

**PROTOCOLO
11068/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
08/2023**

P.A.: 37/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto Básico de Sinalização Viária no Município de Fazenda Rio Grande.



ESTADO DO PARANÁ

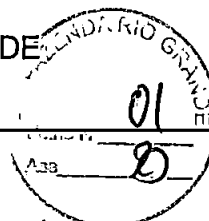
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1

Data: 02/03/2023

NÚMERO PROCESSO 000011068/2023
NÚMERO ÚNICO J3S.EVW.BOW-KW
Protocolado em: 24/02/2023 04:51:38



Súmula: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, COM FINALIDADE DE INSTRUIR A EXECUÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E O DETRAN-PR.

REQUERENTE			
NOME	CPF/CNPJ		
FAZTRANS			
LOGRADOURO	BAIRRO		
JACARANDA, S/N	SEM CADASTRO		
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83823901		
BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ:		
Nome:			
Faztrans			

DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Memorando

44 2023

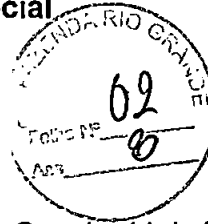
SOLICITAÇÃO 121
Cotação : 65

FAZTRANS

AMANDA RAFAELA RAMOS



**Órgão Municipal de Trânsito –
FAZTRANS Secretaria Municipal de
Defesa Social**



Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2023.

Memorando nº 044/2023

De: Órgão Municipal de Trânsito-FAZTRANS

Para: Secretaria de Administração/Compras e Licitações

Assunto: Dispensa de Licitação

Sra. Secretária,

O Termo de Referência ora apresentado tem por finalidade definir as diretrizes mínimas e os objetivos orientadores à **contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto Básico de Sinalização Viária no Município de Fazenda Rio Grande**, com finalidade de instruir a execução de Termo de Convênio celebrado entre este Município e o DETRAN-PR¹.

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Termo de Referência denomina-se Projeto Básico de Engenharia para Sinalização Viária o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterização de obra ou serviço, ou ainda complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Ainda, conforme Manual de Orientação Para Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Paraná – TCE:

[...]

O projeto básico deve:

- abranger toda a obra;
- incluir o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;
- **ser suficientemente detalhado** para que o objeto da licitação seja completamente conhecido de modo a permitir comparação coerente entre as propostas dos vários licitantes;
- atender os requisitos estabelecidos pela Lei das Licitações e pela Resolução n.º 04/2006 TCE-PR²;
- **conter, no mínimo**, os elementos previstos na Resolução n.º 04/2006 TCE-PR³ e listados na Orientação Técnica OT-IBR 001/2006⁴ do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP;

[...]

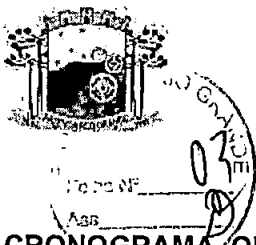
O projeto básico **deve ser aprovado por autoridade competente do**

¹ https://drive.google.com/drive/folders/1ebriCm-prbPJmWE6VKs9_f_3jqLbX5M

² <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2006/11/pdf/00001067.pdf>

³ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-042006/140>

⁴ https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/orientacao_tecnica.pdf



**Órgão Municipal de Trânsito –
FAZTRANS Secretaria Municipal de
Defesa Social**



órgão, nos termos do art. 7.º, § 2.º, inciso I da Lei n.º 8.666/1993⁵.

CRONOGRAMA, QUANTIDADES E ORÇAMENTOS

Ao final dos estudos e projetos desenvolvidos, deverão ser apresentados o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e o ORÇAMENTO com os custos dos serviços, materiais e planilhas nos moldes orientativos do Termo de Referência, Termo de Convênio 147/2022, devidamente preenchidas para envio e apreciação da equipe técnica do DETRAN- PR.

DA VIGÊNCIA

O contrato deverá ter vigência de até 12 meses, justificados pelo prazo que poderá durar a execução do Termo de Convênio 147/2022, ou até a conclusão dos serviços restados através do projeto de sinalização viária urbana pelo Departamento de Trânsito do Paraná. A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado e nos termos da lei vigente 8.666/93⁶.

DOS PRAZOS

A contratada deverá apresentar cronograma com prazos referentes a confecção e entrega de cada fase do projeto em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, para aprovação da Administração. No caso de rejeição, a contratada terá o mesmo prazo para nova apresentação;

Após o envio do Projeto de Engenharia para Sinalização Viária Horizontal, à equipe técnica da Divisão de Sinalização/COENG/DETRAN PR, e realizada a análise pelos técnicos deste órgão, resultando em apontamentos de eventuais ajustes necessários para a aprovação, a contratada terá o prazo máximo de 4 dias úteis, ou prazo estabelecido pelo DETRAN-PR, para adequação e entrega do objeto à Secretaria solicitante.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Outros Serviços de Terceiros-PJ: 594, 604.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas etapas, sendo a primeira (50%) com a entrega do projeto básico e a outra (50%), com a entrega do projeto completo nos moldes do Termo de Convênio 147/2022 e Manual de Diretrizes para Projetos de Sinalização Viária³, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal da pasta que solicitou o serviço e anexado às provas de regularidade com Previdência Social

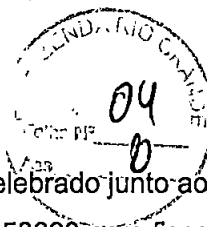
– INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm

⁶ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm



**Órgão Municipal de Trânsito –
FAZTRANS Secretaria Municipal de
Defesa Social**



DA FISCALIZAÇÃO

Nos moldes do Termo de convênio nº 147/2022 celebrado junto ao Detran, fica indicado o servidor **Lucas Evandro Guilen Oliveira**, Matrícula 358693 para fiscalização do contrato.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados deverão atender às especificações conforme descritas a seguir no ANEXO I.

Anexo I

Ordem	Especificação	Un	Qtd e
01	Realização de levantamento e cadastramento de sinalização viária existente (vertical horizontal), bem como sua localização em projeto devendo ser acompanhado de um inventário (relatório fotográfico da situação encontrada no local, incluindo ainda descrição da condição atual da circulação viária existente (vias com sentido único de circulação, vias preferenciais, vias com o estacionamento proibido, vias com vagas de carga e descarga, rota de caminhões entre outras especificações estipuladas pelo Manual de Diretrizes para Projeto de Sinalização Viária DETRAN-PR ⁴ .	01	01

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br JOELITON SUEMAR LEAL
Data: 23/02/2023 16:38:11-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Autoridade de Trânsito
Joéliton Suemar Leal
Decreto nº 6739/2022

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE JUAREZ TAVARES
Data: 24/02/2023 14:15:37-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Fiscal de Gestão
José Juarez Tavares
Matricula 224301

Documento assinado digitalmente
gov.br RUI NOE BARROSO TORRES
Data: 24/02/2023 14:03:05-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

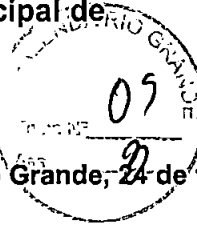
Secretário Municipal de Defesa Social
Rui Noe Barroso Torres
Decreto 6480/2022

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS EVANDRO GUILLEN OLIVEIRA
Data: 24/02/2023 10:11:12-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Fiscal de Execução
Lucas Evandro Guilen Oliveira
Matricula 358693



**Órgão Municipal de Trânsito –
FAZTRANS Secretaria Municipal de
Defesa Social**



Fazenda Rio Grande, 24 de fevereiro de 2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O Termo de Referência ora apresentado tem por finalidade definir as diretrizes mínimas e os objetivos orientadores à contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto Básico de Sinalização Viária no Município de Fazenda Rio Grande, com finalidade de instruir a execução de Termo de Convênio celebrado entre este Município e o DETRAN-PR.

Deve ser observada a **Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas OT IBRAOP 01/2006¹**, no item relativo a obras de pavimentação urbana, o qual apresenta o delineamento das necessidades relacionadas a projeto de Sinalização Viária.

2. DEFINIÇÕES

Para fins do presente Termo de Referência denomina-se Projeto Básico de Engenharia para Sinalização Viária o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterização de obra ou serviço, ou ainda complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Ainda, conforme Manual de Orientação Para Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Paraná – TCE:

[...]

O projeto básico deve:

- abranger toda a obra;
- incluir o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;
- **ser suficientemente detalhado** para que o objeto da licitação seja completamente conhecido de modo a permitir comparação coerente entre as propostas dos vários licitantes;
- atender os requisitos estabelecidos pela Lei das Licitações e pela Resolução n.º 04/2006 TCE-PR²;
- **conter, no mínimo**, os elementos previstos na Resolução n.º 04/2006 TCE-PR³ e listados na Orientação Técnica OT-IBR 001/2006⁴ do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP;

1 https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/orientacao_tecnica.pdf

2 <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2006/11/pdf/00001067.pdf>



**Órgão Municipal de Trânsito –
FAZTRANS Secretaria Municipal de
Defesa Social**



- 3 <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-042006/1406>
4 https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/orientacao_tecnica.pdf





[...]

O projeto básico deve ser aprovado por autoridade competente do órgão, nos termos do art. 7.º, § 2.º, inciso I da Lei n.º 8.666/1993⁵.

3. ELABORAÇÃO DO PROJETO - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Elaboração do Projeto Básico de Sinalização Viária deverá conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento e análise dos estudos complementares para definição das soluções escolhidas de forma a fornecer elementos necessários e suficientes à contratação das obras bem como **identificar todos os seus elementos constitutivos** com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas e justificadas quando houver necessidade, de forma a minimizar a necessidade de reformulações durante a realização das obras;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar, de materiais a incorporar à obra e de equipamentos a empregar, bem como suas especificações, de forma a assegurar os melhores resultados para o empreendimento;
- d) informações que identifiquem os métodos construtivos para a implantação e execução da obra;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos dos materiais e transportes propriamente avaliados.

Deverá constar do Relatório do Projeto cópia do **documento de responsabilidade técnica**, ART ou RRT, da Empresa responsável pelo **Projeto Básico de Sinalização Viária**, assinada.

4. ESCOPO DO PROJETO DE ENGENHARIA

Quanto ao escopo do Projeto Básico, **em complementação ao presente Termo de Referência**, deverão também ser observadas as seguintes referências:

- OT-IBR 001/2006: Orientação Técnica Projeto Básico;
- OT-IBR 004/2012⁶: Precisão do Orçamento de Obras Públicas;
- Normas ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que couber tal aplicação;
- Normas do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN;
- Normas do DNIT e DER/PR, no que couber tais aplicações;

5 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

6 https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/04/OT_IBR0042012.pdf



**Órgão Municipal de Trânsito –
FAZTRANS Secretaria Municipal de
Defesa Social**



- Leis, decretos e normas da PMFRG, em especial a Lei Complementar 07/2006 a qual dispõe sobre o Sistema Viário, no que couber tais aplicações.

5. FASE PRELIMINAR

Todos os serviços previstos na fase preliminar deverão estar de acordo com as Especificações discutidas e definidas junto ao quadro de funcionários da FAZTRANS. Os projetos deverão ser elaborados de acordo com as instruções e parâmetros contidos no:

- Sinalização Viária – consultar o órgão responsável pela sinalização no município - FAZTRANS.

Cabe a CONTRATADA o encaminhamento, em tempo hábil ao atendimento dos prazos, da solicitação de informações a cada uma das Secretarias, Departamentos e/ou Concessionárias de serviços competentes.

6. FASE DO PROJETO BÁSICO

Com a aprovação das conclusões e recomendações da Fase Preliminar, será iniciada a fase de Projeto Básico, detalhando a solução selecionada, fornecendo-se plantas, desenhos, memórias, justificativas técnicas, especificações e outros elementos que possibilitem adequada identificação e caracterização da obra e de cada um dos serviços necessários à sua implantação – Projeto Básico.

A Fase de Projeto Básico deverá abranger a totalidade dos estudos realizados e deverá abranger as soluções propostas que o compõem:

- Projeto de Sinalização;
- Plano de Execução da Obra;
- Memorial Descritivo;
- Cronograma e Orçamento da Obra.

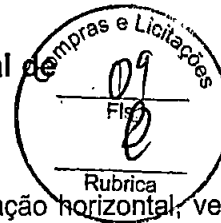
6.1 Projeto de Sinalização

Com os dados obtidos na elaboração do cadastro da via deverão ser identificadas as deficiências da sinalização viária do segmento de projeto e será elaborado o Projeto de Sinalização que deverá ser aprovado pelo FAZTRANS e conter todas as informações necessárias e suficientes à execução da obra, entre elas:

- Desenho em planta, com escala compatível ao que se deseja representar e com detalhamento adequado;
- Em todas as plantas deverá constar articulação referente às pranchas que compõem o projeto;
- Alinhamento do eixo locado, estaqueado de 20,00m em 20,00m e numerado a cada 5 escalas;
- Dimensionamento e caracterização pertinentes aos dispositivos projetados;
- Legendas, convenções, indicação do norte bem como TODOS os demais elementos pertinentes e necessários ao projeto deverão constar das pranchas.



**Órgão Municipal de Trânsito –
FAZTRANS Secretaria Municipal de
Defesa Social**



Deverá conter a tipologia e o quantitativo da sinalização horizontal, vertical, e pontos de parada do transporte coletivo, conforme as características da via e conforme legislação vigente.

Para a elaboração do projeto, as características da via deverão ser levantadas "*in loco*" e comparadas com o que se pretende implantar, considerando os cadastros fornecidos pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, através do Levantamento planialtimétrico (alinhamentos prediais, divisas, entradas para garagens, meio fio, árvores, postes, torres, bueiros, galerias, valas, fundos de vale, caixas de inspeção, etc...).

Também deverão ser considerados no projeto "equipamentos urbanos" existentes na via e proximidades dela (escolas, hospitais, postos de saúde, parques, etc...); os estacionamentos exclusivos (táxi, ambulância, veículos oficiais, etc...); os estacionamentos proibidos (pontos de ônibus, embarque e desembarque de escolas e hotéis), os sentidos de circulação da via, a hierarquização da via com as transversais e tudo que possa interferir para a elaboração do Projeto de Sinalização. Estes dados deverão ser transferidos em forma de sinalização para as pranchas do projeto.

O órgão / departamento regulamentador do trânsito no Município de Fazenda Rio Grande - FAZTRANS deverá ser consultado para aprovação do projeto proposto bem como para averiguação de prováveis e/ou futuras implantações de polos geradores de tráfego na via ou nas proximidades da mesma.

A metodologia, normas, especificações e referencial teórico utilizado para desenvolvimento do projeto poderá ser sugerido pela CONTRATADA de acordo com os critérios técnicos e necessidades observadas *in loco*, no texto do relatório deverão estar expressos e justificados todos os critérios utilizados.

6.2 Plano de Execução das Obras

Do Plano de Execução das Obras deverá constar a apresentação da sequência racional do conjunto de atividades necessários à implantação do projeto e execução das obras, considerando e indicando os problemas de natureza climática, administrativa, operacional, e de segurança; além do provável período de execução das obras.

6.3 Cronograma, Quantidades e Orçamentos

Ao final dos estudos e projetos desenvolvidos, deverão ser apresentados o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e o ORÇAMENTO com os custos dos serviços, materiais e atividades para implantação das obras e introdução de melhorias necessárias à implantação das vias de projeto.

O Cronograma e o orçamento deverão compatibilizar as soluções propostas no projeto com o constante no relatório do projeto e nas planilhas orçamentárias de referência utilizadas.

Para serviços onde não há equivalência de preços em planilhas orçamentárias consagradas (DER PR e SINAPI como exemplos) deverá ser apresentada a composição elaborada, utilizando-se nesta os custos de insumos das referidas planilhas, quando existentes.



**Órgão Municipal de Trânsito –
FAZTRANS Secretaria Municipal de
Defesa Social**



A data de referência e o cálculo da composição do B.D.I. – Bonificação Despesas Indiretas deverão estar expressos no texto do relatório do projeto. Para apresentação destes itens deverá ser verificado o Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, ou outra fonte devidamente justificada e aceita após análise por pessoal da PMFRG.

6.4 Cronograma Físico-Financeiro

Deverá ser elaborado o cronograma de execução da obra de forma a apresentar todas as atividades e serviços previstos para implantação do projeto.

Deverá apresentar as despesas mensais previstas para a execução da obra ou serviços de maneira a auxiliar a estimativa dos recursos orçamentários necessários ao longo de cada exercício financeiro.

Deve ser elaborado de forma que sirva de balizador, em fase posterior, para a análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame licitatório para execução das obras.

6.5 Orçamento

Deverá ser elaborado o orçamento discriminativo da obra contendo quantidades, preços unitários e totais de maneira a contemplar todos os materiais e serviços propostos no projeto, compatibilizando as soluções propostas no projeto com o relatório e com os serviços constantes nas planilhas orçamentárias. Tal orçamento deverá ser apresentado de duas maneiras sem desoneração e com desoneração, nesse último caso considerando o percentual previsto em lei sobre a receita bruta para cálculo da contribuição previdenciária. Deverá ser utilizado a planilha cujo valor final do lote seja o menor entre as duas planilhas a serem apresentadas.

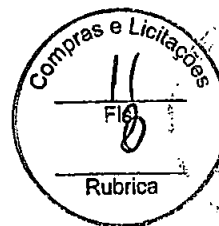
Os orçamentos deverão ser realizados utilizando-se de planilhas consagradas na seguinte ordem de preferência: 1- DER PR 2- SINAPI e 3- DNIT/SICRO, sendo que para serviços onde não há equivalência nestas planilhas orçamentárias deverá ser apresentada a composição unitária dos serviços necessários à execução das obras, caso haja a necessidade de cotação deverá ser apresentada no mínimo três.

O orçamento deve conter data de elaboração/revisão e assinatura sob carimbo do responsável técnico devidamente habilitado junto ao sistema CONFEA/CAU com indicação de, no mínimo:

- Quantidades;
- Custo unitário da planilha de referência;
- Percentual de BDI;
- Custo unitário somado ao BDI;



**Órgão Municipal de Trânsito –
FAZTRANS Secretaria Municipal de
Defesa Social**



- Custo total por item (incluso BDI);
- Total geral com BDI;
- Data base da referência de custos utilizada;
- Fonte de referência e respectivos códigos de composições dos custos unitários.

7. RELATÓRIO DO PROJETO BÁSICO

Será composto por MEMÓRIA JUSTIFICATIVA que deverá apresentar texto contendo a descrição sucinta do projeto bem como informações referentes à:

- Caracterização da rua no sistema viário;
- Estimativa da população beneficiada;

O projeto deverá ser acompanhado de orientações quanto ao uso, operação e conservação, de forma a não deixar dúvida e garantir um bom desempenho da obra e dos equipamentos nela instalados. O MEMORIAL DESCRITIVO deverá conter no mínimo os seguintes itens na ordem indicada a seguir:

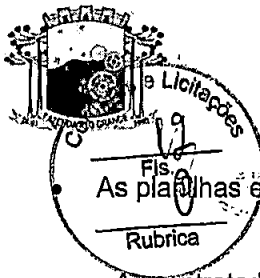
- Objeto com descrição sumária da obra (sinalização, dimensões, finalidade, população beneficiada, etc.);
- Normalização;
- Mobilização, instalação e desmobilização;

O Relatório do Projeto Básico será entregue ao final da elaboração do Projeto Básico e será apresentado em 03 (três) vias contendo todas as informações necessárias e pertinentes aos seguintes elementos do projeto básico:

- Memorial descritivo;
- Orçamentos;
- Cronograma;
- Plano de Execução das Obras;
- Pranchas do Projeto de Sinalização Viária;
- Todos os elementos deverão estar assinados e rubricados pelos respectivos responsáveis técnicos;

Os estudos, textos e desenhos deverão ser entregues da seguinte forma:

- Os desenhos deverão ser obtidos com o emprego de programas tipo CAD compatível com o software utilizado, em arquivos DWG (no aplicativo AUTOCAD 2012);
- Em arquivos tipo PDF;
- Os textos em Word;



**Órgão Municipal de Trânsito –
FAZTRANS Secretaria Municipal de
Defesa Social**



A contratada deverá, após o recebimento definitivo do projeto, nos casos de constatação de falhas ou omissões no mesmo, disponibilizar assessoria para eventuais esclarecimentos e ajustes nos projetos para viabilizar sua execução.

Todas as pranchas, memoriais descritivos, relações de materiais ou qualquer outro material necessário à compreensão do projeto, deverão ser editados de forma que sejam perfeitamente legíveis em impressões monocromáticas.

Os desenhos deverão obedecer ao formato de prancha A1 (regra geral para todos os projetos); os textos deverão ser de tamanho A4 com formatação segundo as normas da ABNT, letra Arial 12, espaço 1. Desenhos de anexos ao memorial descritivo deverão ser preferencialmente em formato A3.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, bem como do Termo de convênio celebrado com o DETRAN-PR⁷ e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço com as indicações da etapa do projeto a entregue;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da confecção do projeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990)⁸.

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto/projeto que não atendam a especificidade do objeto deste Termo de Referência;

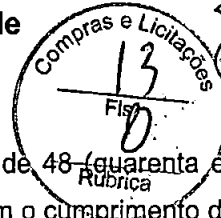
Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

⁷ https://drive.google.com/drive/folders/1ebriCm-prbPJmWE6VKs9_f_3jqLbX5M

⁸ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20do%20consumidor%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Art.,Art.



**Órgão Municipal de Trânsito –
FAZTRANS Secretaria Municipal de
Defesa Social**



Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, ou na minuta de contrato com prévia anuência da Administração;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9. OBRIGAÇÕES DA
CONTRATANTE A Contratante obriga-
se a:**

- Receber provisoriamente o projeto nos prazos estipulados;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo do projeto;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10. DOS PRAZOS

A contratada deverá apresentar cronograma com prazos referentes a confecção e entrega de cada fase do projeto em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, para aprovação da Administração. No caso de rejeição, a contratada terá o mesmo prazo para nova apresentação;

Após o envio do Projeto de Engenharia para Sinalização Viária Horizontal, à equipe técnica da Divisão de Sinalização/COENG/DETRAN PR, e realizada a análise pelos técnicos deste órgão, resultando em apontamentos de eventuais ajustes necessários para a aprovação, a contratada terá o prazo máximo de 4 dias úteis, ou prazo estabelecido pelo DETRAN-PR, para adequação e entrega do objeto à Secretaria solicitante.



**Órgão Municipal de Trânsito –
FAZTRANS Secretaria Municipal de
Defesa Social**



11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Outros Serviços de Terceiros-PJ: 594, 604.

12. DA FISCALIZAÇÃO

Nos moldes do Termo de convênio nº 147/2022 celebrado junto ao Detran, fica indicado o servidor **Lucas Evandro Guilen Oliveira**, Matrícula 358693 para fiscalização do contrato.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas etapas, sendo a primeira (50%) com a entrega do projeto básico e a outra (50%), com a entrega do projeto completo nos moldes do Termo de Convênio 147/2022 e Manual de Diretrizes para Projetos de Sinalização Viária⁹, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal da pasta que solicitou o serviço e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

14. CONDIÇÕES PÓS-CONTRATUAIS

A contratada deverá, após o recebimento definitivo do projeto, disponibilizar assessoria para esclarecimentos e eventuais ajustes nos projetos para viabilizar sua execução.

A contratada deverá responder aos licitantes, no prazo determinado pela contratante, quando um projeto sob sua responsabilidade de elaboração for submetido a questionamentos de ordem técnica durante um processo licitatório para a contratação de execução.

A contratada deverá garantir a viabilidade técnica dos projetos, fazendo as devidas revisões e correções de falhas verificadas nestes, inclusive durante a execução das obras, sem acréscimo do valor inicialmente pactuado.

15. DA VIGÊNCIA

O contrato deverá ter vigência de até 12 meses, justificados pelo prazo que poderá durar a execução do Termo de Convênio 147/2022, ou até a conclusão dos serviços prestados através do projeto de sinalização viária urbana pelo Departamento de Trânsito do Paraná. A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado e nos termos da lei vigente 8.666/93¹⁰ e atualizações normativas vigentes.

16. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados deverão atender às especificações conforme descritas a seguir no ANEXO I, bem como ao teor completo do Termo de Convênio celebrado entre o Município de Fazenda Rio Grande e Detran-PR para execução do projeto de sinalização viária no perímetro e locais indicados pelo CONTRATANTE.

9 https://drive.google.com/drive/folders/1ebriCm-prbPJmWE6VKs9_f_3jqLbX5M

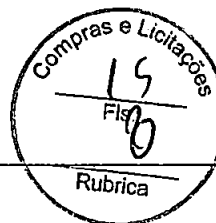
10 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm



**Órgão Municipal de Trânsito –
FAZTRANS Secretaria Municipal de
Defesa Social**



Anexo I



Ordem	Especificação	Un	Qtde
01	Realização de levantamento e cadastramento de sinalização viária existente (vertical horizontal), bem como sua localização em projeto devendo ser acompanhado de um inventário (relatório fotográfico da situação encontrada no local, incluindo ainda descrição da condição atual da circulação viária existente (vias com sentido único de circulação, vias preferenciais, vias com o estacionamento proibido, vias com vagas de carga e descarga, rota de caminhões entre outras especificações estipuladas pelo Manual de Diretrizes para Projeto de Sinalização Viária DETRAN-PR ¹¹ .	01	01

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOELITON SUEMAR LEAL
Data: 24/02/2023 11:54:29-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Autoridade de Trânsito
Joéliton Suemar Leal
Decreto nº 6739/2022

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE JUAREZ TAVARES
Data: 24/02/2023 14:15:37-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Fiscal de Gestão
José Juarez Tavares
Matricula 224301

gov.br

Documento assinado digitalmente
RUI NOE BARROSO TORRES
Data: 24/02/2023 14:03:05-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Secretário Municipal de Defesa Social
Rui Noe Barroso Torres
Decreto 6480/2022

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCAS EVANDRO GUILLEN OLIVEIRA
Data: 24/02/2023 11:59:31-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Fiscal de Execução
Lucas Evandro Guillen Oliveira
Matricula 358693

¹¹ https://drive.google.com/drive/folders/1ebriCm-prbPJmWE6VKs9_f_3jqLbX5M

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "FAZTRANS - Fazenda Rio Grande" <faztrans@mtm.pr.gov.br>

Para: barbara@gasini.com.br

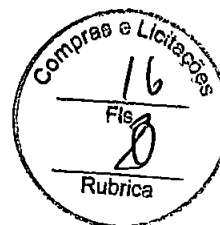
Data: 10/02/2023 11:36

Assunto: ORÇAMENTO PROJETO TERMO DE CONVENIO DETRAN

TABELA COTAÇÃO.docx (15.38 KB)

Anexos: Manual Técnico de Projetos DETRAN 2022 (1).pdf (5.74 MB)

Planilha Sinalização horizontal Convenio Detran Fazenda Rio Grande.pdf (114.06 KB)



Bom dia! Solicito orçamento referente a prestação de serviços referente a elaboração de **Projeto de Sinalização Viária Horizontal, vertical e de semafórica no Município de Fazenda Rio Grande.**

a) Elaboração de Projeto básico de Sinalização Viária Horizontal Sinalização verticais e dispositivos auxiliares- Inventário da Sinalização Viária Existente - Realização de levantamento e cadastramento da sinalização viária existente (vertical, horizontal, dispositivos auxiliares e sinalização semafórica - caso exista), bem como sua localização em projeto. Deve ser acompanhado de um inventário (relatório) fotográfico da situação encontrada no local, incluindo ainda uma descrição da condição atual da circulação viária existente (vias com sentido único de circulação, vias preferenciais, vias com estacionamento proibido, vias com vagas de carga e descarga, rotas de caminhões, entre outros);

b) Elaboração de Projeto Executivo de Sinalização Viária Horizontal - O projeto executivo de sinalização viária deverá contemplar: Sinalização Horizontal, Sinalização verticais e dispositivos auxiliares; devendo estar em acordo com a legislação vigente;

c) Quantitativo e Orçamento executivo - Serão entregues planilhas de quantitativo da sinalização, bem como orçamento executivo. Esses terão como base à planilha de custos referencial elaborada pelo DETRAN/PR.

d) A proposta deve ainda contemplar os custos de gerenciamento e coordenação técnica, administrativa, imposto e ART.

Conforme a discriminação do objeto do termo de convenio, o serviços de sinalização viária serão executados na extensão de dezoito mil metros. Logo, solicito que o orçamento seja realizado considerando essa informação, pois as ruas serão indicadas na fase de confecção do projeto.

Segue link para acesso ao conteúdo completo das diretrizes a serem atendidas pelo projeto de Engenharia:

https://drive.google.com/drive/folders/1ebriCm-prbPJmWEd6VKs9_f_3jqLbX5M?usp=sharing

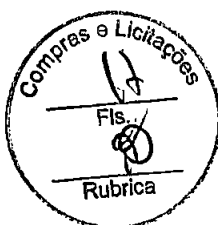
Link mapa de ruas a serem contempladas pelo Convenio.

<https://www.google.com/maps/d/edit?mid=1SPQNYnKktwsfQzuAtp7-czOMPEbyxc0&usp=sharing>

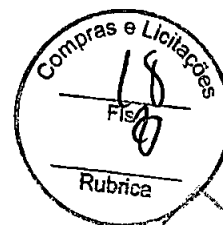
Favor apontar recebimento.

ATENÇÃO!! A cotação deverá estar assinada pelo responsável pela realização, bem como carimbada com CNPJ da Empresa.

Órgão Municipal de Trânsito FAZTRANS
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Av. Venezuela 247 A - Bairro Eucaliptos
83.820-554 - Fazenda Rio Grande PR
Tel.(41)3608-7600 e 153 Para ocorrências de Trânsito.

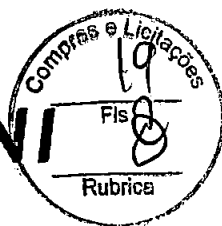


PROPOSTA COMERCIAL
Nº PC 10/ FEV 2023



CLIENTE: PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

OBRA/SERVIÇO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA
A/C. Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS

**GASINI**

GASINI.COM.BR

1.0 Objeto

A proposta a seguir sumariza a estimativa da GASINI quanto à contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego para elaboração de Projeto de Sinalização Viária para a Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

2.0 Custos

Ordem	Especificação	Un	Qtde	Valor Max. Unitário (R\$)	Valor Max. Total (R\$)
01	Realização de levantamento e cadastramento de sinalização viária existente (vertical horizontal dispositivos ou outros dispositivos auxiliares de sinalização semafórica, caso exista), bem como sua localização em projeto devendo ser acompanhado de um inventário (relatório fotográfico da situação encontrada no local, incluindo ainda uma descrição da condição atual da circulação viária existente (vias com sentido único de circulação, vias preferenciais, vias com o estacionamento proibido, vias com vagas de carga e descarga, rota de caminhões entre outras especificações estipuladas pelo Manual de Diretrizes para Projeto de Sinalização Viária DETRAN-PR¹).	Un.	01	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00

¹https://drive.google.com/drive/folders/1ebriCm-prbPJmWE6VKs9_f_3jqLbX5M

O valor total da proposta já contempla os custos de gerenciamento e coordenação técnica, administrativo, impostos e ART.

O pagamento deverá ser realizado por depósito em conta corrente conforme dados abaixo:

- MARCHESINI E GAVA LTDA | BANCO DO BRASIL – AG: 3284-0 – CC: 100.008-X

3.0 Prazos de Execução e Forma de Pagamento

Prazo Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do contrato.

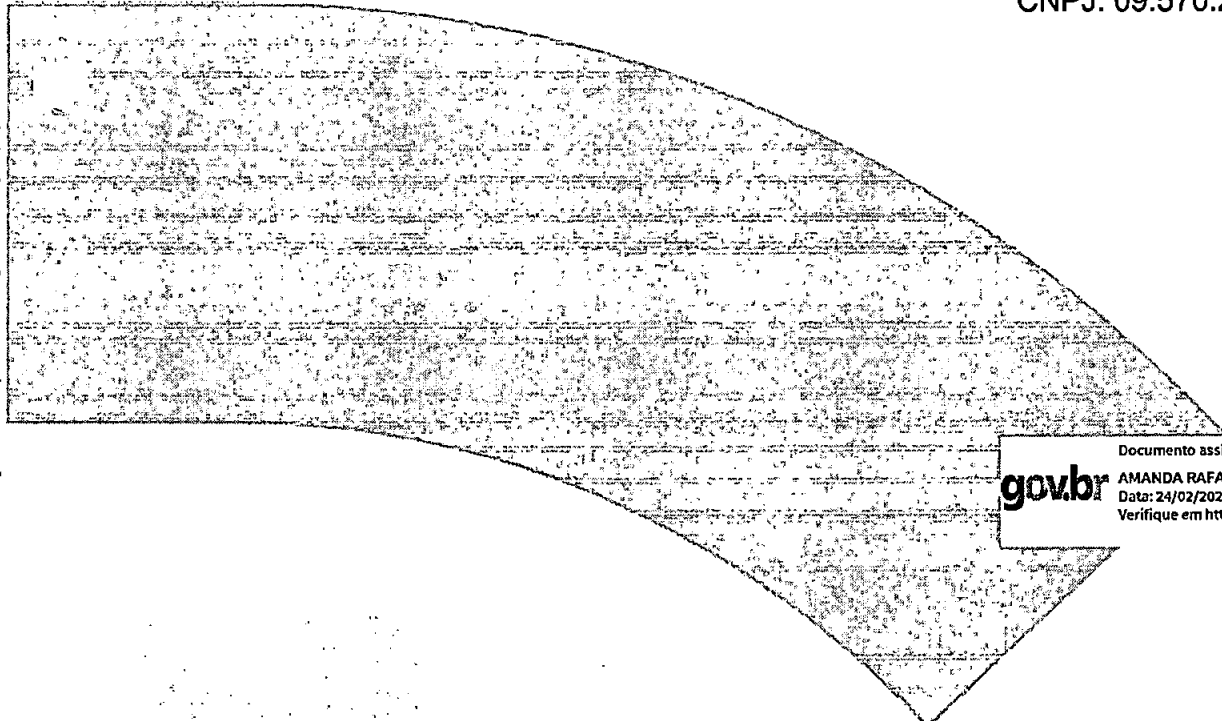
Sendo assim colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecer qualquer questão que surja no decorrer da negociação desta proposta.

Atenciosamente,

Maringá, 10 de fevereiro de 2023



Barbara Andrea Marchesini
Representante Legal
CPF: 024.756.419-24
CNPJ: 09.570.293/0001-17


gov.br

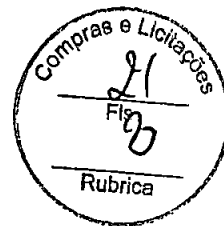
Documento assinado digitalmente
AMANDA RAFAELA RAMOS
Data: 24/02/2023 16:36:35-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028784824-55



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa, s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871

Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com



CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202302101525290800098

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

**** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT ****, Distribuidor e anexos da
Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o
Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a
INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e
EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 09.570.293/0001-17

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

*** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. ***

*** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 38,15 = 155 VRC - R\$ 0,76 = ISSQN 2% ***

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 29102/2023

Certificamos, conforme requerido por **MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, CPF/CNPJ nº **09.570.293/0001-17**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (Impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, CPF/CNPJ nº **09.570.293/0001-17**, situado(a) na cidade de Maringá **MAS QUE SE ENCONTRAM COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DO PROCESSO Nº 01.06.00012941/2023.38.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **08/02/2023**

Válida até: **09/05/2023**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **8931D769C591CFC780959ABD4442D95F**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 09.570.293/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:48:37 do dia 01/11/2022 <hora e data de Brasília>.

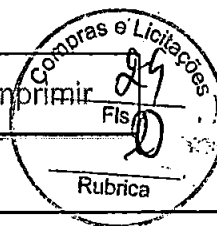
Válida até 30/04/2023.

Código de controle da certidão: **119D.3AD9.F240.57B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.570.293/0001-17

Razão

MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Social:

Endereço:

R JOAQUIM MENDES SOBRINHO 30 / VILA PROGRESSO / MARINGA / PR /
87080-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

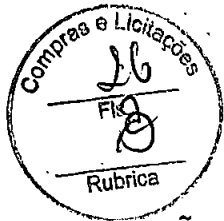
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2023 a 28/02/2023

Certificação Número: 2023013013443591876250

Informação obtida em 10/02/2023 14:18:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.570.293/0001-17

Certidão nº: 33267065/2022

Expedição: 03/10/2022, às 14:42:33

Validade: 01/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.570.293/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

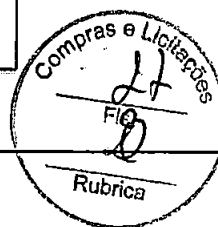
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.570.293/0001-17
Razão Social: MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Endereço: R JOAQUIM MENDES SOBRINHO 30 / VILA PROGRESSO / MARINGA / PR / 87080-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

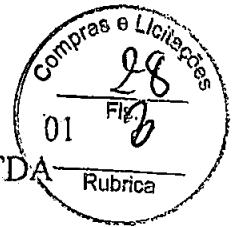
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2023 a 19/03/2023

Certificação Número: 2023021800434690100360

Informação obtida em 02/03/2023 13:25:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO
SOCIAL

NIRE: -41206193398-

BARBARA ANDREA MARCHESINI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, engenheira civil, nascida em 14/06/1979 na cidade de Maringá-Pr., residente e domiciliada em Maringá-Pr., a Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 30 Vila Progresso, CEP: 87080-025, portadora da cédula de Identidade RG. Sob número: 6.537.025-5 expedida pelo I.I/Pr., e do CPF/MF sob número: 024.756.419-24 e ANDRE RAMOS GAVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em: 20/11/1981, na cidade de São Paulo-Sp., residente e domiciliado em Maringá-Pr., a Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 30 CEP: 87080-025 CEP: 87080-025., portador da cédula de Identidade RG. Sob número: 32.138.633-4 expedida pelo I.I/SP., e do CPF/MF sob número: 296.345.548-81., UNICOS SÓCIOS DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, QUE GIRA SOB O NOME EMPRESARIAL DE: MARCHESINI & GAVA LTDA-ME., com sede e foro sito a Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 30 CEP: 87080-025, Vila Progresso em Maringá-Pr., com registro na JUCEPAR SOB NUMERO: -41206193398- em 14/05/2008 e sua ultima alteração de contrato sob numero: 20153993928- em 23/06/2015 e INSCRITO NO CNPJ/MF SOB NUMERO: -09.570.293/0001-17-., RESOLVEM ASSIM ALTERAR O SEU CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES POSTERIORES, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: O sócio ANDRE RAMOS GAVA, que possui inteiramente integralizado na sociedade 160.000 (Cento e Sessenta Mil) cotas de R\$: 1,00 (Um Real) cada uma, no montante de R\$: 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), vende de forma onerosa, cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal ao Sr. GUILHERME BONAZIO FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, nascido na cidade de Mogi das Cruzes/Sp., em: 21/02/1994, empresário, portador da cédula de Identidade Rg. Sob número: -13.047.849-2 expedida pelo I.I/Pr., e do CPF/MF sob número: 092.629.999-92., residente e domiciliado a Rua Pioneira Rosa Portela da Silva, 687 CEP: 87070-660 Jardim Montreal na cidade de Maringá-Pr., o qual ingressa pelo presente na sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 10:52 SOB Nº 20195747755.
PROTOCOLO: 195747755 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904350456. NIRE: 41206193398.
MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



02

MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17
SEXTA LTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO
SOCIAL
NIRE: -41206193398-

CLAUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente ALTERAÇÃO o CAPITAL SOCIAL NO VALOR DE R\$: 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais), divididos em 320.000 (Trezentos e Vinte Mil) quotas de R\$: 1,00 (Um Real), cada uma, fica assim distribuídas entre os SOCIOS:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL
BARBARA ANDREA MARCHESINI	160.000	R\$: 160.000,00
GUILHERME BONAZIO FERREIRA	160.000	R\$: 160.000,00
TOTAL:	320.000	R\$: 320.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O sócio ingressante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em LEI que o impeça de exercer atividades empresariais.

CLAUSULA QUARTA: Fica ALTERADO a denominação empresarial que era: "MARCHESINI & GAVA LTDA" para "MARQUESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA"

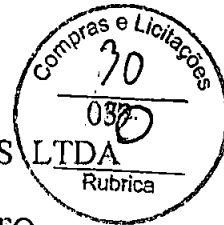
CLAUSULA QUINTA: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o ARTIGO. 2.031, da LEI NUMERO: 10.406/2002, os SOCIOS RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as CLAUSULAS CONTIDAS no contrato primitivo que, adequando as disposições da referida LEI NUMERO: 10.406/2002, APLICAVEIS a este tipo SOCIETARIO, passa a ter a SEGUINTE REDAÇÃO:

MARQUESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 10:52 SOB Nº 20195747755.
PROTOCOLO: 195747755 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904350456. NIRE: 41206193398.
MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO
SOCIAL
NIRE: -41206193398-

MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17
NIRE: -41206193398-

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

BARBARA ANDREA MARCHESINI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, engenheira civil, nascida em 14/06/1979 na cidade de Maringá-Pr., residente e domiciliada em Maringá-Pr., a Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 30 Vila Progresso, CEP: 87080-025, portadora da cédula de Identidade RG. Sob numero: 6.537.025-5 expedida pelo I.I/Pr., e do CPF/MF sob numero: 024.756.419-24 e GUILHERME BONAZIO FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, nascido na cidade de Mogi das Cruzes/Sp., em 21/02/1994, empresário, portador da cédula de Identidade Rg. Sob numero: -13.047.849-2- expedida pelo I.I/Pr., e do CPF/MF sob numero: -092.629.999-92-., residente e domiciliado a Rua Pioneira Rosa Portela da Silva, 687, Jardim Montreal na cidade de Maringá-Pr., UNICOS SOCIOS DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, QUE GIRA SOB O NOME EMPRESARIAL DE: MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., com sede e foro sito a Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 30 CEP: 87080-025, Vila Progresso em Maringá-Pr., com registro na JUCEPAR SOB NUMERO: -41206193398- em 14/05/2008 e sua ultima alteração de contrato sob numero: - 20153993928- em 23/06/2019., e INSCRITO NO CNPJ/MF SOB NUMERO: - 09.570.293/0001-17-., RESOLVEM ASSIM ALTERAR O SEU CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES POSTERIORES, conforme as clausulas e condições seguintes:

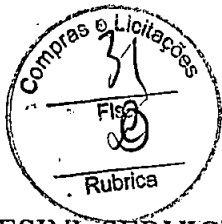
CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade GIRA sob o nome empresarial de: MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., com sede e foro sito a Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 30 CEP. 87080-025 Vila Progresso na cidade de Maringá-Pr.

PARAGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 10:52 SOB Nº 20195747755.
PROTOCOLO: 195747755 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904350456. NIRE: 41206193398.
MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



04

MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17

SEXTA LTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: -41206193398-

CLAUSULA SEGUNDA: OS OBJETOS ECONOMICOS SÃO: Prestação de Serviços de Engenharia, Projetos de Sinalização Viária Vertical, Projetos de Sinalização Viária Horizontal, Projeto de Sinalização Semafórica, Programação e Simulação Semafóricas, Programação e Simulação de Tráfego, Elaboração de Planos, Projetos e Análises de Sinalização Estratégicas, Elaboração de Planos, Projetos e Análises de Sinalização Indicativa, Elaboração de Planos, Projetos e Análises Turística, Consultoria na área de Gestão de Sistema e Tráfego, Elaboração de Planos, Projetos e Análises de Impactos de Vizinhança, Elaboração de Planos, Projetos, Análises, Avaliação e Estudos para Operação de Sistema de Fiscalização Eletrônica e Estacionamento, Operação de Equipamentos de Fiscalização de Tráfego de quaisquer espécie, Administração e Operação de Estacionamento Rotativo, Público e Privado, Treinamento na área de Tráfego e Meio Ambiente, Preparação de Documentos e Serviços de Apoio Administrativo, Serviços de Desenhos Técnicos relacionados a Arquitetura, Engenharia, Serviços de Arquitetura e Serviços de Perícia Técnica relacionadas a Segurança do Trabalho, Elaboração de Planos e Projetos de Urbanização, Projetos de Interiores, Projetos Paisagísticos, Projetos e Estudos Ambientais, Execução de obras Rodoviárias, Predial e Sinalização Vertical Horizontal de Vias Urbanas e Rodovias, Locação de Equipamentos, Serviços de Topografia, Cartografia e Geodésia, Administração de Obras, Elaboração de Planos de Mobilidade, Elaboração de Planos Diretores.

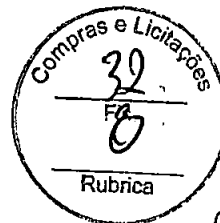
CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da SOCIEDADE e por tempo indeterminado, tendo INICIADO suas atividades em: 14/05/2008.

CLAUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração O CAPITAL SOCIAL no valor de R\$: 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais), divididos em 320.000 (Trezentos e Vinte Mil) quotas, de R\$: 1,00 (Um Real) cada uma, INTEGRALIZADAS EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, ficam assim distribuídas entre os SOCIOS:



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 10:52 SOB Nº 20195747755.
PROTOCOLO: 195747755 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904350456. NIRE: 41206193398.
MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



05

MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS TDA
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17
SEXTA LTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: -41206193398-

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL
BARBARA ANDREA MARCHESINI...	160.000	R\$: 160.000,00
GUILHERME BONAZIO FERREIRA...	160.000	R\$: 160.000,00
TOTAL:.....	320.000	R\$: 320.000,00

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos responderão SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO do CAPITAL SOCIAL.

CLAUSULA SEXTA: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade, consoante o Artigo 997, inciso VIII, da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA SETIMA: A exclusão de sócios, ainda que implique em alterações contratuais, poderão ser tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo Artigo, 1085 PARAGRAFO ÚNICO da LEI: 10.406/2002.

CLAUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro SOCIO, a quem fica assegurado em igualdade de CONDIÇÕES E PREÇO, o direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA NONA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço,



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 10:52 SOB Nº 20195747755.
PROTOCOLO: 195747755 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904350456. NIRE: 41206193398.
MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



06

MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17
SEXTA LTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: -41206193398-

forma e prazo de pagamento, para que este através dos sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que devera fazer dentro de 60 (Sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério dos sócios alienantes, decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas para terceiros.

CLAUSULA DECIMA: Em suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida nos Paragrafos 2* e 3* do Artigo 1072 da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: As alterações societárias cisão, fusão, incorporação e/ou transformação societária obedecerão ao que prescreve o Artigo 1.053, Parágrafo Único da Lei: 10.406/2002.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DECLARAMOS sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da LEI 123/2006 de 14/12/2006.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: A designação de pessoas não sócia para a ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, obedecera ao disposto no Artigo 1061 da Lei 10.406/2002.

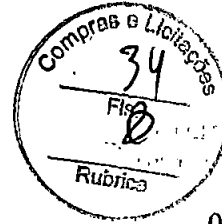
CLAUSULA DECIMA QUARTA: O ADMINISTRADOR declara, sob as penas da LEI de que não esta impedido de exercer a ADMINISTRAÇÃO da sociedade por lei especial, ou por se encontrar sob os efeitos dela, pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentares de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, Fe publica ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: A administração da sociedade



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 10:52 SOB Nº 20195747755.
PROTOCOLO: 195747755 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904350456. NIRE: 41206193398.
MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



07

MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17
SEXTA LTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: -41206193398-

cabera a sócia: BARBARA ANDREA MARCHESINI, com poderes e atribuições de SOCIA ADMINISTRADORA os quais compete privativa e individualmente o USO da firma e a representação ATIVA e PASSIVA, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo lhe, enretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao OBJETO SOCIAL, especialmente a prestação de avais, endosos, fianças ou caução de favor.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem a sociedade perceberão os sócios a título de remuneração PRO LABORE, a quantia mensal fixada em comum acordo com os demais sócios, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o ADMINISTRADOR prestara contas justificadas de sua ADMINISTRAÇÃO, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas APURADOS.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Mediante balancetes especiais os resultados poderão ser distribuídos, mensal, trimestral ou anualmente.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensações com resultados futuros.

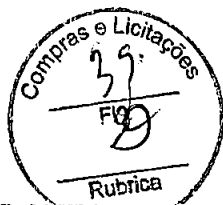
CLAUSULA DECIMA OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão ADMINISTRADORES quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA NONA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os sócios



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 10:52 SOB Nº 20195747755.
PROTOCOLO: 195747755 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904350456. NIRE: 41206193398.
MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



08

MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17
SEXTA LTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: -41206193398-

remanescentes, ou em havendo a aprovação do mesmo com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interditado, não havendo a aprovação por parte dos sócios remanescentes, ou inexistindo interesse por parte dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interditado, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, veificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolvas em relação a seus haveres.

CLAUSULA VIGESSIMA: Permanece eleito o foro da comarca de Maringa-Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

- E, por estarem assim justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento de ALTERAÇÃO e CONSOLICAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL em 01 (uma) ÚNICA VIA, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

- Maringa-Pr., 09 de setembro de 2019.

1ª Tabelionato de Notas

Andre Ramos Gava

1ª Tabelionato de Notas

Barbara Andrea Marchesini

1ª Tabelionato de Notas

- Guilherme Bonazio Ferreira



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 10:52 SOB Nº 20195747755.
PROTOCOLO: 195747755 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904350456. NIRE: 41206193398.
MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



1 TABELIONATO DE NOTAS
MARCELO DE AMORIM SALES - TABELIAO
Av. Brasil, 3801 - Maringá-PR

Reconheço e dou fe' a(s) firma(s) de:
[0147023]-BARBARA ANDREA MARCHESINI.....
[0196045]-ANDRE RAHOS SILVA.....
[0272034]-GUILHERME DONAZZI FERREIRA....
pela forma VERDADEIRA.
IDPC 0272034

Em testemunho da verdade.
MARINGÁ, 12 de Setembro de 2019.

005-DATAVE REZEIRA CAETANO
ESCREVENTE INDICADA

FUNARPEN - SELO DIGITAL
f. ukUah, nAHNT - b41XD . rW7zU
de esse selo em:
<http://www.funarpen.com.br/>



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 10:52 SOB Nº 20195747755.
PROTOCOLO: 195747755 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904350456. NIRE: 41206193398.
MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "FAZTRANS - Fazenda Rio Grande" <faztrans@mtm.pr.gov.br>
Para: sinatrans@uol.com.br
Data: 10/02/2023 11:37
Assunto: Fw: ORÇAMENTO PROJETO TERMO DE CONVENIO DETRAN
TABELA COTAÇÃO.docx (15.38 KB)
Anexos: Manual Técnico de Projetos DETRAN 2022 (1).pdf (5.74 MB)
Planilha Sinalização horizontal Convenio Detran Fazenda Rio Grande.pdf (114.06 KB)



Bom dia! Solicito orçamento referente a prestação de serviços referente a elaboração de **Projeto de Sinalização Viária Horizontal, vertical e de semafórica no Município de Fazenda Rio Grande.**

- a) Elaboração de Projeto básico de Sinalização Viária Horizontal Sinalização verticais e dispositivos auxiliares- Inventário da Sinalização Viária Existente - Realização de levantamento e cadastramento da sinalização viária existente (vertical, horizontal, dispositivos auxiliares e sinalização semafórica - caso exista), bem como sua localização em projeto. Deve ser acompanhado de um inventário (relatório) fotográfico da situação encontrada no local, incluindo ainda uma descrição da condição atual da circulação viária existente (vias com sentido único de circulação, vias preferenciais, vias com estacionamento proibido, vias com vagas de carga e descarga, rotas de caminhões, entre outros);
- b) Elaboração de Projeto Executivo de Sinalização Viária Horizontal - O projeto executivo de sinalização viária deverá contemplar: Sinalização Horizontal, Sinalização verticais e dispositivos auxiliares; devendo estar em acordo com a legislação vigente;
- c) Quantitativo e Orçamento executivo - Serão entregues planilhas de quantitativo da sinalização, bem como orçamento executivo. Esses terão como base à planilha de custos referencial elaborada pelo DETRAN/PR.
- d) A proposta deve ainda contemplar os custos de gerenciamento e coordenação técnica, administrativa, imposto e ART.

Conforme a discriminação do objeto do termo de convenio, o serviços de sinalização viária serão executados na extensão de dezoito mil metros. Logo, solicito que o orçamento seja realizado considerando essa informação, pois as ruas serão indicadas na fase de confecção do projeto.

Segue link para acesso ao conteúdo completo das diretrizes a serem atendidas pelo projeto de Engenharia:

https://drive.google.com/drive/folders/1ebriCm-prbPJmWEd6VKs9_f_3jqLbX5M?usp=sharing

Link mapa de ruas a serem contempladas pelo Convenio.

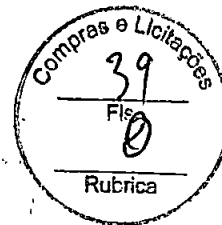
<https://www.google.com/maps/d/edit?mid=1SPQNYnKktwsfQzuAtp7-czOMPEbyxc0&usp=sharing>

Favor apontar recebimento

ATENÇÃO!! A cotação deverá estar assinada pelo responsável pela realização, bem como carimbada com CNPJ da Empresa.



Órgão Municipal de Trânsito FAZTRANS
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Av. Venezuela 247 A - Bairro Eucaliptos
83.820-554 - Fazenda Rio Grande PR
Tel.(41)3608-7600 e 153 Para ocorrências de Trânsito.



CA – 012/23 – AS

Foz do Iguaçu, 10 de fevereiro de 2023.

A

Prefeitura do município de Fazenda Rio Grande – PR

Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS

Nesta

Ref.: Proposta comercial para elaboração de Projeto de Sinalização Viária.

Esta proposta visa estipular o valor para prestação de serviços de elaboração de Projeto de Sinalização Viária e Plano de Circulação para o Município de Fazenda Rio Grande – PR, para atender ao Convênio do DETRAN/PR, além de atualização do Projeto existente (realizado em 2019).

O projeto será elaborado conforme o Termo de Referência de elaboração de projeto de sinalização viária urbana para diversos Municípios do Estado do Paraná emitido pelo DETRAN-PR, em consonância ao Código de Trânsito Brasileiro, Manuais de Sinalização Viária do DENATRAN e demais Resoluções do CONTRAN.

O projeto será desenvolvido tendo como base cartográfica o mapa do Município de Fazenda Rio Grande.

ESCOPO DO PROJETO :

1. Levantamento preliminar da situação atual da sinalização viária na área abrangida pelo projeto, contendo:

- Nomes de vias, com indicação de sentido e tipo de pavimento existente;
- Indicação de cota das vias;
- Indicação de vias projetadas;
- Cadastro de sinalização existente (vertical e horizontal), lombadas, travessias elevadas e demais redutores de velocidade;
- Indicação dos pontos de interesse para a população e visitantes e/ou geradores de tráfego na região (hospitais, escolas, praças, bairros/cidades vizinhas, vias de grande interesse, etc.);
- Memorial fotográfico “rua a rua”.

SINATRANS Consultoria e Planejamento Ltda

CNPJ 04.297.548/0001-04

Rua Casemiro de Abreu, 32 – Jd. Jupira - Fone/Fax: (45) 99975 0692

CEP 85865- 360 - Foz do Iguaçu - PR

e-mail: sinatrans@uol.com.br

pg.1



2. Inventário da sinalização vertical existente, em forma de tabela, com indicação de tipo de sinalização (código e discriminação) e a situação prevista (manter, retirar ou substituir).
3. Apresentação dos projetos com quadro geral da área abrangida pela nova sinalização, em escala mínima 1:5000, e posterior divisão em quadrantes em folha A3, com escala entre 1:750 e 1:1000, para melhor visualização dos itens previstos.
4. Pranchas de detalhamento;
5. Planilhas de quantitativos e orçamento;
6. Especificações Técnicas dos materiais de sinalização de trânsito: placas, suportes, tintas e dispositivos auxiliares de sinalização (tachas, tachões, calotas);
7. ART (CREA-PR) de elaboração do projeto, devidamente assinada e quitada do responsável técnico.

Para elaboração do projeto, o Município de Fazenda Rio Grande deverá fornecer base cartográfica (mapa) do Município em AutoCAD.

ÁREA DO PROJETO:

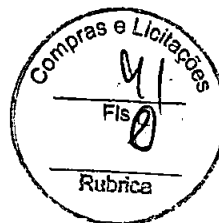
A ser definida em conjunto com a equipe técnica da Prefeitura.

VALOR DA PROPOSTA:

O valor do serviço de engenharia é estabelecido de acordo com a quantidade de horas e visitas técnicas realizadas para o seu desenvolvimento, baseado na tabela de honorários.

O valor total desta proposta é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

SINATRANS Consultoria e Planejamento Ltda
CNPJ 04.297.548/0001-04
Rua Casemiro de Abreu, 32 – Jd. Jupira - Fone/Fax: (45) 99975 0692
CEP 85865- 360 - Foz do Iguaçu - PR
e-mail: sinatrans@uol.com.br **pg.2**



PRAZO E FORMA DE ENTREGA:

O prazo de entrega:

- Levantamento preliminar da sinalização existente – 30 dias,
- Projeto final – 90 dias; a partir da assinatura de contrato. O projeto será entregue em duas vias impressas, arquivos PDF (Adobe Acrobat Reader) e gravados em mídia eletrônica (CD), conforme regras estabelecidas no Termo de Referência de elaboração de projeto de sinalização viária urbana para diversos Municípios do Estado do Paraná emitido pelo DETRAN-PR.

Esta proposta tem validade de 30 dias. O projeto será contratado a partir de assinatura de contrato firmado entre as partes.

Certos de contar com sua apreciação colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

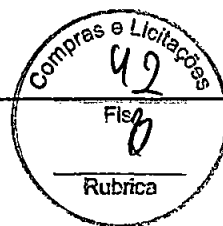
67c-c.

Eng. Ali Hussein Safadi
CREA- PR 29947/D
Diretor Técnico

gov.br

Documento assinado digitalmente
AMANDA RAFAELA RAMOS
Data: 14/02/2023 10:00:13-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

SINATRANS Consultoria e Planejamento Ltda
CNPJ 04.297.548/0001-04
Rua Casemiro de Abreu, 32 – Jd. Jupira - Fone/Fax: (45) 99975 0692
CEP 85865- 360 - Foz do Iguaçu - PR
e-mail: sinatrans@uol.com.br pg.3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.297.548/0001-04
Razão Social: SINATRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
Endereço: RUA CASEMIRO DE ABREU 32 / JARDIM JUPIRA / FOZ DO IGUAÇU / PR / 85865-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

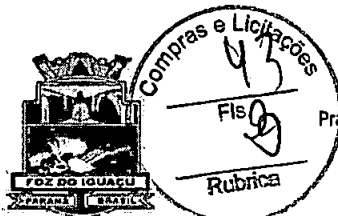
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2023 a 24/03/2023

Certificação Número: 2023022301053967451094

Informação obtida em 24/02/2023 10:53:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

C.N.P.J. : 76.206.606/0001-40

Praça: Getúlio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR

E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br

Home Page: http://www.pmfi.pr.gov.br/



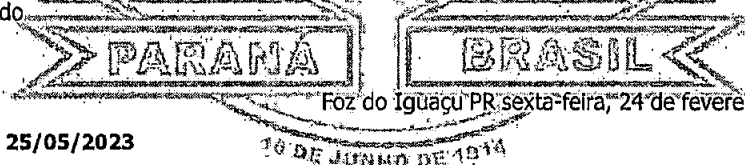
DIRETORIA DE RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA

Nº 1985203/2023

Nome do Requerente: SINATRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
Razão Social: SINATRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 04297548000104
CME: 28974
Ativ. Principal: -
Endereço: RUA CASSEMIRO DE ABREU Nº: 32
Bairro: VILA PORTES
Complemento:
Cidade: FOZ DO IGUAÇU UF: PR
Finalidade:
Observação:
Situação do CME: Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do Contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.



Certidão Válida até 25/05/2023

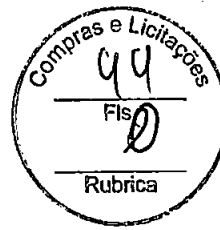
CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda
 (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 1985203
 Aprovada pelo Decreto nº 23988/2015
 Emitente: 24horas

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social
28974	04297548000104	SINATRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Situação
ATIVA





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029538263-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.297.548/0001-04**

Nome: **SINATRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

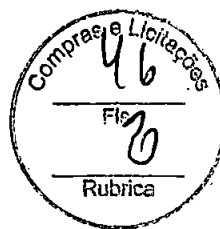
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SINATRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 04.297.548/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

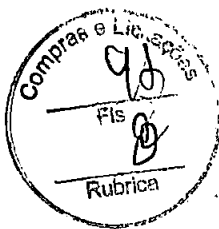
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:17 do dia 01/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2023.

Código de controle da certidão: **0384.B9FA.D752.D39D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINATRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.297.548/0001-04
Certidão nº: 8180912/2023
Expedição: 24/02/2023, às 10:39:01
Validade: 23/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINATRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.297.548/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

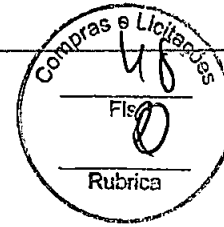
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "FAZTRANS - Fazenda Rio Grande" <faztrans@mtm.pr.gov.br>
Para: via11@via11.com.br
Data: 10/02/2023 11:36
Assunto: ORÇAMENTO PROJETO TERMO DE CONVENIO DETRAN
TABELA COTAÇÃO.docx (15.38 KB)
Anexos: Manual Técnico de Projetos DETRAN 2022 (1).pdf (5.74 MB)
Planilha Sinalização horizontal Convenio Detran Fazenda Rio Grande.pdf (114.06 KB)

Bom dia! Solicito orçamento referente a prestação de serviços referente a elaboração de **Projeto de Sinalização Viária Horizontal, vertical e de semafórica no Município de Fazenda Rio Grande.**

- a) Elaboração de Projeto básico de Sinalização Viária Horizontal Sinalização verticais e dispositivos auxiliares- Inventário da Sinalização Viária Existente - Realização de levantamento e cadastramento da sinalização viária existente (vertical, horizontal, dispositivos auxiliares e sinalização semafórica - caso exista), bem como sua localização em projeto. Deve ser acompanhado de um inventário (relatório) fotográfico da situação encontrada no local, incluindo ainda uma descrição da condição atual da circulação viária existente (vias com sentido único de circulação, vias preferenciais, vias com estacionamento proibido, vias com vagas de carga e descarga, rotas de caminhões, entre outros);
- b) Elaboração de Projeto Executivo de Sinalização Viária Horizontal - O projeto executivo de sinalização viária deverá contemplar: Sinalização Horizontal, Sinalização verticais e dispositivos auxiliares; devendo estar em acordo com a legislação vigente;
- c) Quantitativo e Orçamento executivo - Serão entregues planilhas de quantitativo da sinalização, bem como orçamento executivo. Esses terão como base à planilha de custos referencial elaborada pelo DETRAN/PR.
- d) A proposta deve ainda contemplar os custos de gerenciamento e coordenação técnica, administrativa, imposto e ART.

Conforme a discriminação do objeto do termo de convenio, o serviços de sinalização viária serão executados na extensão de dezoito mil metros. Logo, solicito que o orçamento seja realizado considerando essa informação, pois as ruas serão indicadas na fase de confecção do projeto.

Segue link para acesso ao conteúdo completo das diretrizes a serem atendidas pelo projeto de Engenharia:

https://drive.google.com/drive/folders/1ebriCm-prbPJmWEd6VKs9_f_3jqLbX5M?usp=sharing

Link mapa de ruas a serem contempladas pelo Convenio.

<https://www.google.com/maps/d/edit?mid=1SPQNYnKktwsfQzuAtp7-czOMPEbyxc0&usp=sharing>



Favor apontar recebimento.

ATENÇÃO!! A cotação deverá estar assinada pelo responsável pela realização, bem como carimbada com CNPJ da Empresa.

Órgão Municipal de Trânsito FAZTRANS
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Av. Venezuela 247 A - Bairro Eucaliptos
83.820-554 - Fazenda Rio Grande PR
Tel.(41)3608-7600 e 153 Para ocorrências de Trânsito.

Joinville, 15 de fevereiro de 2023



A

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Prezados Senhores:

Atendendo a vossa solicitação, a VIA 11 Consultoria, Estudos e Projetos de Mobilidade Urbana Ltda., portadora do CNPJ 03.427.492/0001-94, vem pelo presente documento apresentar proposta de serviço conforme solicitado e descrito a seguir.

ESCOPO DOS SERVIÇOS

Elaboração de Projeto Técnico de Sinalização Viária Urbana.

Os serviços compreenderão:

- ☒ Sinalização vertical:
 - ☒ A hierarquização (preferencialidade) das vias.
 - ☒ A localização e a diagramação dos sinais (placas) atendendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e suas Resoluções.
 - ☒ As especificações técnicas e um orçamento estimativo (preços de mercado) para a implantação dos sinais.
- ☒ Sinalização horizontal:
 - ☒ Os padrões de sinalização a serem adotados nas diversas situações.
 - ☒ As especificações técnicas e um orçamento estimativo (preços de mercado) para a implantação da sinalização horizontal.

CUSTO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Para os serviços acima descritos propomos um valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) a ser pago em três parcelas iguais.



PRAZO DE EXECUÇÃO

Propomos um prazo de até 90 (noventa) dias para a conclusão dos serviços.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Sem mais para o momento e a disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários através dos telefones (47) 3433-6007 com Paulo ou Edson, (47) 9 8826-0404 com Paulo ou através do e-mail via11@via11.com.br ou Paulo@via11.com.br.

Atenciosamente


Via 11 Consultoria, Estudos e
Projetos de Mobilidade Urbana Ltda

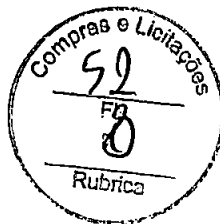
gov.br

Documento assinado digitalmente

AMANDA RAFAELA RAMOS

Data: 24/02/2023 10:33:06-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.427.492/0001-94

Certidão nº: 37585763/2022

Expedição: 03/11/2022, às 08:37:16

Validade: 02/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.427.492/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

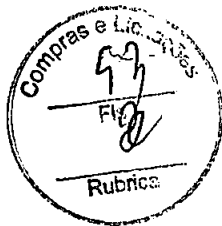
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.427.492/0001-94
Razão Social: VIA 11 CONSULTORIA ESTUDOS PROJ MOBILIDADE URBANA LTDA
Endereço: R CORONEL SANTIAGO 400 SALA 9 / ANITA GARIBALDI / JOINVILLE / SC / 89203-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

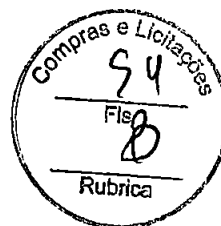
Validade: 03/02/2023 a 04/03/2023

Certificação Número: 2023020301081833141244

Informação obtida em 15/02/2023 07:51:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MUNICÍPIO DE JOINVILLE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:

DATA DA EMISSÃO:

DATA DA VALIDADE:

7304/2023

13/01/2023

13/04/2023

CPF/CNPJ:

NOME/RAZÃO SOCIAL:

03.427.492/0001-94

VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ATIVIDADE FISCAL:

67091

Estacionamento de veículos

380

Não consta

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: Coronel Santiago, 400

Complemento: SALA 9

Bairro: Anita Garibaldi

CEP: 89203-560

AVISO:

Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:

Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data.
Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C237304N9319D91

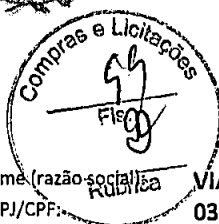
A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA**
CNPJ/CPF: **03.427.492/0001-94**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

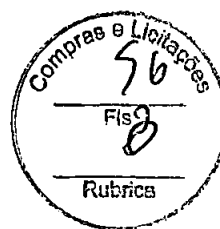
Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	230140010799601
Data de emissão:	13/01/2023 14:35:51
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	14/03/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA
CNPJ: 03.427.492/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:07:15 do dia 03/11/2022 <hora e data de Brasília>.

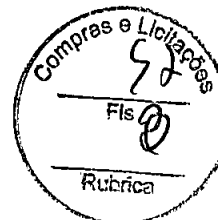
Válida até 02/05/2023.

Código de controle da certidão: **D587.729D.1F49.1239**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br


Solicitação de Compra Nº 121/2023

Solicitante:	Amanda Rafaela Ramos	Data da Solicitação:	24/02/2023
Organograma:	0600100160 - FAZTRANS		
Local de Entrega:	FAZTRANS		
Objeto:	contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto Básico de Sinalização Viária no Município de Fazenda Rio Grande, com finalidade de instruir a execução de Termo de Convênio celebrado entre este Município e o DETRAN-PR.		
Justificativa:	Para fins do presente Termo de Referência denomina-se Projeto Básico de Engenharia para Sinalização Viária o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterização de obra ou serviço, ou ainda complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução de Termo de Convênio celebrado entre este Município e o DETRAN-PR.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99010223-1	1,00	UN	Realização de levantamento e cadastramento de sinalização viária existente (vertical horizontal), bem como sua localização em projeto devendo ser acompanhado de um inventário (relatório fotográfico da situação encontrada no local, incluindo ainda descrição da condição atual da circulação viária existente (vias com sentido único de circulação, vias preferenciais, vias com o estacionamento proibido, vias com vagas de carga e descarga, rota de caminhões entre outras especificações estipuladas pelo Manual de Diretrizes para Projeto de Sinalização Viária DETRAN-PR	16.700,0000	16.700,00

Preço Total: 16.700,00

Orcamentos Utilizados:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
594 - 18.001.26.782.0044.2098.3.3.90.39.00	Manutenção do FAZTRANS	00509.00509.99.99. 00.00.1.752.0000	0,00
604 - 18.001.26.782.0044.2212.3.3.90.39.00	Readequação de Circulação dos Modais e Sinalização	00509.00509.99.99. 00.00.1.752.0000	0,00

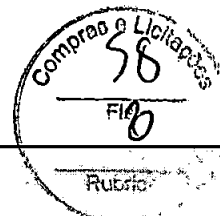
Fazenda Rio Grande, 24 de Fevereiro de 2023.

Assinatura do Responsável



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

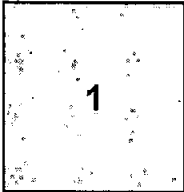
Página: 1 / 1
Data: 07/03/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000011068/2023		
Número Único:	J3S.EVW.BOW-KW		
Requerente:	Faztrans	Procedência:	Interna
Assunto:	Memorando	Situação:	Em análise
Data Abertura:	24/02/2023 4:51 PM		

Dados Parecer:

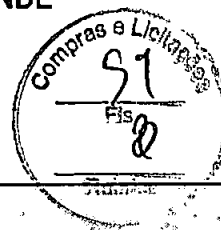
Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer: Encaminho o processo para que seja realizado o bloqueio da D.O.	Data Parecer:	02/03/2023 1:30 PM

Kethelyn Millena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 07/03/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000011068/2023	
Número Único: J3S.EVW.BOW-KW	
Requerente: Faztrans	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/02/2023 4:51 PM	

Dados Parecer:

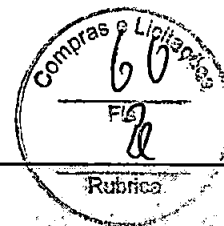
Organograma: FAZTRANS	Encerrou Processo? Não
2	Descrição Parecer:
	Para ciência e autorização do Secretário, após encaminhar ao Planejamento e Finanças
	Dotação 594 Valor R\$ 16.700,00
Data Parecer: 02/03/2023 1:41 PM	

Silvio Nichele Neto



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 07/03/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000011068/2023

Número Único: J3S.EVW.BOW-KW

Requerente: Faztrans

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

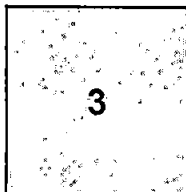
Situação: Em análise

Data Abertura: 24/02/2023 4:51 PM

Dados Parecer:

Organograma: Secretario de Defesa

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 03/03/2023 1:39 PM

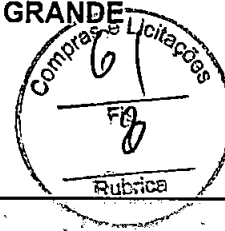
Ciente e autorizado, segue para tramitação. Ao Planejamento e Finanças para demais andamentos.

RUI BARROSO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 07/03/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000011068/2023

Número Único: J3S.EVW.BOW-KW

Requerente: Faztrans

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

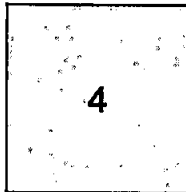
Situação: Em análise

Data Abertura: 24/02/2023 4:51 PM

Dados Parecer:

Organograma: FAZTRANS

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:
segue bloqueio

Data Parecer: 06/03/2023 9:12 AM

Silvio Nichele Neto

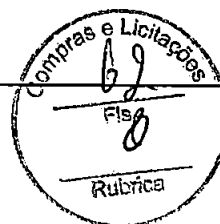


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 06/03/2023
Usuário: silvio.nichele

Nº do Bloqueio: 360023/2023
Data do Bloqueio: 03/03/2023

Órgão:	18.000	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
Unidade:	18.001	Fundo Municipal de Trânsito
Funcional:	26.782.0044	Transporte Rodoviário
Projeto/Atividade:	2.098	Manutenção do FAZTRANS
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	594	



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00509.00509.99.99.00.00.1	03/03/2023		497.077,11	16.700,00	480.377,11

Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto Básico de Sinalização Viária no Município de Fazenda Rio Grande, com finalidade de instruir a execução de Termo de Convênio celebrado entre este Município e o DETRAN-PR.

Fonte de Recursos:

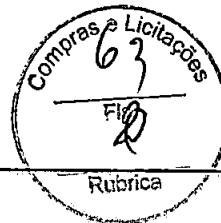
Número:	Descrição:	Valor:
00509.00509.99.99.00.00.1	Gerenciamento do Trânsito	16.700,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 07/03/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000011068/2023

Número Único: J3S.EVV.BOW-KW

Requerente: Faztrans

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Situação: Em análise

Data Abertura: 24/02/2023 4:51 PM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 07/03/2023 1:24 PM

Solicito manifesto quanto aos valores orçados.

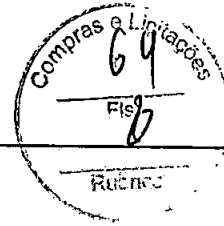
5

Kethelyn Millena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 07/03/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000011068/2023

Número Único: J3S.EVW.BOW-KW

Requerente: Faztrans

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Situação: Em análise

Data Abertura: 24/02/2023 4:51 PM

Dados Parecer:

Organograma: FAZTRANS

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 07/03/2023 2:44 PM

Apenso documentação referente aos valores de mercado praticados referente ao objeto desta dispensa.

6

Amanda Rafaela



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 - licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 342/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Dom Pedro II nº. 195, no Município de Lunardelli - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº. 78.600.491/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito.

CONTRATADA: MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na RUA JOAQUIM MENDES SOBRINHO, 30, CEP 87.080-025, em MARINGÁ - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.570.293/0001-17, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, senhor(a) Barbara Andrea Marchesini.

OBJETO: O objeto do presente contrato é o Contratação de empresa para a elaboração de projeto de sinalização viária vertical e horizontal e atualização de base cartográfica, o projeto servirá para uma posterior adequação das sinalizações viárias pelo município de Lunardelli que está a anos sem uma adequação e modernização do sistema viários de sinalização, de acordo com as especificações constantes no Edital de Dispensa Nº. 40/2021

VALOR: O valor será de no máximo de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da NAD - nota de autorização da despesa de acordo com a apresentação de nota fiscal/fatura dos itens entregues ou serviços prestados, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

07.020.04.122.0010.2.019.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

GESTOR DO CONTRATO: Elson Luis dos Santos

PRazo DE VIGÊNCIA: 365 dias

FORO: Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Lunardelli, 21 de dezembro de 2021.

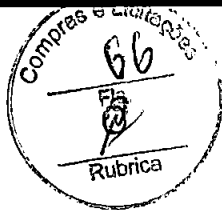
Prefeito Municipal
028.561.449-50 - REINALDO GROLA

MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS
LTDA - 09.570.293/0001-17
Barbara Andrea Marchesini - 024.756.419-24

Testemunhas

Nome: Luiz Felipe Amstutz
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 - licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

Dispensa DE LICITAÇÃO Nº 40/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 342/2021

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL E ATUALIZAÇÃO DE BASE CARTOGRÁFICA, O PROJETO SERVIRÁ PARA UMA POSTERIOR ADEQUAÇÃO DAS SINALIZAÇÕES VIÁRIAS PELO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI QUE ESTÁ A ANOS SEM UMA ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIOS DE SINALIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUNARDELLI E A EMPRESA MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE LUNARDELLI-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 78.600.491/0001-07, sito à Avenida Dom Pedro II, 195, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor REINALDO GROLA, a seguir denominado **PROMITENTE COMPRADOR/CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.570.293/0001-17, com endereço à RUA JOAQUIM MENDES SOBRINHO, 30, VILA PROGRESSO, MARINGÁ, neste ato representado por Barbara Andrea Marchesini, CPF 024.756.419-24, a seguir denominada **PROMITENTE VENDEDORA/CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, decorrente do resultado da Dispensa DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às normas do Código Civil Brasileiro e em conformidade com o Inciso XII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas que regem a espécie, bem como, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Acordam e ajustam as partes acima denominadas a firmarem o presente Contrato nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da **Dispensa DE LICITAÇÃO nº 40/2021**, consoante o disposto no art. 24, incisos I, da Lei nº 8.666/93, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL E ATUALIZAÇÃO DE BASE CARTOGRÁFICA, O PROJETO SERVIRÁ PARA UMA POSTERIOR ADEQUAÇÃO DAS SINALIZAÇÕES VIÁRIAS PELO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI QUE ESTÁ A ANOS SEM UMA ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIOS DE SINALIZAÇÃO**, elencados no descritivo abaixo, com especificações descritas na proposta de preço ofertada pela CONTRATADA, presentes neste procedimento de Dispensa, para entrega imediata, mediante pronto pagamento. Assim se segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Realização de levantamento e cadastramento de sinalização viária existente (vertical, horizontal, dispositivos auxiliares e sinalização semafórica - caso exista), bem como sua localização em projeto. Deve ser acompanhado de um inventário (relatório) fotográfico da situação encontrada no local, incluindo ainda uma descrição da condição atual da circulação viária existente (vias com sentido único de circulação, vias preferenciais, vias com estacionamento proibido, vias com vagas de carga e descarga, rotas de caminhões, entre outras).	UNID	1	R\$ 17.000,00	17.000,00

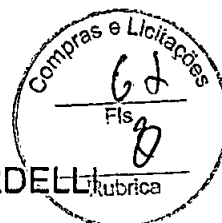
Valor do Contrato: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

2

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ



Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fonc/Fax (043) 3478 - 1145

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos bens descritos no Anexo descritivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme o menor orçamento obtido, prevalecendo a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Único - A Nota Fiscal em formato eletrônico ou não, a qual será devidamente certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais de que o objeto foi devidamente entregue, e em conformidade com as condições estabelecidas no Processo de Dispensa, Anexo e no Instrumento Contratual, e conterà:

- a) número da Licitação;
- b) número do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento relativo ao fornecimento dos produtos será feito de maneira parcelada, conforme as peças forem sendo solicitadas e entregues, mediante transferência bancária em conta a ser indicada pela Promitente Vendedora do valor, e que se realizará mediante apresentação da nota fiscal do produto com as especificações acima descritas e atestado de entrega assinado por algum membro da Comissão de Licitação, se nenhuma irregularidade for constatada.

Parágrafo Segundo - Em havendo atraso de pagamento do crédito pelo Promitente Comprador, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de multa de compensação e penalização.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA ficará obrigada a repassar para a CONTRATANTE, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quarto - A entrega dos produtos deverá ser feita de imediato, tão logo, seja apresentada para a PROMITENTE VENDEDORA as solicitações dos produtos. Em havendo atraso no prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa conforme descrito no item Penalidades, presente neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo. O prazo de execução e duração do presente Contrato será até a data de 365 trezentos e sessenta e cinco até a entrega total dos produtos, perante o setor administrativo competente, na Prefeitura Municipal de Lunardelli, até o término da garantia do produto, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - Somente serão aceitos e recebidos os bens declarados em perfeitadas condições, acompanhados dos manuais de instrução e acessórios pertinentes, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - A desconformidade do bem às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - Caso os materiais/equipamentos entregues não correspondam às especificações exigidas no Anexo e na proposta do fornecedor, o produto apresentado será devolvido ao fornecedor, para substituição no prazo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus para a Administração Pública e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

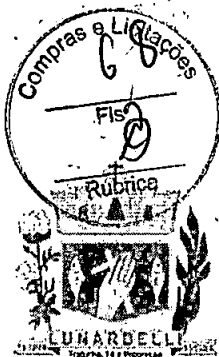
CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas nas leis orçamentárias do Município:

07.020.04.122.0010.2.019.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 - 1145

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro - A garantia mínima dos equipamentos/materials é de 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega/instalação e funcionamento dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA sempre que solicitada deverá prestar assistência da manutenção preventiva e corretiva necessárias no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do comunicado ou encaminhar a quem possa fazê-lo, a fim de manter o produto em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios e inspeção e demais despesas que recaiam sobre o equipamento enviado para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A PROMITENTE VENDEDORA reconhece os direitos do PROMITENTE comprador, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93. O PROMITENTE COMPRADOR reserva-se o direito de, por interesse público, e nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento ao CONTRATADO.

Parágrafo Segundo - Constituem motivos de rescisão contratual:

- I – o interesse público;
- II – o não cumprimento de cláusulas contratuais, total ou parcial;
- III – em casos de não funcionamento ou funcionamento defeituoso, que comprometa a plena utilização do produto adquirido;
- IV – caso fortuito ou força maior, definida no art. 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro; e
- V – infração de qualquer Cláusula ou condições do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

O PROMITENTE COMPRADOR reserva-se o direito, no uso de sua prerrogativa que lhe confere o art. 58 da Lei nº 8.666/93, de modificar este Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do PROMITENTE VENDEDOR. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos enumerados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - O promitente vendedor, ou o que lhe suceder, e/ou contratados, estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela recusa em assinar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente e em caso de infração, total ou parcial de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento do prazo de entrega, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 10% (dez por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Terceiro - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar os produtos, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto do contrato. Fixam-se os patamares de R\$100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), caso os percentuais mencionados nesta alínea, respectivamente, não superem estes valores;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,

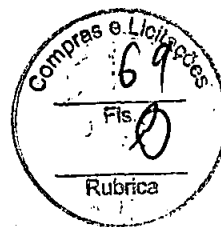
2

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 - 1145



por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, podendo a multa ser aplicada desde logo juntamente com a advertência.

Parágrafo Sexto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Sétimo - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou Crédito porventura existente junto à administração pública de Lunardelli, em favor do promitente vendedor.

Parágrafo Oitavo - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil com referência ao fornecimento de bem.
- c) Fazer a inspeção dos produtos entregues e recusá-los caso não estejam em conformidade com o que foi especificado no objeto deste procedimento.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento e a garantia na forma ajustada;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à prestação da garantia;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços ou fornecimento dos produtos;
- f) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade de todas as obrigações por ela assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que provem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) Manter, sempre atualizadas, durante a vigência do Contrato as Certidões Negativas junto ao FGTS e ao INSS, sempre que vencidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ainda que somente o seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 - 1145

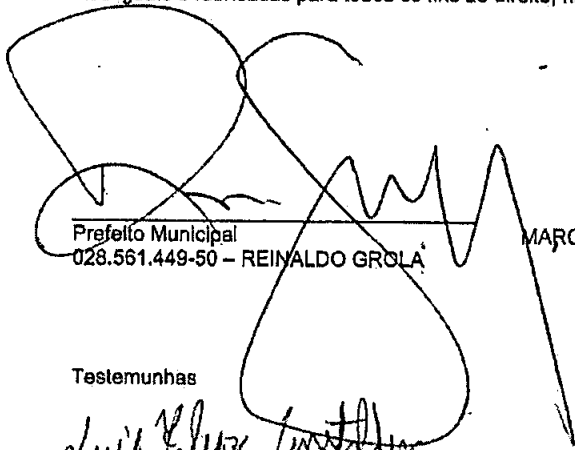
e as disposições de direito privado. Os casos omissos deste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da mesma legislação já citados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

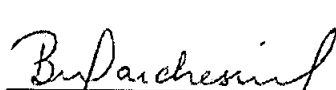
Fica eleito o foro da Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, para as questões judiciais, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lunardelli, 21 de dezembro de 2021.

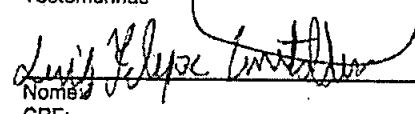


Prefeito Municipal
028.561.449-50 - REINALDO GROLA

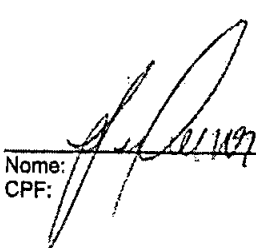


MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS
LTDA - 09.570.293/0001-17
Barbara Andrea Marchesini - 024.756.419-24

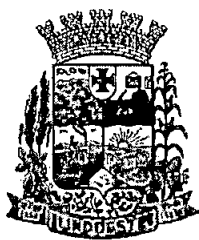
Testemunhas



Nome:
CPF:



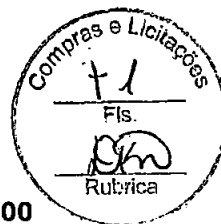
Nome:
CPF:



Município de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000



CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

CONTRATO Nº 250/2022

Pregão Eletrônico nº 081/2022

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LINDOESTE** e, de outro, a empresa, **MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, nos termos abaixo.

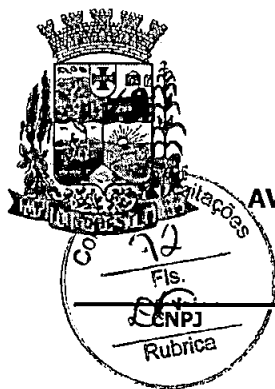
De um lado, o **MUNICÍPIO DE LINDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, localizado na Av. Marechal Cândido Rondon, s/n, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sívio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.569.712-4; devidamente inscrito no CPF nº 913.358.179-72, e de outro, a empresa, **MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no, CNPJ nº 09.570.293/0001-17, com endereço à Rua Joaquim Mendes Sobrinho, nº 30, CEP: 87.080-025, Vila Progresso, Maringá/PR. Neste ato representado por Barbara Andrea Marchesini, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 6.537.025-5, devidamente inscrita no CPF nº 024.756.419-24, resolvem firmar o presente contrato nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Pelo presente instrumento a empresa contratada compromete-se a fornecer os seguintes produtos ao Município:

Item	Qtd	Und	Descrição do Objeto
01	01	UNI	PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA, HORIZONTAL E VERTICAL

Parágrafo Primeiro – Esses serviços deverão ser executados nos lugares indicados pela secretária da pasta ou outro responsável.



Município de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

80.881.915/0001-92

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos as condições expressas no Processo de Pregão Eletrônico nº 081/2022, juntamente com seus anexos, Termo de Referência e a proposta/orçamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato a ser celebrado pelas partes terá 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação, salvo enquadramento nas condições da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados, desde que atendam as necessidades do Município e nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O valor contratual poderá sofrer **reajuste anual** pela aplicação da média do índice do **INPC** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor

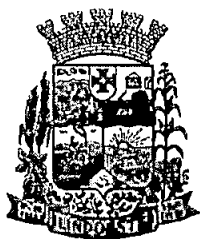
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O presente contrato poderá atingir o valor total de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), conforme os valores constantes na tabela abaixo:

Item	Qtd	Und	Descrição do Objeto	Valor Unit. Máximo	Valor Total
01	01	UNI	PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA, HORIZONTAL E VERTICAL	12.300,00	12.300,00
Valor Total					R\$ 12.300,00

Parágrafo Primeiro – O valor de que trata esta cláusula será pago, preferencialmente em até 10 (dez) dias após encaminhamento de nota fiscal, mediante entrega do bem de acordo com a cláusula segunda.

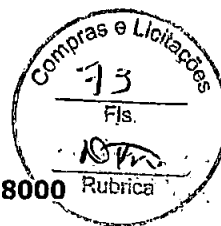
Parágrafo Segundo – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade



Município de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000



CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

Parágrafo Terceiro – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva prestação dos serviços, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente a venda feita e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede do Município de Lindoeste;

Parágrafo Quarto – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão NEGATIVA DO INSS e do FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Lindoeste, conforme apontado pelo Departamento Contábil anexo ao processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de sua proposta, do Processo sob nº 149/2022, na forma de Pregão Eletrônico nº 081/2022, no que não contrariar quaisquer cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Único – Aplica-se subsidiariamente, em caso de omissão deste, as normas e diretrizes apontadas pela Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de acompanhamento e fiscalização, especialmente do presente contrato, no que tange a contratação de empresa especializada em Projeto de Sinalização Urbana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, fica designado o servidor(a):

Sr. Paulo Henrique da Silva, Rg. nº 8.825.611-5, devidamente inscrito no CPF nº 011.334.849-56, cargo: Secretário de Administração, como fiscal deste Contrato.

Sra. Isadora Fiorezzi, Rg. nº 12.334.251-8, devidamente inscrita no CPF nº 077.469.059-35, cargo: Secretária de Planejamento, como fiscal deste Contrato.



Município de Lindoeste

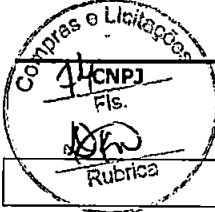
E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ



80.881.915/0001-92

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento do prazo de entrega dos produtos vendidos, constante da Cláusula Primeira, será aplicável à contratada multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Lindoeste/Pr., poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

1. Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

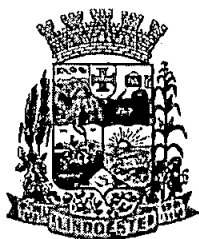
I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

III - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



Município de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000

LINDOESTE



CNPJ

80.881.915/0001-92

4. Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

6. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

7. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



Município de Lindoeste

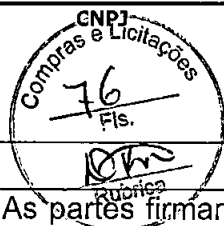
E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ



80.881.915/0001-92

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Fórum do mesmo a Comarca de Cascavel/Pr, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Lindoeste/Pr., 06 de dezembro de 2022.

SILVIO DE
SOUZA:91
335817972

Assinado de forma
digital por SILVIO DE
SOUZA:91335817972
Dados: 2022.12.08
09:25:12 -03'00'

MUNICÍPIO DE LINDOESTE

Silvio de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

BARBARA
ANDREA
MARCHESINI:024
75641924

Assinado de forma digital
por BARBARA ANDREA
MARCHESINI:0247564192
Dados: 2022.12.08
09:49:23 -03'00'

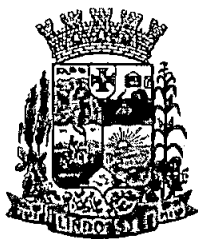
MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Barbara Andrea Marchesini
Representante Legal
Contratado

Testemunhas

Cpf:

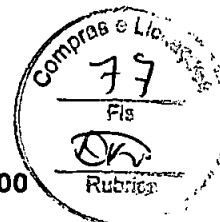
Cpf:



Município de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000



CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

Extrato do Contrato nº 250/2022 – Pregão Eletrônico nº 250/2022 – Processo 149/2022:

Contratante: Município de Lindoeste, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 180.881.915/0001-92, com endereço na Av. Marechal Cândido Rondon, s/n, Centro de Lindoeste/Pr, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.569.712-4; devidamente inscrito no CPF nº 913.358.179-72.

Contratado: MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no, CNPJ nº 09.570.293/0001-17, com endereço à Rua Joaquim Mendes Sobrinho, nº 30, CEP: 87.080-025, Vila Progresso, Maringa/PR. Neste ato representado por Barbara Andrea Marchesini, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 6.537.025-5, devidamente inscrita no CPF nº 024.756.419-24.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Projeto de Sinalização Urbana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Valor total: R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Assinaturas: Silvio de Souza e Barbara Andrea Marchesini.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Dispensa 40/2022



CONTRATO N.º 529/2022

ID: 8957

O **MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF 78.200.482/0001-10, com sede à Rua José Emiliano de Gusmão, n.º 565, CEP 87.111-130, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER VOLPATO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 907.571-2, devidamente inscrito no CPF/MF 204.888.239-00, em conjunto com o Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, Sr. **David Souza Cruz**, portador da Cédula de Identidade RG 9.090.041-2 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF 061.501.139-06, doravante denominado CONTRATANTE.

E de outro lado, a empresa **MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 09.570.293/0001-17, com sede na Rua Joaquim Mendes Sobrinho n.º 30, Vila Progresso, CEP: 87080-025, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. **Barbara Andrea Marchesini**, brasileira, maior e capaz, casada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade 6.537.025-5 – II/PR e devidamente inscrita no CPF/MF 024.756.419-24, doravante denominada CONTRATADA.

“As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Dispensa n.º 40/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr

Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230



CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego para a ampliação do projeto já existente de Orientação de Tráfego do Município de Sarandi/Pr, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com especificações do DETRAN/PR, e Dispensa nº 40/2022. Segue abaixo a descrição do objeto a ser adquirido:

ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	UNID. DE MEDIDA
1	47436	Ampliação do projeto de orientação de tráfego.	1	R\$ 31.800,00	Serviço

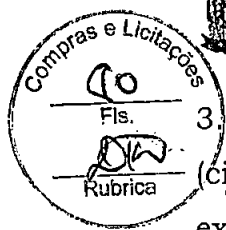
1.2 As demais especificações técnicas, mecânicas, características e funcionamento podem ser consultadas no Projeto Básico n.º 08/2022 da Semutrans.

1.3 A prestação dos serviços que são objeto desta licitação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA II - INTEGRAM E COMPLETAM O PRESENTE INSTRUMENTO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, OBRIGANDO AS PARTES EM TODOS OS SEUS TERMOS, A PROPOSTA DA CONTRATADA, AS ESPECIFICAÇÕES DA DISPENSA N.º XXX/2022, BEM COMO OS ANEXOS E PARECERES QUE FORMAM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 – Centro – 87.111-230 – Caixa Postal 71 – Sarandi – Paraná
(44) 3264-8600 / licitacao@sarandi.pr.gov.br / www.sarandi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr

Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

3.1 O prazo de início da prestação de serviço deverá se iniciar em até 5 (cinco) dias, a contar da autorização/recebimento da Nota de Empenho, e a execução total dos serviços em até 45 (quarenta e cinco) dias.

3.2 A elaboração do projeto de Sinalização Viária deverá contemplar os seguintes serviços:

a) Inventário da Sinalização Viária Existente

Realização de levantamento e cadastramento da sinalização viária existente (vertical, horizontal, dispositivos auxiliares e sinalização semaforica - caso exista), bem como sua localização em projeto. Deve ser acompanhado de um inventário (relatório fotográfico da situação encontrada no local, incluindo ainda uma descrição da condição atual da circulação viária existente (vias com sentido único de circulação, vias preferenciais, vias com estacionamento proibido, vias com vagas de carga e descarga, rotas de caminhões, entre outros);

b) Elaboração de Projeto Executivo de Sinalização Viária

Sinalização Horizontal, Sinalização vertical e dispositivos auxiliares, devendo estar em acordo com a legislação vigente;

c) Quantitativo e Orçamento executivo

Devem ser entregues planilhas de quantitativo da sinalização, bem como orçamento executivo. Esses terão como base a planilha de custos referencial elaborada pelo DETRAN/PR. Em caso de inexistência do material necessário, poderão ser utilizadas Tabela SCO/RJ (Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia); Tabela DER/PR e Tabela DNIT/SICRO.

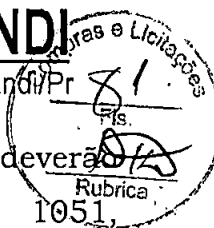
3.3 A garantia dos serviços prestados são aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor. A garantia consiste na reparação das eventuais falhas, vícios, etc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr

Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230



3.4 Os projetos resultantes da execução do serviço supracitado deverão ser entregues nesta secretaria, na Avenida Ademar Bornia, 1051, Sarandi/PR.

3.5 Os serviços são de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos conforme Projeto Básico, por meio de especificações do DETRAN/PR.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, por membro da Comissão de Recebimento, para efeito posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no projeto básico e na proposta.

4.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o ao parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr

Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230



O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

5.1 Pela entrega dos serviços ora contratados, a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) em moeda corrente nacional.

5.2 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetivado na forma de crédito na conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento definitivo.

6.2 Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

A nota fiscal deverá ser faturada para os seguintes dados:

- ✓ Razão Social: MUNICÍPIO DE SARANDI
- ✓ CNPJ: 78.200.482/0001-10
- ✓ Endereço: Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro
- ✓ Sarandi – Paraná
- ✓ CEP: 87.111-230



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/PR

Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230



6.3 Contudo, em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura do Município de Sarandi/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, a ser apurado entre a data de seu vencimento e a data do seu efetivo pagamento, sendo que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios.

I = Índice de atualização financeira.

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira será calculado através da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

I=Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

6.4 O pagamento efetuado por este Município não isenta o fornecedor de suas obrigações.

6.5 É vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da aquisição.

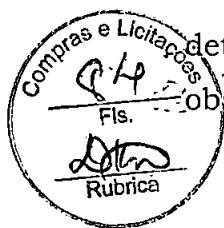
CLÁUSULA VII - DO GESTOR/FISCAL E ATRIBUIÇÕES

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230



determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

- I. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas/serviços realizados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018.
- II. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- III. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- IV. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- V. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto

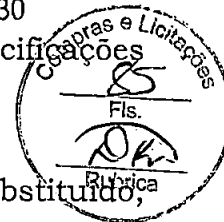


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr

Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



VI. Durante a vigência contrato o fiscal poderá ser substituído, desde que justificado formalmente, no qual a alteração deverá fazer parte do processo.

7.2 Ficam responsáveis pelo controle e fiscalização do Contrato, conforme segue:

- ✓ Gestor: Fernando Ribeiro de Souza, portadora do CPF: 067.034.429-08, Portaria 1589/2022.
- ✓ Fiscal: Hugo Germano, portador do CPF: 055.257.769-36.

7.3 A verificação da adequação do fornecimento do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

CLÁUSULA VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O contrato terá duração de até 12 (doze) meses de vigência, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA IX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Para a execução do objeto previsto nesta minuta, caberá à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública através de suas dotações orçamentárias:

Órgão	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA PÚBLICA
Unidade Orçamentaria	14.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA PÚBLICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Projeto/Atividade	2401	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA PÚBLICA
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Desdobramento	05 00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Fonte de Recurso		GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO – C/C-24.191-1

9.2 Os recursos que custearão a execução do objeto são de origem municipal.

CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta.

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

10.6 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos.

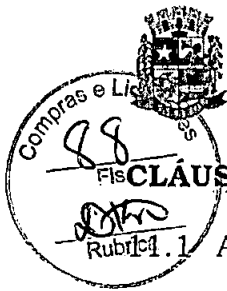
10.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.9 Proporcionar as condições para que o FORNECEDOR possa cumprir as obrigações pactuadas.

10.10 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase, não eximirá o Contratante a aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

CLÁUSULA XI - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1.1 A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

11.2 O prazo de execução do objeto deste ajuste, será conforme solicitação da CONTRATANTE.

11.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica deste Município.

11.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio
sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.9 Comunicar o órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.10 Considerar que a ação da fiscalização do MUNICÍPIO não exonera o FORNECEDOR de suas responsabilidades.

11.11 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado do Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos.

11.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

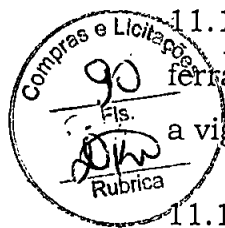
11.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.14 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230



11.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.16 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram no Projeto Básico, no prazo determinado.

11.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

11.18 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade,

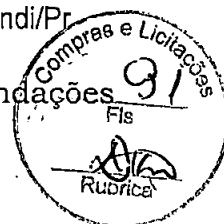


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr

Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações
aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



CLÁUSULA XII - PENALIDADES/SANÇÕES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis;
- III. **Multa compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - a) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- IV. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

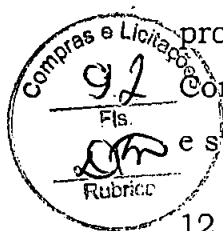


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr

Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.



12.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA XIII - A PENALIDADE PREVISTA NA CLÁUSULA ANTERIOR SERÁ APLICADA SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XIV - O CONTRATANTE, A FIM DE GARANTIR O FIEL PAGAMENTO DA MULTA, RESERVA-SE O DIREITO DE RETER O VALOR CONTRA QUALQUER CRÉDITO GERADO PELA CONTRATADA, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

CLÁUSULA XV - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

15.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

15.2 Todo e qualquer tipo de requerimento referente a execução do contrato, deverá ser formalizado e protocolado junto a Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

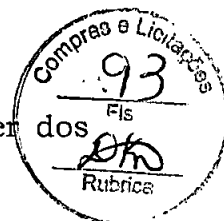
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr

Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

CLÁUSULA XVI -

RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.



CLÁUSULA XVII -

A CONTRATADA RECONHECE OS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ARTIGO 77 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XVIII -

ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA XIX -

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA XX - CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XXI -

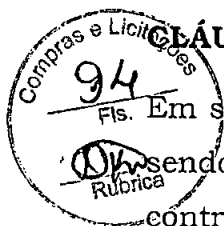
CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230



CLÁUSULA XXII -

CLAÚSULA RESOLUTIVA DE EXTINÇÃO

Em se tratando de contratação emergencial, findando-se a emergência ou sendo o serviço adquirido através de novo processo licitatório, o presente contrato será extinto.

CLÁUSULA XXIII - FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 01 (uma) via, juntamente com as testemunhas.

BARBARA

ANDREA

MARCHESINI:02

475641924

Sarandi, 19 de dezembro de 2022

Assinado de forma digital

por BARBARA ANDREA

MARCHESINI:0247564192

4

Dados: 2022.12.21

13:17:42 -03'00'

Barbara Andrea Marchesini

Marchesini Serviços e Engenharia e Projetos LTDA

David de Souza Cruz

Secretário Municipal de Trânsito,
Transporte e Segurança Pública

Walter Volpato

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87.111-230

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO 529/2022 - ID 8957

DISPENSA 40/2022

ORIGEM:	Contrato N 529/2022- PMS
Contratante	Município de Sarandi - PR
Contratada	Marchesini Serviços e Engenharia e Projetos LTDA
CNPJ/CPF	09.570.293/0001-17
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego para a ampliação do projeto já existente de Orientação de Tráfego do Município de Sarandi/Pr.
VALOR TOTAL	R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA	19 de dezembro de 2022 a 18 de dezembro de 2023
ASSINATURA	19 de dezembro de 2022

Walter Volpato

Prefeito Municipal



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

1650/2021

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, Fls. do Cofee, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional BARBARA ANDREA MARCHESINI Rubrica referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **BARBARA ANDREA MARCHESINI**

RNP: 1703407067

Registro: **PR-72043/D**

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

Número da ART: **1720211249231** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 11/03/2021 Baixada em: 15/03/2021 Forma de registro: Substituição Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**

Contratante: **MUNICIPIO DE BOA VISTA/RR** CNPJ: 05.943.030/0001-55

Rua: **R GENERAL PENHA BRASIL** Nº: 1011

Complemento: **Bairro: SAO FRANCISCO**

Cidade: **BOA VISTA** UF: **RR** CEP: 69305-130

Contrato: 160/2019 celebrado em 26/03/2019 Vinculado a ART: 20191966243

Valor do contrato: R\$ 549.600,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **R GENERAL PENHA BRASIL** Nº: 1011

Bairro: **SAO FRANCISCO**

Cidade: **BOA VISTA**

UF: **RR**

CEP: 69305-130

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 26/03/2019 Conclusão efetiva: 26/03/2020

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: **1- Assessoria Especificação, Estudo, Planejamento, Projeto de sinalização viária, 28 UNID**

Observações da certidão:

O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 8 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1650/2021

11/04/2022 10:12

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 83363/2021.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas> informando o número do protocolo: 83363/2021.

CAT nº 1650/2021 de 31/03/2021

1ª de 9



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



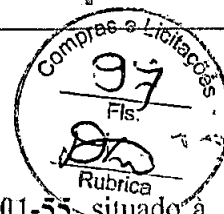
CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Superintendência Municipal de Trânsito
Departamento de Engenharia de Trânsito

SMST

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA



O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, inscrito no CNPJ nº 05.943.030/0001-55, situado à Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.305-130, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.570.293/0001-17, CREA Nº 47622, com sede à Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 30 - Vila Progresso Maringá/PR, CEP 87.080-025 através da profissional e Técnica Responsável BÁRBARA ANDRÉA MARCHESINI, ENGENHEIRA CIVIL, RNP: 1703407067, REGISTRO CREA nº 72043/D, foi responsável técnica na execução dos serviços abaixo discriminados, sendo que até a presente data nada temos que desabone a conduta profissional tanto da empresa quanto da profissional.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR | CNPJ nº 05.943.030/0001-55

CONTRATADA: MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

CONTRATO: nº 160/2019/SMST

LOCAL DA OBRA/SERVIÇO: Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.305-130

ATIVIDADE TÉCNICA: ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES

TIPO DE SERVIÇO: SINALIZAÇÃO

OBJETO: Assessoramento na formulação e atualização de Estudos Técnicos, planejamento, projetos básicos e executivos a serem desempenhados direta e indiretamente pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, no âmbito do Trânsito e Transporte.

DATA DE INÍCIO: 26/03/2019

DATA DA CONCLUSÃO: 26/03/2020

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGª. CIVIL BÁRBARA ANDRÉA MARCHESINI
RNP: 1703407067

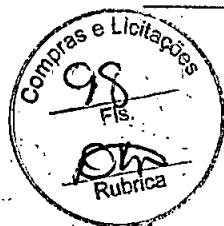
REGISTRO CREA: 72043/D

ART: 1720211249231

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 83363/2021.

CAT nº 1650/2021 de 31/03/2021, página 2 de 9





DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS

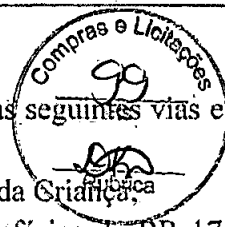
1. Elaboração de estudo para implantação de fiscalização eletrônica de velocidade conforme Resolução nº 396/2011 - CONTRAN, nos seguintes locais:
 - 1.1. Av. Avenida General Ataíde Teive (entre Rua Milton Maduro e Rua Barnabé Antônio de Lima – sentido Bairro;
 - 1.2. Av. Avenida General Ataíde Teive (entre Rua Milton Maduro e Rua Barnabé Antônio de Lima – sentido Centro;
 - 1.3. Av. Ville Roy (entre Rua 07 de Setembro e Rua 13 de Maio) – sentido Bairro;
 - 1.4. Av. Olímpica (entre Rua Céu azul e Rua Nove) – sentido centro;
 - 1.5. Av. Olímpica (entre Rua Céu azul e Rua Nove) – sentido bairro;
 - 1.6. Av. João Pessoa (entre Rua Porto Alegre e Rua Florianópolis) - sentido Bairro Pérola;
 - 1.7. Av. João Pessoa (entre Rua Porto Alegre e Rua Florianópolis) – sentido Av. Estrela D'alva.
2. Elaboração de pareceres técnicos:
 - 2.1. Avaliação da execução de calçadas pela secretaria de obras e urbanismo – SMOU;
 - 2.2. Serviço de sinalização horizontal e tachas refletivas realizadas no corredor de ônibus da Av. Ene Garcez;
 - 2.3. Justificativa de não implantação de estacionamento junto ao quarteiro central;
 - 2.4. Implantação de mão única na Rua Romênia;
 - 2.5. Implantação de mão única na Rua Oito;
 - 2.6. Execução de calçadas e permissão de execução de guias rebatidas na Av. Ataíde Teive (trecho entre a Av. São Sebastião e Av. Nossa Senhora de Nazaré) a ser executada pela SMOU;
 - 2.7. Sinalização realizada próximo ao terminal por empresa terceirizada pela SMOU;
 - 2.8. Mão única na Rua Uruguai, sinalização vertical na Rua José Ricardo Neto x Rua Waldemar Coelho de Aguiar;
 - 2.9. Descontinuidade na Av. Cabo José Tabira de Alencar;
 - 2.10. Av. Carlos Pereira de Melo;
 - 2.11. Loteamento Jardim das Américas;
 - 2.12. Loteamento Residencial Cidade Jardim;
 - 2.13. Restrição de estacionamento Rua Coronel Mota;
 - 2.14. Bairro Nova Cidade (Praça, UBS, Casa Mae e CRAS);





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Superintendência Municipal de Trânsito
Departamento de Engenharia de Trânsito

SMST



3. Elaboração de Estudos e Projetos de Sinalização viária das seguintes vias e trechos de vias:

- 3.1. Projeto de sinalização da área externa do Hospital da Criança;
- 3.2. Projeto de sinalização viária da implantação semafórica da BR 174 x Av. Centenário e BR 174 x Av. Marques de Pombal/ Tv. Tomas Wilson;
- 3.3. Projeto da região a ser recapeada próximo Av. João Alencar/ Av. Parimé Brasil e Rua Joca Faria;
- 3.4. Projeto de canalização na área do Centro Cívico / acesso ao Palácio do Governo;
- 3.5. Implantação sentido único de circulação Rua Aruanã;
- 3.6. Implantação de sentido único de circulação da R. Uraricuera e R. Ricardo Frois;
- 3.7. Restrição de estacionamento a área de acesso ao Palácio do Governo - Centro Cívico;
- 3.8. Rua Pedro Rodrigues - implantação de sentido único de circulação a partir da Rua Edmundo Amorim;
- 3.9. Rua CJ3 - implantação de sentido único de circulação;
- 3.10. Estacionamento na Av. Ataíde Teive (trecho entre Av. São Sebastião e Av. Nossa Senhora de Nazaré);
- 3.11. Faixas de pedestre na área de circulação interna da Vila Olímpica;
- 3.12. Rua Valério Magalhaes (entre Souza Junior e Rua 09 de Julho);
- 3.13. Av. Cap. Júlio Bezerra (entre a R. Joao XXIII e Rua Lírio do Vale);
- 3.14. Av. Gal. Ataíde Teive x Av. Nazaré Filgueiras;
- 3.15. Av. Gal. Ataíde Teive x Rua Padre Anchieta;
- 3.16. Área de estacionamento do Centro Comercial Caxambu;
- 3.17. Locação de faixa de pedestre e placa luminosa na Av. Pérola;
- 3.18. Mão única rua Deco Fonteles, Rua Jorge Fraxe (entre a Av. Princesa Isabel e Av. Carlos Pereira de Melo);
- 3.19. Av. Mario Homem de Melo;
- 3.20. Proibição de estacionamento na Rua Francisco Candido entre a Tv. Jaraguá e Rua Sgt. Azevedo.

Os projetos de sinalização viária contemplam sinalização vertical, horizontal e dispositivos auxiliares.

4. Elaboração de Projeto de travessia de pedestres com linhas de estímulo à redução de velocidade próximo as áreas denominadas "selvinhas":

- 1) Praça do Mirandinha;
- 2) Av. Dom Aparecido;
- 3) Praça do Caranã;



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Paraná



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Superintendência Municipal de Trânsito
Departamento de Engenharia de Trânsito

SMST



Elaboração de Estudos e Projetos de Sinalização Viária para a Secretaria de Obras do município:

- 5.1. Rua Curitiba;
- 5.2. Rua Mirandinha;
- 5.3. Rua Oliveira Dias;
- 5.4. Rua Gonçalves Dias;
- 5.5. Rua Arthur Virgílio;
- 5.6. Rua Universidade Paulista;
- 5.7. Rua Universidade Estácio de Sá;
- 5.8. Rua PUC, Rua Unifesp;
- 5.9. Rua Canópus, Rua Universidade Federal de Roraima;
- 5.10. Rua Faculdade Atual da Amazônia;
- 5.11. Rua Faculdade Cathedral;
- 5.12. Rua Universidade Estadual de Roraima;
- 5.13. Rua Pedro Camargo;
- 5.14. Avenida Universo;
- 5.15. Rua Veja;
- 5.16. Rua Capela;
- 5.17. Rua Faculdade Roraimense de Ensino Superior;
- 5.18. Rua Ulbra;
- 5.19. Rua USP;
- 5.20. Rua Araucária;
- 5.21. Rua Carnaúba;
- 5.22. Rua Pau Brasil;
- 5.23. Rua Potiguar;
- 5.24. Rua Pinheiro;
- 5.25. Rua Dr. Hugo Mallet;
- 5.26. Rua Totinho Mota;
- 5.27. Av. Padre Anchieta;
- 5.28. Rua Júlio Pinto;
- 5.29. Av. Carlos Pereira de Melo x Av. Joao Alencar;
- 5.30. Av. Ataíde Teive (Bairro Equatorial);
- 5.31. Av. Capitão Júlio Bezerra.

Os projetos de sinalização viária contemplam sinalização vertical, horizontal e dispositivos auxiliares.

6. Projeto de Sinalização viária referente aos seguintes bairros:
 - 6.1. Jardim Tropical;
 - 6.2. Bairro dos Estados;
 - 6.3. Conjunto Laura Moreira;
 - 6.4. Bairro Paraviana;

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser verificada no site do CREA-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas> informando o número do protocolo: 833631/2021.

made no site do comando o número

CAT nº 1650/2021 de 31/03/202

ina 5 de 9



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Paraná



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Superintendência Municipal de Trânsito
Departamento de Engenharia de Trânsito

SMST

- 6.5. Bairro São Bento;
- 6.6. Bairro Prof.^a Aracelis Souto Maior;
- 6.7. Bairro Pedra Pintada.



Os projetos de sinalização viária contemplam sinalização vertical, horizontal e dispositivos auxiliares.

7. Acompanhamento, análise e verificação de medições da empresa contratada para execução de sinalização vertical e horizontal do município de Boa Vista/RR, com aferição das planilhas e serviço in loco.

8. Assessoria e acompanhamento de contrato Sinalização Viária (1º Contrato e Aditivo); e planejamento da Sinalização referente ao 2º Contrato de Sinalização Viária no valor de R\$ 3.261.443,25 (três milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos).

9. Elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança; referente ao estacionamento rotativo a ser implantado no município de Boa Vista/RR, contemplando:

- 9.1. Legislação pertinente;
- 9.2. Estatuto das Cidades;
- 9.3. Caracterização e Localização do empreendimento;
- 9.4. Objetivos e justificativas;
- 9.5. Caracterização da vizinhança;
- 9.6. Área de influência;
- 9.7. Caracterização dos impactos;
- 9.8. Pesquisa de ocupação e tempo de permanência (mapa de calor);
- 9.9. Propostas de medidas mitigadoras.

10. Contagem volumétrica e classificatória nos seguintes cruzamentos:

- 10.1. Rua Carmelo x Rua Sólon Rodrigues Pessoa;
- 10.2. Av. Bandeirantes x Tv. José Francisco;
- 10.3. Av. Centenário x Av. Brasil;
- 10.4. Rua Carmelo x Rua Sólon Rodrigues Pessoa;
- 10.5. Av. Parimé Brasil x Rua cabo da PM M. Lawrence Melo;
- 10.6. Av. Carlos Pereira de Melo x Rua Dico Vieira;
- 10.7. Rua Severino Soares de Freitas x Rua Sucupira.

As contagens foram realizadas com período de 12 horas – das 7h00 às 19h00 através de filmagens, com tabulação dos dados em intervalos de 30 minutos.

11. Estudo para implantação de sinalização semaforica nos seguintes locais:

- 11.1. Rua Carmelo x Rua Sólon Rodrigues Pessoa;
- 11.2. Av. Bandeirantes x Tv. José Francisco;
- 11.3. Av. Centenário x Av. Brasil;
- 11.4. Av. Parimé Brasil x Rua cabo da PM M. Lawrence Melo;

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 83363/2021.

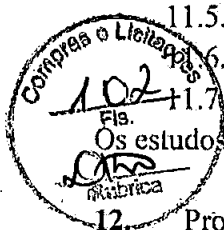
CAT nº 1650/2021 de 31/03/2021, página 6 de 9





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Superintendência Municipal de Trânsito
Departamento de Engenharia de Trânsito

SMST



- 11.5. Av. Carlos Pereira de Melo x Rua Dico Vieira;
11.6. Rua Marques de pomal x Av. Brasil;
11.7. Rua Severino Soares de Freitas x Rua Sucupira.
- Os estudos para implantação de semáforos seguem a Resolução nº 483/2014 – CONTRAN.

12. Projeto de sinalização semafórica nos seguintes locais:

- 12.1. BR 174 x Av. Centenário;
12.2. Rua Carmelo x Rua Sólton Rodrigues Pessoa;
12.3. Av. Bandeirantes x Tv Jose Francisco;
12.4. Av. Centenário x Av. Brasil;
12.5. Av. Parimé Brasil x Rua cabo da PM M. Lawrence Melo;
12.6. Av. Carlos Pereira de Melo x Rua Dico Vieira;
12.7. Rua Marques de pomal x Av. Brasil;
12.8. Rua Severino Soares de Freitas x Rua Sucupira.

O projeto executivo da sinalização semafórica contempla projeto de sinalização horizontal e vertical; contagem e simulação de tráfego por software para definição dos tempos semaforicos e posterior alimentação e operação da central semafórica existente no município.

13. Acompanhamento e Supervisão de operações viárias contemplando ainda a elaboração de procedimento para fiscalização de calçadas junto a autoridade de trânsito do município para definição de atuação dos agentes de trânsito.

14. Revisão do projeto básico e elaboração do projeto executivo para implantação da Sinalização de Orientação de Tráfego (Placas Turísticas, Indicativas), incluindo o cálculo estrutural dos suportes (coluna cônica e braço projetado, pórtico e semipórtico), dimensionamento e diagramação das placas.

15. Revisão da Diagramação do Projeto de Orientação de Tráfego pela empresa contratada pelo município para execução.

16. Elaboração de Solicitação técnica e acompanhamento para implantação de placas em trechos de rodovia federal, junto a DNIT.

17. Elaboração de Projeto para operação de áreas de Embarque e Desembarque nas áreas escolares dos seguintes estabelecimentos de ensino:

- 17.1. Escola Municipal Juslany de Souza Flores;
17.2. Escola Municipal Isete Evangelista Albuquerque;
17.3. Escola Municipal Centenário de Boa Vista;
17.4. Escola Municipal Newton Tavares;
17.5. Escola Municipal Frei Arthur Agostini;
17.6. Escola Municipal Branca de Neve;
17.7. Escola Municipal Waldinete de Carvalho Chaves;

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser criada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas> do protocolo: 83363/2021

emitida no site do Crea-PR com o número

CAT nº 1650/2021 de 31/03/2021

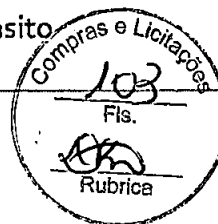
na 7 de 9





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Superintendência Municipal de Trânsito
Departamento de Engenharia de Trânsito

SMST



- 17.8. Escola Municipal Jôquei Clube;
- 17.9. Escola Municipal Luiz Canará;
- 17.10. Escola Municipal Pequeno Polegar;
- 17.11. Escola Colméia.

O projeto contempla, proibição de estacionamento, regulamentação das áreas de embarque e desembarque e locação das mesmas.

18. Levantamento e Elaboração de relatório referente a sinalização semafórica do município, incluindo as demandas de revitalização da sinalização existente, implantação e estimativa de material sobressalente de manutenção.

19. Relatório técnico das condições das calçadas e canteiros nos cruzamentos semaforizados a ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA para possíveis reparos.

20. Vistoria e elaboração de relatório técnico das condições de operação e estado de conservação das Placas Luminosas localizadas nas faixas de pedestre o município de Boa Vista.

21. Análise e elaboração de Projeto de circulação viária referente ao Parque do Rio Branco.

22. Elaboração da Justificativa do Termo de Referência do Processo de Contratação de Empresa para Execução de Sinalização Viária Horizontal e Vertical, bem como especificações técnicas e orçamentos executivos.

23. Acompanhamento para Locação das Placas de Orientação de Tráfego e supervisão da implantação nas ruas do município de Boa Vista.

24. Vistoria e Locação de 03 novos pontos para implantação de Placas Luminosas para faixa de pedestre e supervisão da implantação nas ruas do município de Boa Vista/RR.

25. Vistoria e elaboração de relatório técnico de avaliação das condições de ciclovia de pavimento e sinalização rua Maria do Carmo Lima Carvalho, Rua Alfredo Cruz e UFRR.

26. Estudo de viabilidade e elaboração de projeto de retirada de rotatória Av. Brasil x Av. Centenário para posterior implantação semafórica, contemplando levantamento topográfico (com restituição de estruturas viárias), projeto geométrico e de sinalização viária.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 83363/2021.

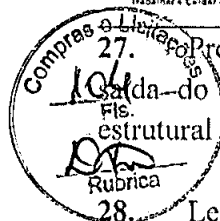
CAT nº 1650/2021 de 31/03/2021, página 8 de 9





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Superintendência Municipal de Trânsito
Departamento de Engenharia de Trânsito

SMST



Projeto de sinalização de orientação de tráfego, instalada em pórtico na entrada e saída do aeroporto, imediações da Av. Ene Garcez, incluindo diagramação, cálculo estrutural do pórtico, quantitativo e orçamentário da sinalização.

Levantamento da sinalização existente nos bairros de Boa Vista, com restituição viária fotogramétrica para elaboração de mapas esquemáticos de execução de sinalização:

- 28.1. Bairro dos Estados;
- 28.2. Bairro Cidade Satélite;
- 28.3. Bairro Caranã;
- 28.4. Bairro 13 de Setembro;
- 28.5. Jardim Primavera;
- 28.6. Conjunto Cruviana;
- 28.7. Bairro Centro;
- 28.8. Bairro 31 de Março;
- 28.9. Bairro Pricumã;
- 28.10. Bairro Alvorada;
- 28.11. Bairro Nossa Senhora Aparecida;
- 28.12. Bairro Mecejana;
- 28.13. Bairro Raiar do Sol;
- 28.14. Bairro Bela Vista;
- 28.15. Bairro Nova Cidade.

Boa Vista, 10 de março de 2021.

Edvaldo Pires Hermógenes

Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

CPF: 981 078 957-20

Eng. Civil Gilvan de Jesus Santos

Superintendente de Trânsito

CPF: 657.028.312-87

RNP: 09 0065 9688

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser verificada no site do CREA-PR: <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas> ou pelo protocolo: 83363/2021.

made no site do CREA-PR, informando o número

CAT nº 1650/2021 de 31/03/2021

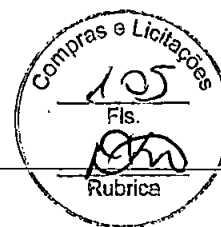
ina 9 de 9



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

**Prefeitura do Município de Maringá - PR**

Secretaria Municipal de Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-ENúmero **349**Competência **01/2023**Emitida em **24/01/2023 13:44:29****PRESTADOR DE SERVIÇOS**Razão Social: **MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**CPF/CNPJ: **09.570.293/0001-17**Inscrição Municipal: **119851**Endereço: **RUAJOAQUIM MENDES SOBRINHO, 30 - VILA PROGRESSO - 87080025**Telefone: **4430287767** Email: **gasini@gasini.com.br** Município: **Maringá - PR****TOMADOR DE SERVIÇOS**Razão Social: **PREFEITURA MUN SARANDI**CPF/CNPJ: **78.200.482/0001-10**Endereço: **Rua José Emiliano De Gusmão, 565 - Centro - 87111230**Telefone: Email: Município: **Sarandi - PR****Discriminação dos serviços:**

Medição 01 - Contrato nº529/2022 / ID 8957 Objeto: empresa especializada em engenharia de tráfego para a ampliação do projeto já existente de Orientação de Tráfego do Município de Sarandi/Pr, de acordo com especificações do DETRAN/PR.

Empenho nº 354/2023

Dados para pagamento

Paraná do Brasil: 001

Código: 3284-0

Conta Corrente: 100.008-X

Valor Total da NFS-e R\$ 31.800,00**Código de Tributação**

012 - Elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

Valor Serviços R\$ 31.800,00	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$31.800,00
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 423,75	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 31.376,25
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR
		Resp. Recolhimento do ISS Prestador		

Outras informações:

Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012

* Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.

Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>**CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO**

V R W 8 W W D S D

**Código de Verificação
VRW8WWDS D**

**Prefeitura do Município de Maringá - PR**

Secretaria Municipal de Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-ENúmero **355**Competência **02/2023**Emitida em **13/02/2023 15:43:24****PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: **MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**
CPF/CNPJ: **09.570.293/0001-17** Inscrição Municipal: **119851**
Endereço: **RUA JOAQUIM MENDES SOBRINHO, 30 - VILA PROGRESSO - 87080025**
Telefone: **4430287767** Email: **gasini@gasini.com.br** Município: **Maringá - PR**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **MUNICIPIO DE LINDOESTE**
CPF/CNPJ: **80.881.915/0001-92**
Endereço: **Av. Marechal Cândido Rondon, s/n - centro - 85826-000**
Telefone: **(45) 3237-8000** Email: **[redacted]** Município: **Lindoeste - PR**

Discriminação dos serviços:

Elaboração de projeto de sinalização viária urbana horizontal e vertical.

Contrato nº 250/2022

DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO DO BRASIL - 001

AGÊNCIA: 3284 - 0

CONTA CORRENTE: 100.008-X

Valor Total da NFS-e**R\$ 12.300,00****Código de Tributação**

070301 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia.

Valor Serviços R\$ 12.300,00	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 12.300,00
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 12.300,00
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR
				Resp. Recolhimento do ISS Prestador

Outras informações:

Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012

* Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.

Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>**CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO**

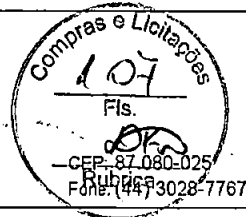
V A 1 2 1 Z K V Z

Código de Verificação
VA121ZKVZ

 Prefeitura do Município de Maringá Secretaria de Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e	Número	298	
	Código verificação	97A-30B-ECA	
	Emitido em	18/03/2022 13:31:07	

Prestador de Serviços

CNPJ: 09.570.293/0001-17 Inscrição Municipal: 119851
 Razão Social: MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
 Nome Fantasia: GASINI - PROJETOS, CONSULTORIA E TREI.
 Endereço: RUA Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 30, Vila Progresso
 Município: MARINGÁ - PR
 Email: gasini@gasini.com.br

**Tomador de Serviços**

CNPJ: 78.600.491/0001-07
 Razão Social: LUNARDELLI - PREFEITURA MUNICIPAL
 Endereço: AVENIDA Avenida Dom Pedro II, 195, Centro
 Município: LUNARDELLI - PR
 Email:

CEP: 86.935-000
 Fone: (43) 3478-1145

Discriminação dos Serviços

Realização de levantamento e cadastramento de sinalização viária existente (vertical, horizontal, dispositivos auxiliares e sinalização semafórica - caso exista), bem como sua localização em projeto. Deve ser acompanhado de um inventário (relatório) fotográfico da situação encontrada no local, incluindo ainda uma descrição da condição atual da circulação viária existente (vias com sentido único de circulação, vias preferenciais, vias com estacionamento proibido, vias com vagas de carga e descarga, rotas de caminhões, entre outras).

DADOS PARA PAGAMENTO:
 BANCO DO BRASIL - 001
 AGÊNCIA: 3284 - 0
 CONTA CORRENTE: 100.008-X

valor Total da NFS-e**R\$ 17.000,00****Item da Lista de Serviços**

07.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

Valor Total Deduções	Desc. Incondicionado	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor do ISSQN
0,00	0,00	17.000,00	3,00	510,00
Valor do PIS	Valor da COFINS	Valor do INSS	Valor do IRRF	Valor do CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções	Desc. Condicionado	Valor Líquido	Competência	Resp. Recolhimento do ISS
0,00	0,00	17.000,00	03/2022	Prestador
Optante Simples	Regime	Situação da NFS-e	Natureza Operação	Município Credor
Não	Normal	Normal	1 - Exigível	Maringá - PR

Outras Informações

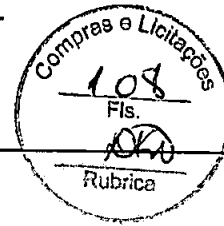
Consulte a autenticidade deste documento em <https://ecity.maringa.pr.gov.br>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

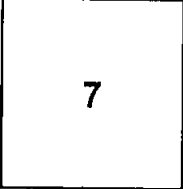
Data: 10/03/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000011068/2023		
Número Único:	J3S.EVW.BOW-KW		
Requerente:	Faztrans	Procedência:	Interna
Assunto:	Memorando	Situação:	Em análise
Data Abertura:	24/02/2023 4:51 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 07/03/2023 4:49 PM	
	Solicito justificativa plausível dos valores.		

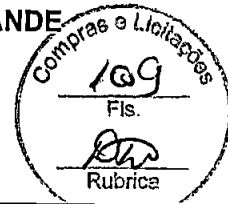
Kethelyn Millena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

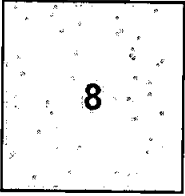
Data: 10/03/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000011068/2023		
Número Único:	J3S.EVW.BOW-KW		
Requerente:	Faztrans	Procedência:	Interna
Assunto:	Memorando	Situação:	Em análise
Data Abertura:	24/02/2023 4:51 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	FAZTRANS	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer: Em complemento ao parecer seis e atendendo ao parecer sete, segue esclarecimento.	Data Parecer:	08/03/2023 1:43 PM

Amanda Rafaela



**Órgão Municipal de Trânsito –
FAZTRANS Secretaria Municipal de
Defesa Social**



Fazenda Rio Grande, 08 de março de 2023

MEMORANDO Nº 055/2023-FAZTRANS

Assunto: Dispensa de Licitação protocolo nº 11068/2023



Prezada Senhora,

Com finalidade de instruir referente ao pedido de esclarecimento sobre os valores apresentados no processo de dispensa de licitação protocolo nº 11068/2023 expomos:

Em primeira análise consta no elenco de documentos anexos, todos aqueles que nos ensina a Lei 8.666/93 e que também se fazem indispensáveis por ocasião do decreto municipal nº 4628/2017, tais sejam eles: termo de referência, memorando, e-mails com pedido de cotação, e-mails com resposta das cotações, orçamentos datados, assinados e com CNPJ, certidões negativas, contrato social da empresa que apresentou menor preço, cópia dos contratos realizados em municípios contemplados pelo Termo de Convênio celebrado Junto ao órgão Estadual de Trânsito do Paraná, tanto na modalidade Pregão quanto na forma de dispensa de licitação;

No tocante ao valor obtido como "menor preço", ratificamos que este foi percebido de acordo com pesquisa de preços de mercado, fatos comprovados através de orçamentos encaminhados por três empresas de localidades diferentes, sendo duas do Estado do Paraná e uma de Santa Catarina;

Considerando que cada empresa realizou a cotação de acordo com solicitado pelo órgão de Trânsito FAZTRANS tendo como base o mesmo objeto de contratação;

Considerando que as empresas que disponibilizaram orçamento estavam cientes das especificidades que a execução dos serviços prestados demandarão, já que receberam todas as informações necessárias, inclusive as orientações de padronização do projeto por meio de documentação específica do DETRAN que pode ser acessada através do link https://drive.google.com/drive/folders/1ebriCm-prbPJmWE6VKs9_f_3jqLbX5M?usp=sharing para dirimir quaisquer dúvidas;

Considerando que as empresas indicaram, de maneira autônoma, os valores por si considerados pertinentes para a execução do projeto;



**Órgão Municipal de Trânsito –
FAZTRANS Secretaria Municipal de
Defesa Social**



Considerando que essas mesmas instituições também participaram da fase de cotação em outros municípios praticando valores muito próximos daqueles disponibilizados para o município de Fazenda Rio Grande;

Considerando que os valores ora praticados nos municípios em que a Empresa Gasini Projetos, Consultorias e Treinamentos, foi ganhadora, indicam valores abaixo do cotado para a Cidade de Fazenda Rio Grande;

Considerando o que nos ensina o contido no artigo 15 da lei 8.666/93:

[...]

Art.15. As compras, sempre que possível, deverão:

V- balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Considerando que o valor da proposta mais vantajosa mostrou-se exequível através de atestados de capacidade técnica e notas fiscais apresentadas, e que estes mesmos documentos probatórios demonstram que os preços praticados estão compatíveis e de acordo com artigo 26, inciso III da Lei 8.666/93;

Considerando que em consulta no sistema SICAF, não foram encontrados históricos que desabonem o desempenho da empresa vencedora em sua trajetória como contratada da administração Pública.

Esclarecemos o que se pediu.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOELITON SUEMAR LEAL
Data: 08/03/2023 13:21:25-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Joéliton Suemar Leal
Diretor Municipal de Trânsito
Decreto nº 6739/2022

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA RAFAELA RAMOS
Data: 08/03/2023 13:40:52-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Amanda Rafaela Ramos
Assistente administrativo
Matrícula 350596

Ilustríssima Senhora
Geovana Cordeiro
Chefe da Divisão de Compras e Licitações-
SMA Fazenda Rio Grande-PR

Av. Venezuela – 247 A - Bairro Eucaliptos CEP:83.820-554 - Fazenda Rio Grande – Paraná
Telefone (41) 3608-7600 faztrans@mtm.pr.gov.br

PROCESSO Nº 172/2022



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de projeto de sinalização viária, nos padrões do Detran/PR para a formalização de convenio entre o município e o Detran/PR, para a sinalização de trafego urbana vertical e horizontal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Telefone/Fax (0**44) 3455-1107

0011

COMUNICADO INTERNO

Data: 10/11/2022

De: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Meio Ambiente.
Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de projeto de sinalização viária, nos padrões do Detran/PR para a formalização de convenio entre o município e o Detran/PR, para a sinalização de trafego urbana vertical e horizontal.

Senhor Prefeito,

Tem por finalidade o presente, solicitar-lhe **AUTORIZAÇÃO** para que esta Administração proceda à contratação supramencionada, no valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme anexo I.

De acordo com o inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93 que autoriza a contratação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior..., tendo em vista que a contratação necessária é de valor inferior a R\$ 33.000,00 (tinta e três mil reais), portanto, Justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 24, do inciso I da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

Justifica-se a contratação da empresa **MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.570.293/0001-17.

- 1 – Opera com ramo de atividade pertinente ao objeto;
- 2 – Possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até a presente data, fato que o desabone;

Justificativa do Preço:

- 1 - O preço ofertado pelo fornecedor está condizente aos praticados no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na pesquisa de preços anexa ao presente processo.

Na certeza do pronto atendimento, subscrevo-me cordialmente.

Roberto dos Santos Sobral
Secretário Municipal de Obras Públicas e Meio Ambiente.

Gabinete do Prefeito:

Recebi o presente comunicado em 10/11/2022.

LUAN GUSTAVO

FRAZATTO:06060403

905

Luan Gustavo Frazatto

Prefeito Municipal.

Assinado eletronicamente por LUAN GUSTAVO FRAZATTO:06060403
CPF nº 000.000.000-00
VIA nº 000.000.000-00
Assinado eletronicamente por LUAN GUSTAVO FRAZATTO:06060403
CPF nº 000.000.000-00

MAPA DE PREÇOS										
Item	Quant.	Descrição	Unidade	MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTA	CONSULTRAN ENGENHARIA LTDA	VIA 11 CONSULTORIA, EST.PROJ. DE MOB.URBANA	Banco de Preços	Nota PR	Valor Médio Unitário	Valor Total
1	1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de projeto de sinalização viária, nos padrões do Detran/PR para a formalização de convenio entre o município e o Detran/PR, para a sinalização de trafego urbana vertical e horizontal.	Serviço	R\$ 10.500,00	R\$ 23.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 9.985,00	-	R\$ 19.871,25	R\$ 19.871,25

Os valores máximos unitarios foram apurados com base na média dos valores encontrados na pesquisa acima.

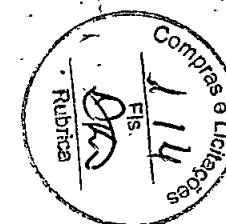
Embora o valor médio encontrado na pesquisa seja R\$ 19.871,25 o valor a ser contratado é o valor de R\$ 10.500,00 ofertado pela empresa MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTA.

Santa Mônica-PR, 10 de Maio de 2022.

Roberto dos Santos Sobral

Roberto dos Santos Sobral

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Meio Ambiente



002



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

003

COMUNICADO INTERNO



Data: 10/11/2022

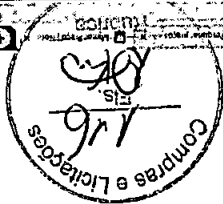
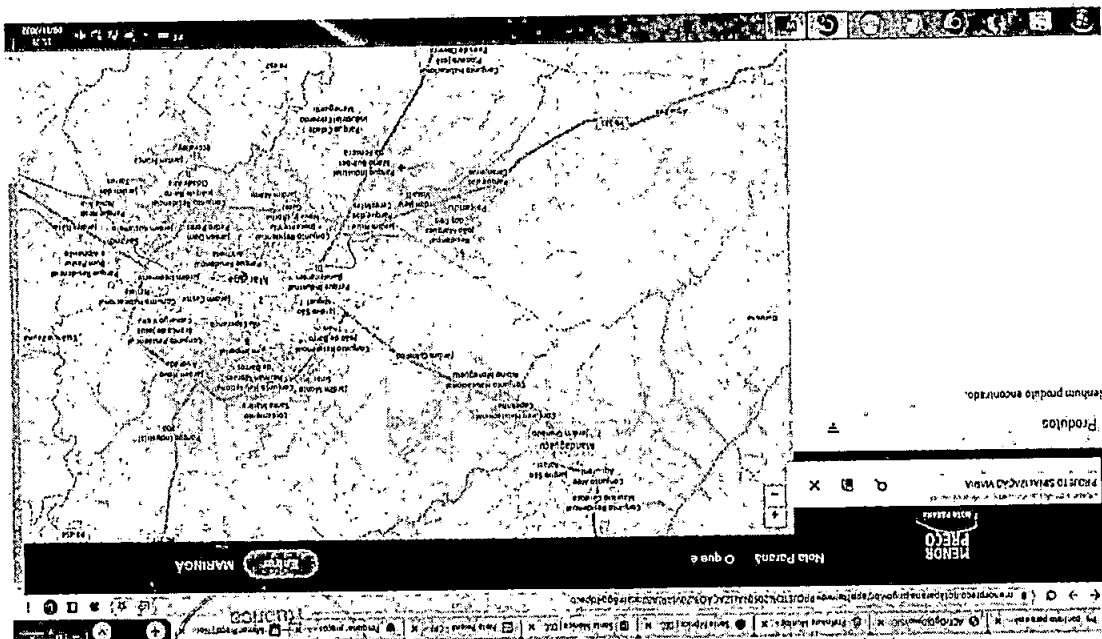
Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de projeto de sinalização viária, nos padrões do Detran/PR para a formalização de convenio entre o município e o Detran/PR, para a sinalização de tráfego urbana vertical e horizontal.

Eu, **Roberto dos Santos Sobral**, Secretário Municipal de Obras Públicas e Meio Ambiente, certifico que foi realizada pesquisa de preços em sítios eletrônicos de órgãos públicos (isoladamente, porém sem sucesso) e através do Banco de Preços, sítio eletrônico (menorpreco.notaparana.pr.gov.br) e empresas físicas do ramo, conforme documentos anexos. Ressalto que no sítio eletrônico (menorpreco.notaparana.pr.gov.br) não foi encontrado o serviço pesquisado. Assumo sob pena de responsabilidade civil e criminal por todas as informações aqui prestadas.

Roberto dos Santos Sobral

Secretário Municipal de Obras Públicas e Meio Ambiente.

R



004



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 Santa Mônica - Estado do Paraná CEP: 87.915-000

Fone (0**44) 3455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

005



Solicitação de licitação

Excelentíssimo Senhor Prefeito Luan Gustavo Frazatto,

Venho por meio deste solicitar que seja realizada a aquisição, do tipo dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de projeto de sinalização viária, nos padrões do Detran/pr, para a formalização de convênio entre o município e o Detran/PR, para a sinalização de tráfego urbana vertical e horizontal.

Santa Mônica, 10/11/2022.

Géssica Fernanda Peruzzo

Diretora do departamento de Arquitetura e Engenharia

2



Webmail



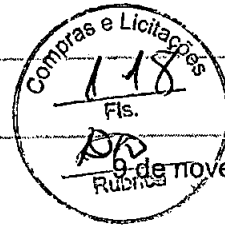
engenharia santa monica <engenharia@santamonica.pr.gov.br>

006

Solicitação de Orçamento

engenharia santa monica <engenharia@santamonica.pr.gov.br>

Para: emerson@consultran.com.br, via11@via11.com.br

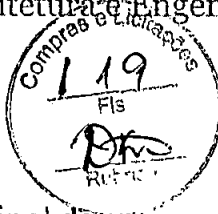


Bom prezados, conforme vossos contatos foram indicados pelo DETRAN/PR, venho por meio deste solicitar orçamento de sinalização urbana municipal, vertical e horizontal, conforme normas do detran para atendimento ao Convênio realizado junto ao DETRAN/PR, onde deverá incluir:

- a) Inventário da Sinalização Viária Existente - Realização de levantamento e cadastramento da sinalização viária existente (vertical, horizontal, dispositivos auxiliares e sinalização semafórica – caso exista), bem como sua localização em projeto. Deve ser acompanhado de um inventário (relatório) fotográfico da situação encontrada no local, incluindo ainda uma descrição da condição atual da circulação viária existente (vias com sentido único de circulação, vias preferenciais, vias com estacionamento proibido, vias com vagas de carga e descarga, rotas de caminhões, entre outros).
- b) Elaboração de Projeto Executivo de Sinalização Viária - O projeto executivo de sinalização viária deverá contemplar: Sinalização Horizontal, Sinalização verticais e dispositivos auxiliares; devendo estar em acordo com a legislação vigente.
- c) Quantitativo e Orçamento executivo - Serão entregues planilhas de quantitativo da sinalização, bem como orçamento executivo. Esses terão como base à planilha de custos referencial elaborada pelo DETRAN/PR. Em caso de inexistência do material necessário, poderá ser utilizada Tabela SCO/RJ (Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia); - Tabela DER/PR; - Tabela DNIT/SICRO.
- d) A proposta deve ainda contemplar os custos de gerenciamento e coordenação técnica, administrativo, impostos e ART.

Att,

Géssica Fernanda Peruzzo
Diretora Departamento de Arquitetura e Engenharia
Rua Marieta Mocellin nº 588
Cep 87.915-000 Fone (0**44) 3455-1107



Prefeitura Municipal de
Santa Mônica

2 anexos

 Mapa Aparecida do Ivaí.dwg
786K

 Mapa Santa Monica.dwg
1665K



Webmail



engenharia santa monica <engenharia@santamonica.pr.gov.br>



Proposta de serviços

1 mensagem

paulo@via11.com.br <paulo@via11.com.br>
Para: engenharia@santamonica.pr.gov.br

9 de novembro de 2022 11:08

Prezada Géssica,

Conforme solicitado, segue em anexo a proposta de serviços de projeto de sinalização.

Atenciosamente

Paulo Roberto Vieira

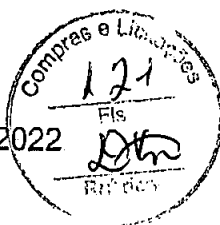
VIA 11 CONSULTORIA

(47) 9 8826-0404

Obs: Favor acusar o recebimento deste e-mail.



PROPOSTA_SANTA_MÔNICA_221109.pdf
54K



Joinville, 09 de novembro de 2022

A

Sra. Géssica Fernanda Peruzzo

Diretora Departamento de Arquitetura e Engenharia

Prefeitura Municipal de Santa Mônica

Prezada Senhora:

Atendendo a vossa solicitação, a VIA 11 Consultoria, Estudos e Projetos de Mobilidade Urbana Ltda., portadora do CNPJ 03.427.492/0001-94, vem pelo presente documento apresentar proposta de serviço conforme solicitado e descrito a seguir.

ESCOPO DOS SERVIÇOS

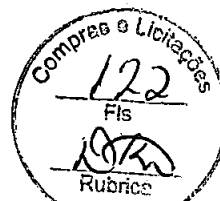
Elaboração de projetos de sinalização de segurança viária, de acordo com as exigências colocadas na consulta.

Os serviços compreenderão os projetos com a definição da hierarquia viária (definição de preferencialidade das vias), sinalização vertical (placas), sinalização horizontal (pintura de faixas no pavimento) e, caso necessário, sinalização semafórica.

Para a sinalização vertical, serão apresentados as localizações, a diagramação, suas especificações técnicas e um orçamento estimativo para a implantação dos sinais.

Para a sinalização horizontal, serão apresentados todos os padrões para sinalização no pavimento.

A administração municipal deverá orientar o desenvolvimento do projeto fornecendo mapas e outros dados necessários para o perfeito produto esperado.



CUSTO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Para os serviços acima descritos propomos um valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a ser pago em duas parcelas, sendo a primeira decorridos trinta dias do início dos serviços e a segunda parcela na conclusão dos serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO

Propomos um prazo de até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos serviços.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Sem mais para o momento e a disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários através dos telefones (47) 3433-6007 com Paulo ou Edson, (47) 98826-0404 com Paulo ou através do e-mail via11@via11.com.br ou [paulo@via11.com.br](mailto: paulo@via11.com.br).

Atenciosamente


Via 11 Consultoria, Estudos e
Projetos de Mobilidade Urbana Ltda

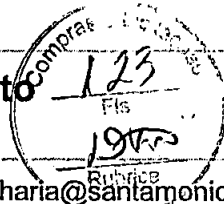
**Webmail**

engenharia santa monica <engenharia@santamonica.pr.gov.br>

011

Solicitação de Orçamento

4 mensagens



engenharia santa monica <engenharia@santamonica.pr.gov.br>

9 de novembro de 2022 08:09

Para: emerson@consultran.com.br, via11@via11.com.br

Bom prezados, conforme vossos contatos foram indicados pelo DETRAN/PR, venho por meio deste solicitar orçamento de sinalização urbana municipal, vertical e horizontal, conforme normas do detran para atendimento ao Convênio realizado junto ao DETRAN/PR, onde deverá incluir:

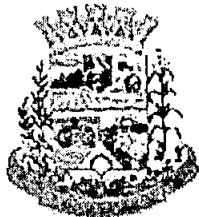
- a) Inventário da Sinalização Viária Existente - Realização de levantamento e cadastramento da sinalização viária existente (vertical, horizontal, dispositivos auxiliares e sinalização semafórica – caso exista), bem como sua localização em projeto. Deve ser acompanhado de um inventário (relatório) fotográfico da situação encontrada no local, incluindo ainda uma descrição da condição atual da circulação viária existente (vias com sentido único de circulação, vias preferenciais, vias com estacionamento proibido, vias com vagas de carga e descarga, rotas de caminhões, entre outros).
- b) Elaboração de Projeto Executivo de Sinalização Viária - O projeto executivo de sinalização viária deverá contemplar: Sinalização Horizontal, Sinalização verticais e dispositivos auxiliares; devendo estar em acordo com a legislação vigente.
- c) Quantitativo e Orçamento executivo - Serão entregues planilhas de quantitativo da sinalização, bem como orçamento executivo. Esses terão como base à planilha de custos referencial elaborada pelo DETRAN/PR. Em caso de inexistência do material necessário, poderá ser utilizada Tabela SCO/RJ (Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia); - Tabela DER/PR; - Tabela DNIT/SICRO.
- d) A proposta deve ainda contemplar os custos de gerenciamento e coordenação técnica, administrativo, impostos e ART.

Att,

Q

017

Géssica Fernanda Peruzzo
Diretora Departamento de Arquitetura e Engenharia
Rua Marieta Mocellin nº 588
Cep 87.915-000 Fone (0^{xx}44) 3455-1107



Prefeitura Municipal de
Santa Mônica

2 anexos

 **Mapa Aparecida do Ivaí.dwg**
786K

 **Mapa Santa Monica.dwg**
1665K

emerson@consultran.com.br <emerson@consultran.com.br>
Para: engenharia santa monica <engenharia@santamonica.pr.gov.br>

9 de novembro de 2022 08:41

Oi, Géssica. Tudo bem?

Obrigado pela cotação. Gostaria de perguntar se a intenção da prefeitura é, na forma da lei e dentro do limite de valor nela previsto, contratar de forma direta ou deflagrar procedimento licitatório como, por exemplo, pregão?

Grato



Consultran
ENGENHARIA

EMERSON DIAS GONÇALVES.

Diretor

Celular: +55 47 99936.3637

consultran.com.br

02

De: engenharia santa monica <engenharia@santamonica.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 9 de novembro de 2022 08:09
Para: emerson@consultran.com.br; via 11100011.br
Assunto: Solicitação de Orçamento



013

Bom prezados, conforme vossos contatos foram indicados pelo DETRAN/PR, venho por meio deste solicitar orçamento de sinalização urbana municipal, vertical e horizontal, conforme normas do detran para atendimento ao Convênio realizado junto ao DETRAN/PR, onde deverá incluir:

- a) Inventário da Sinalização Viária Existente - Realização de levantamento e cadastramento da sinalização viária existente (vertical, horizontal, dispositivos auxiliares e sinalização semafórica – caso exista), bem como sua localização em projeto. Deve ser acompanhado de um inventário (relatório) fotográfico da situação encontrada no local, incluindo ainda uma descrição da condição atual da circulação viária existente (vias com sentido único de circulação, vias preferenciais, vias com estacionamento proibido, vias com vagas de carga e descarga, rotas de caminhões, entre outros).
- b) Elaboração de Projeto Executivo de Sinalização Viária - O projeto executivo de sinalização viária deverá contemplar: Sinalização Horizontal, Sinalização verticais e dispositivos auxiliares; devendo estar em acordo com a legislação vigente.
- c) Quantitativo e Orçamento executivo - Serão entregues planilhas de quantitativo da sinalização, bem como orçamento executivo. Esses terão como base à planilha de custos referencial elaborada pelo DETRAN/PR. Em caso de inexistência do material necessário, poderá ser utilizada Tabela SCO/RJ (Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia); - Tabela DER/PR; - Tabela DNIT/SICRO.
- d) A proposta deve ainda contemplar os custos de gerenciamento e coordenação técnica, administrativo, impostos e ART.

02

Att,



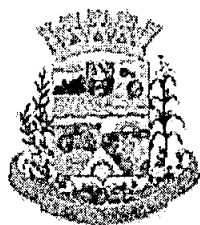
014

Géssica Fernanda Peruzzo

Diretora Departamento de Arquitetura e Engenharia

Rua Marieta Mocellin nº 588

Cep 87.915-000 Fone (0**44) 3455-1107



Prefeitura Municipal de
Santa Mônica

engenharia santa monica <engenharia@santamonica.pr.gov.br>
Para: emerson@consultran.com.br

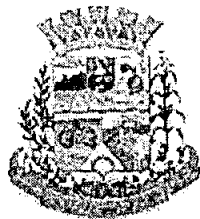
9 de novembro de 2022 09:09

Olá Emerson, se os valores apresentados estiverem dentro da lei, não temos a intenção de realizar processo licitatório não, para poder dar mais celeridade ao processo. Fico no aguardo.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Prefeitura Municipal de
Santa Mônica

emerson@consultran.com.br <emerson@consultran.com.br>
Para: engenharia santa monica <engenharia@santamonica.pr.gov.br>

9 de novembro de 2022 09:18

Oi, Géssica, segue a proposta em anexo.

2

09/11/2022 09:25

E-mail de Webmail da Prefeitura Municipal de Santa Mônica - Solicitação de Orçamento

O valor está dentro do limite legal e vou rotineiramente para Maringá. Vamos avançar com a contratação para efetivarmos o trabalho com celeridade?

At.te,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



015

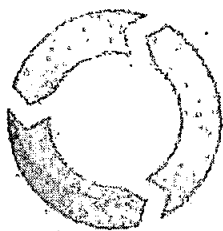


Prefeitura Municipal de
Santa Mônica

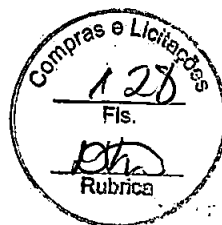


Proposta Consultran Pref Santa Mônica PR projeto sinalização urbana.pdf
232K

2



Consultran
ENGENHARIA



06

CARTA PROPOSTA



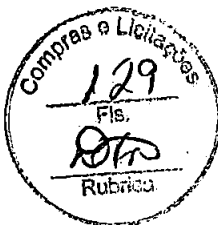
Para
Prefeitura Municipal de Santa Mônica, PR
Géssica Fernanda Peruzzo
Diretora do Departamento de Arquitetura e Engenharia
Santa Mônica, PR

Ref.: Elaboração de Projeto de Engenharia de Sinalização Viária nos moldes do padrão habitualmente conveniado com o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN-PR, para a cidade de Santa Mônica, PR.



Consultran
ENGENHARIA

017



Prezados Senhores,

Consultran Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ 12.232.767/0001-25, localizada na Rua 1500, n. 914, Centro, CEP 88330-526, Balneário Camboriú, SC, vem pela presente apresentar sua **PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL** para Elaboração Projeto de Engenharia de Sinalização Viária nos moldes do padrão habitualmente conveniado com o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN-PR, para a cidade de Santa Mônica, PR.

1. PROPOSTA TÉCNICA

1.1 Objetivos

A presente proposta tem como escopo atender o seguinte objetivo:

- a) Realização de Projetos de Sinalização Viária Horizontal e Vertical (Advertência e Regulamentação) conforme escopo padrão adotado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR visando aplicabilidade dos recursos conveniados entre esta municipalidade e aquele órgão estadual de trânsito que pretende sinalizar a cidade em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos.

1.2 Identificação do local

Os projetos se desenvolverão no sistema viário pavimentado da cidade de Santa Mônica, Pr, incluindo o distrito de Aparecida do Ivaí.

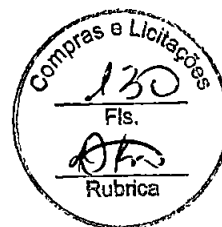
1.3 Aprovações junto ao DETRAN-PR

Todos os projetos, estudos e documentos técnicos que integram a presente proposta visam sua aprovação no Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR, a fim de validar o convênio daquele órgão estadual com a Prefeitura e caracteriza contrapartida financeira suportada pela municipalidade.

2



Consultran
ENGENHARIA



019

2. PROPOSTA COMERCIAL

2.1. Quantitativo e Preços

PROJETO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL (REG. E ADV.) E HORIZONTAL DE
SANTA MÔNICA, PR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PROJETOS DE ENGENHARIA			
1.1	Projeto de Sinalização Vertical (Regulamentação e Advertência) e Sinalização Horizontal	01 vb	R\$23.000,00	R\$ 23.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 23.000,00

Notas:

1- A presente proposta considera a realização de todos os trabalhos nela constantes, não caracterizando o preço para contratação de itens fracionados.

2.2. Prazo de execução:

12 (doze) semanas a contar da vistoria técnica feita depois da entrega do mapa digitalizado pela municipalidade.

(a aprovação não está contemplada neste prazo, já que depende dos órgãos)

2.3. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

2.4. Pagamento:

30% na vistoria inicial;

40% na entrega dos projetos;

30% na aprovação dos Projetos pelo DETRAN-PR

R



Consultran
ENGENHARIA



020

2.5. Dados Cadastrais:

Razão Social: Consultran Engenharia Ltda.

CNPJ: 12.232.767/0001-25

Banco: Sicoob Maxicrédito (N. 756)

Agência: 3069

Conta Corrente: 131.493-9

Balneário Camboriú, 09 de novembro de 2022.

EMERSON DIAS

GONCALVES:854439219

91

Assinado de forma digital por

EMERSON DIAS

GONCALVES:85443921991

Dados: 2022.11.09 09:17:13 -03'00'

De acordo:

Consultran Engenharia Ltda.

Eng. Emerson Dias Gonçalves

Diretor - CREA-SC 47.471-8

Nome:

CPF:

Cargo:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:



Webmail



engenharia santa monica <engenharia@santamonica.pr.gov.br>

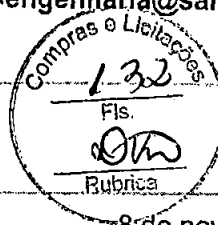
DA

Solicitação de orçamento

3 mensagens

engenharia santa monica <engenharia@santamonica.pr.gov.br>

Para: Barbara@gasini.com.br



8 de novembro de 2022 10:48

Bom dia Bárbara, conforme contato telefônico venho por meio deste solicitar orçamento de sinalização urbana municipal, vertical e horizontal, conforme normas do detran para atendimento ao Convênio realizado junto ao DETRAN/PR, onde deverá incluir:

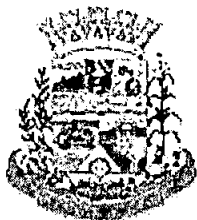
- a) Inventário da Sinalização Viária Existente - Realização de levantamento e cadastramento da sinalização viária existente (vertical, horizontal, dispositivos auxiliares e sinalização semafórica – caso exista), bem como sua localização em projeto. Deve ser acompanhado de um inventário (relatório) fotográfico da situação encontrada no local, incluindo ainda uma descrição da condição atual da circulação viária existente (vias com sentido único de circulação, vias preferenciais, vias com estacionamento proibido, vias com vagas de carga e descarga, rotas de caminhões, entre outros).
- b) Elaboração de Projeto Executivo de Sinalização Viária - O projeto executivo de sinalização viária deverá contemplar: Sinalização Horizontal, Sinalização verticais e dispositivos auxiliares; devendo estar em acordo com a legislação vigente.
- c) Quantitativo e Orçamento executivo - Serão entregues planilhas de quantitativo da sinalização, bem como orçamento executivo. Esses terão como base à planilha de custos referencial elaborada pelo DETRAN/PR. Em caso de inexistência do material necessário, poderá ser utilizada Tabela SCO/RJ (Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia); - Tabela DER/PR; - Tabela DNIT/SICRO.

Att,

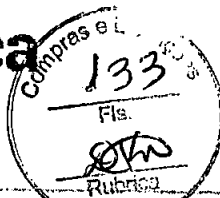
R

Géssica Fernanda Peruzzo
Diretora Departamento de Arquitetura e Engenharia
Rua Marieta Mocellin nº 588
Cep 87.915-000 Fone (0**44) 3455-1107

022



Prefeitura Municipal de
Santa Mônica



engenharia santa monica <engenharia@santamonica.pr.gov.br>
Para: Barbara@gasini.com.br

8 de novembro de 2022 10:49

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Mapa Aparecida do Ivaí.dwg**
786K

 **Mapa Santa Monica.dwg**
1665K

barbara@gasini.com.br <barbara@gasini.com.br>
Para: engenharia santa monica <engenharia@santamonica.pr.gov.br>

8 de novembro de 2022 14:47

Boa Tarde

Segue Proposta conforme solicitado. Ficamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Att

Bárbara Marchesini

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **107_2022 PREFEITURA DE SANTA MONICA.pdf**
442K

02

PROPOSTA COMERCIAL
Nº PC 107/NOV 2022

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

OBRA/SERVIÇO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

LOCAL/APLICAÇÃO: SANTA MÔNICA /Pr.

07

1.0 Objeto

A proposta a seguir sumariza a estimativa da GASINI quanto à contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego para elaboração de Projeto de Sinalização Viária, incluindo:

- a) Inventário da Sinalização Viária Existente - Realização de levantamento e cadastramento da sinalização viária existente (vertical, horizontal, dispositivos auxiliares e sinalização semafórica – caso exista), bem como sua localização em projeto. Deve ser acompanhado de um inventário (relatório) fotográfico da situação encontrada no local, incluindo ainda uma descrição da condição atual da circulação viária existente (vias com sentido único de circulação, vias preferenciais, vias com estacionamento proibido, vias com vagas de carga e descarga, rotas de caminhões, entre outros).
- b) Elaboração de Projeto Executivo de Sinalização Viária - O projeto executivo de sinalização viária deverá contemplar: Sinalização Horizontal, Sinalização verticais e dispositivos auxiliares; devendo estar em acordo com a legislação vigente.
- c) Quantitativo e Orçamento executivo - Serão entregues planilhas de quantitativo da sinalização, bem como orçamento executivo. Esses terão como base a planilha de custos referencial elaborada pelo DETRAN/PR. Em caso de inexistência do material necessário, poderá ser utilizada Tabela SCO/RJ (Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia); - Tabela DER/PR; - Tabela DNIT/SICRO.

2.0 Custos

R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)

O valor total da proposta já contempla os custos de gerenciamento e coordenação técnica, administrativo, impostos e ART.

O pagamento deverá ser realizado por depósito em conta corrente conforme dados abaixo:

- MARCHESINI E GAVA LTDA | BANCO DO BRASIL – AG: 3284-0 – CC: 100.008-X

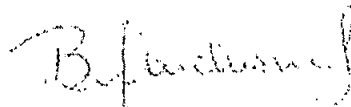
3.0 Prazos de Execução e Forma de Pagamento

Prazo Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do contrato.

Sendo assim colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecer qualquer questão que surja no decorrer da negociação desta proposta.

Atenciosamente,

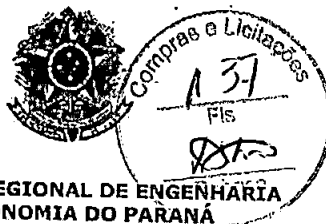
Maringá, 08 de Novembro de 2022



Bárbara Andréa Marchesini

Responsável Técnica

GASINI – PROJETOS, CONSULTORIA E TREINAMENTOS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 143504/2022**Validade: 31/03/2023****Razão Social:** MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**CNPJ:** 09570293000117**Num. Registro:** 47622**Registrada desde :** 05/02/2009**Capital Social:** R\$ 320.000,00**Endereço:** RUA JOAQUIM MENDES SOBRINHO, 30 VILA PROGRESSO**Município/Estado:** MARINGÁ-PR**CEP:** 87080025**Objetivo Social:**

Prestação de serviços de engenharia, projetos de sinalização viária vertical, projetos de sinalização viária horizontal, projetos de sinalização semafórica, programação e simulação semafórica, programação e simulação de tráfego, elaboração de planos, projetos e análises de sinalização estratégica, elaboração de planos, projetos e análises de sinalização indicativa, elaboração de planos, projetos e análises turística, consultoria na área de gestão de sistema de trânsito, elaboração de planos, projetos e análises de impactos de vizinhança, elaboração de planos, projetos, análises, avaliação e estudos para operação de sistemas de fiscalização eletrônica e estacionamento, operação de equipamentos de fiscalização de trânsito de qualquer espécie, administração e operação de estacionamento rotativo, público e privado, treinamento na área de trânsito e meio ambiente, preparação de documentos e serviços de apoio administrativo, serviços de desenhos técnicos relacionados a arquitetura, engenharia, serviços de arquitetura e serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho. Elaboração de planos e projetos de urbanização, projetos de interiores, projetos paisagísticos, projetos e estudos ambientais, execução de obras rodoviárias, predial e sinalização vertical horizontal de vias urbanas e rodovias, locação de equipamentos, serviços de topografia, cartografia e geodésia, administração de obras, elaboração de planos de mobilidade, elaboração de planos diretores.

Restrição de Atividade : Ramo de atividades com restrições impeditivas para: - prestação de serviço de operação de equipamentos de fiscalização eletrônica, - atividades técnicas e serviços de arquitetura e - serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 09570293000117**1 - Nome Civil:** BARBARA ANDREA MARCHESINI**Carteira:** PR-72043/D**Data de Expedição:** 18/08/2003**Desde:** 05/02/2009 **Carga Horária:** 6:0 H/D**Título:** ENGENHEIRA CIVIL **Situação:** Regular**Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º**

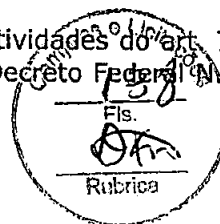
Título: ENGENHEIRA CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRA CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA



Anotações:

1. A profissional em questão foi apostilado em 31/03/08 o curso de PÓS-Graduação - Lato Sensu Gerência de Vias ministrado pelo Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares em 11/10/03.

QUADRO TÉCNICO DA MATRIZ - CNPJ: 09570293000117

1 - Nome Civil: HERALDO LUIS DE FRANÇA E SILVA

Carteira: PR-134502/D Data de Expedição: 04/10/2013

Desde: 16/08/2016

Título: ENGENHEIRO CARTOGRAFO

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 6º de 29/06/1973 do CONFEA

QUADRO TÉCNICO DA MATRIZ - CNPJ: 09570293000117

1 - Nome Civil: PEDRO HENRIQUE QUIRINO DOS SANTOS

Carteira: PR-201734/D Data de Expedição: 07/03/2022

Desde: 30/05/2022

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea.

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 324730/2022, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 03/11/2022 10:49:12

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



028

01

MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17

SEXTA LTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO
SOCIAL

NIRE: -41206193398-

BARBARA ANDREA MARCHESINI, brasileira, casada sob o regime de
comunhão parcial de bens, maior, engenheira civil, nascida em 14/06/1979
na cidade de Maringá-Pr., residente e domiciliada em Maringá-Pr., a Rua
Joaquim Mendes Sobrinho, 30 Vila Progresso, CEP: 87080-025, portadora
da cedula de Identidade RG. Sob numero: 6.537.025-5 expedida pelo
I.I/Pr., e do CPF/MF sob numero: 024.756.419-24 e ANDRE RAMOS
GAVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens,
empresário, nascido em: 20/11/1981, na cidade de São Paulo-Sp.,
residente e domiciliado em Maringá-Pr., a Rua Joaquim Mendes Sobrinho,
30 CEP: 87080-025 CEP: 87080-025, portador da cedula de Identidade
RG. Sob numero: 32.138.633-4 expedida pelo I-I/SP., e do CPF/MF sob
numero: 296.345.548-81, UNICOS SOCIOS DA SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA, QUE GIRA SOB O NOME EMPRESARIAL
DE: MARCHESINI & GAVA LTDA-ME., com sede e foro sito a Rua
Joaquim Mendes Sobrinho, 30 CEP: 87080-025, Vila Progresso em
Maringá-Pr., com registro na JUCEPAR SOB NUMERO: -41206193398-
em 14/05/2008 e sua ultima alteração de contrato sob numero:
20153993928- em 23/06/2015 e INSCRITO NO CNPJ/MF SOB
NUMERO: -09.570.293/0001-17-, RESOLVEM ASSIM ALTERAR O
SEU CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES POSTERIORES, conforme
clausulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: O sócio ANDRE RAMOS GAVA, que
possui inteiramente integralizado na sociedade 160.000 (Cento e
Sessenta Mil) cotas de R\$: 1,00 (Um Real) cada uma, no montante de
R\$: 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), vende de forma
onerosa, cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal ao
Sr. GUILHERME BONAZIO FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior,
nascido na cidade de Mogi das Cruzes/Sp., em: 21/02/1994,
empresário, portador da cedula de Identidade Rg. Sob numero: -
13.047.849-2 expedida pelo I.I/Pr., e do CPF/MF sob numero:
092.629.999-92, residente e domiciliado a Rua Pioneira Rosa
Portela da Silva, 687 CEP: 87070-660 Jardim Montreal na cidade
de Maringá-Pr., o qual ingressa pelo presente na sociedade.

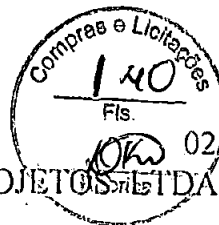
[Handwritten signatures and initials]



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 10:52 SOB Nº 20195747755.
PROTOCOLO: 195747755 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904350456. NIRE: 41206193398.
MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten mark]



029

MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: -41206193398-

CLAUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente ALTERAÇÃO o CAPITAL SOCIAL NO VALOR DE R\$: 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais), divididos em 320.000 (Trezentos e Vinte Mil) quotas de R\$: 1,00 (Um Real), cada uma, fica assim distribuídas entre os SOCIOS:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL
BARBARA ANDREA MARCHESINI	160.000	R\$: 160.000,00
GUILHERME BONAZIO FERREIRA	160.000	R\$: 160.000,00
TOTAL:	320.000	R\$: 320.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O sócio ingressante declara que não esta incurso em nenhum dos crimes previstos em LEI que o impeça de exercer atividades empresariais.

CLAUSULA QUARTA: Fica ALTERADO a denominação empresarial que era: "MARCHESINI & GAVA LTDA" para "MARQUESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA"

CLAUSULA QUINTA: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o ARTIGO. 2.031, da LEI NUMERO: 10.406/2002, os SOCIOS RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as CLAUSULAS CONTIDAS no contrato primitivo que, adequado as disposições da referida LEI NUMERO: 10.406/2002, APLICAVEIS a este tipo SOCIETARIO, passa a ter a SEGUINTE REDAÇÃO:

MARQUESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

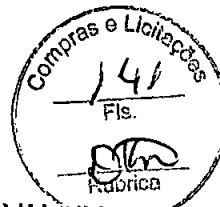
[Handwritten signatures and initials]



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 10:52 SOB Nº 20195747755.
PROTOCOLO: 195747755 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904350456. NIRE: 41206193398.
MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCATA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Y



000

MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO
SOCIAL
NIRE: -41206193398-

03

MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17
NIRE: -41206193398-
CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

BARBARA ANDREA MARCHESINI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, engenheira civil, nascida em 14/06/1979 na cidade de Maringá-Pr., residente e domiciliada em Maringá-Pr., a Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 30 Vila Progresso, CEP: 87080-025, portadora da cédula de Identidade RG. Sob numero: 6.537.025-5 expedida pelo I.I/Pr., e do CPF/MF sob numero: 024.756.419-24 e GUILHERME BONAZIO FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, nascido na cidade de Mogi das Cruzes/Sp., em 21/02/1994, empresário, portador da cédula de Identidade Rg. Sob numero: -13.047.849-2- expedida pelo I.I/Pr., e do CPF/MF sob numero: -092.629.999-92-.. residente e domiciliado a Rua Pioneira Rosa Portela da Silva, 687, Jardim Montreal na cidade de Maringá-Pr., UNICOS SOCIOS DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, QUE GIRA SOB O NOME EMPRESARIAL DE: MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., com sede e foro sito a Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 30 CEP: 87080-025, Vila Progresso em Maringá-Pr., com registro na JUCEPAR SOB NUMERO: -41206193398- em 14/05/2008 e sua ultima alteração de contrato sob numero: - 20153993928- em 23/06/2019., e INSCRITO NO CNPJ/MF SOB NUMERO: - 09.570.293/0001-17-.. RESOLVEM ASSIM ALTERAR O SEU CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES POSTERIORES, conforme as clausulas e condições seguintes:

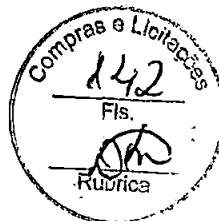
CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade GIRA sob o nome empresarial de: MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., com sede e foro sito a Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 30 CEP. 87080-025 Vila Progresso na cidade de Maringá-Pr.

PARAGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 10:52 SOB Nº 20195747755.
PROTOCOLO: 195747755 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904350456. NIRE: 41206193398.
MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



031

04
MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: -41206193398-

CLAUSULA SEGUNDA: OS OBJETOS ECONOMICOS SÃO: Prestação de Serviços de Engenharia, Projetos de Sinalização Viária Vertical, Projetos de Sinalização Viária Horizontal, Projeto de Sinalização Semafórica, Programação e Simulação Semafóricas, Programação e Simulação de Tráfego, Elaboração de Planos, Projetos e Análises de Sinalização Estratégicas, Elaboração de Planos, Projetos e Análises de Sinalização Indicativa, Elaboração de Planos, Projetos e Análises Turística, Consultoria na área de Gestão de Sistema e Trânsito, Elaboração de Planos, Projetos e Análises de Impactos de Vizinhaça, Elaboração de Planos, Projetos, Análises, Avaliação e Estudos para Operação de Sistema de Fiscalização Eletrônica e Estacionamento, Operação de Equipamentos de Fiscalização de Trânsito de quaisquer espécie, Administração e Operação de Estacionamento Rotativo, Público e Privado, Treinamento na área de Trânsito e Meio Ambiente, Preparação de Documentos e Serviços de Apoio Administrativo, Serviços de Desenhos Técnicos relacionados a Arquitetura, Engenharia, Serviços de Arquitetura e Serviços de Perícia Técnica relacionadas a Segurança do Trabalho, Elaboração de Planos e Projetos de Urbanização, Projetos de Interiores, Projetos Paisagísticos, Projetos e Estudos Ambientais, Execução de obras Rodoviárias, Predial e Sinalização Vertical Horizontal de Vias Urbanas e Rodovias, Locação de Equipamentos, Serviços de Topografia, Cartografia e Geodesia, Administração de Obras, Elaboração de Planos de Mobilidade, Elaboração de Planos Diretores.

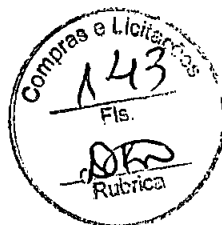
CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da SOCIEDADE e por tempo indeterminado, tendo INICIADO suas atividades em: 14/05/2008.

CLAUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração O CAPITAL SOCIAL no valor de R\$: 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais).. divididos em 320.000 (Trezentos e Vinte Mil) quotas, de R\$: 1,00 (Um Real) cada uma, INTEGRALIZADAS EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, ficam assim distribuídas entre os SOCIOS:



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 10:52 SOB Nº 20195747755.
PROTOCOLO: 195747755 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904350456. NIRE: 41206193398.
MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



032

05

MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS TDA
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17
SEXTA LTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: -41206193398-

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL
BARBARA ANDREA MARCHESINI...	160.000	R\$: 160.000,00
GUILHERME BONAZIO FERREIRA...	160.000	R\$: 160.000,00
TOTAL:.....	320.000	R\$: 320.000,00

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos responderão SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO do CAPITAL SOCIAL.

CLAUSULA SEXTA: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade, consoante o Artigo 997, inciso VIII, da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA SETIMA: A exclusão de sócios, ainda que implique em alterações contratuais, poderão ser tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo Artigo. 1085 PARAGRAFO ÚNICO da LEI: 10.406/2002.

CLAUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro SOCIO, a quem fica assegurado em igualdade de CONDIÇÕES E PREÇO, o direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA NONA: O sócio que desejar transferir suas quotas devesse notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço,



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 10:52 SOB Nº 20195747755.
PROTOCOLO: 195747755 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904350456. NIRE: 41206193398.
MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



06

MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17

SEXTA LTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: -41206193398-

forma e prazo de pagamento, para que este através dos sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que devera fazer dentro de 60 (Sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério dos sócios alienantes, decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas para terceiros.

CLAUSULA DECIMA: Em suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida nos Parágrafos 2* e 3* do Artigo 1072 da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: As alterações societárias cisao, fusão, incorporação e/ou transformação societária obedecerão ao que prescreve o Artigo 1.053, Parágrafo Único da Lei: 10.406/2002.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DECLARAMOS sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da LEI 123/2006 de 14/12/2006.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: A designação de pessoas não sócia para a ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, obedecera ao disposto no Artigo 1061 da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: O ADMINISTRADOR declara, sob as penas da LEI de que não esta impedido de exercer a ADMINISTRAÇÃO da sociedade por lei especial, ou por se encontrar sob os efeitos dela, pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentares de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, Fe publica ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: A administração da sociedade



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 10:52 SOB Nº 20195747755.
PROTOCOLO: 195747755 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904350456. NIRE: 41206193398.
MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



034

07

MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17
SEXTA LTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: -41206193398-

cabera a sócia: BARBARA ANDREA MARCHESINI, com poderes e atribuições de SOCIA ADMINISTRADORA os quais compete privativa e individualmente o USO da firma e a representação ATIVA e PASSIVA, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo lhe, entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao OBJETO SOCIAL, especialmente a prestação de avais, endosos, fianças ou caução de favor.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem a sociedade perceberão os sócios a título de remuneração PRO LABORE, a quantia mensal fixada em comum acordo com os demais sócios, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o ADMINISTRADOR prestara contas justificadas de sua ADMINISTRAÇÃO, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas APURADOS.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Mediante balancetes especiais os resultados poderão ser distribuídos, mensal, trimestral ou anualmente.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensações com resultados futuros.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão ADMINISTRADORES quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA NONA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os sócios



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 10:52 SOB Nº 20195747755.
PROTOCOLO: 195747755 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904350456. NIRE: 41206193398.
MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



035

08

MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: -41206193398-

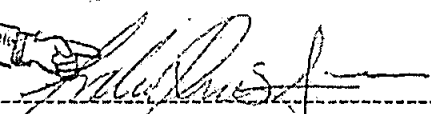
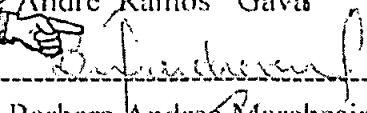
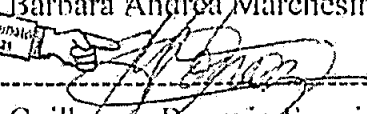
remanescentes, ou em havendo a aprovação do mesmo com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interditado, não havendo a aprovação por parte dos sócios remanescentes, ou inexistindo interesse por parte dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interditado, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolvas em relação a seus haveres.

CLAUSULA VIGESSIMA: Permanece eleito o foro da comarca de Maringa-Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

- E, por estarem assim justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento de ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL em 01 (uma) ÚNICA VIA, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

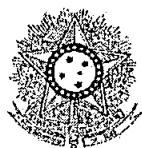
- Maringa-Pr., 09 de setembro de 2019.


1ª Tabelionato de Notas
Andre Ramos Gava

1ª Tabelionato de Notas
Barbara Andrea Marchesini

1ª Tabelionato de Notas
Guilherme Bonazio Ferreira



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 10:52 SOB Nº 20195747755.
PROTOCOLO: 195747755 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904350456. NIRE: 41206193398.
MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

032

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.570.293/0001-17

Certidão nº: 33267065/2022

Expedição: 03/10/2022, às 14:42:33

Validade: 01/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.570.293/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

7



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



038

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027526699-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

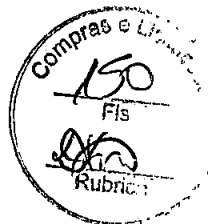
Válida até 10/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



037
039

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 09.570.293/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:48:37 do dia 01/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/04/2023.

Código de controle da certidão: **119D.3AD9.F240.57B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



040

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.570.293/0001-17
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/05/2008

NOME EMPRESARIAL
MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GASINI PROJETOS CONSULTORIA E TREINAMENTOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R JOAQUIM MENDES SOBRINHO

NÚMERO
30

COMPLEMENTO

CEP
87.080-025

BAIRRO/DISTRITO
VILA PROGRESSO

MUNICÍPIO
MARINGÁ

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(44) 3268-2991

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/05/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/12/2021 às 11:52:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

R



Relatório de Cotação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de projeto de sinalização viária, nos padrões do Detran/PR

Pesquisa realizada entre 09/11/2022 15:22:22 e 09/11/2022 15:22:58

Relatório gerado no dia 09/11/2022 15:27:32 (IP: 177.72.156.64)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a fixação do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de projeto de sinalização viária, nos padrões do Detran/PR	1	1 Unidade	R\$ 9.985,00 (un)	-	R\$ 9.985,00	R\$ 9.985,00

Valor Global: R\$ 9.985,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de projeto de sinalização viária, nos padrões do Detran/PR

Preço Estimado: R\$ 9.985,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 9.985,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 9.985,00

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): Produto é MUITO ESPECÍFICO para a especificação do objeto que informei.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 6º § 5º: "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de projeto de sinalização viária, nos padrões do Detran/PR	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 9.985,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL

Data: 20/04/2022 08:30

Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de estudos e projetos de engenharia de tráfego.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO



Relatório gerado no dia 09/11/2022 15:27:32 (IP: 177.72.156.64)
Código Validação: ux81QP0yWELMLK6rUImNOIMVYHc3la2l%252ba55SBYcrAqHU8nPim6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=ux81QP0yWELMLK6rUImNOIMVYHc3la2l%252ba55SBYcrAqHU8nPim6WA%253d%253d>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 Santa Mônica - Estado do Paraná Cep 87.915-000

Fone (0**44) 3455-110 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

045

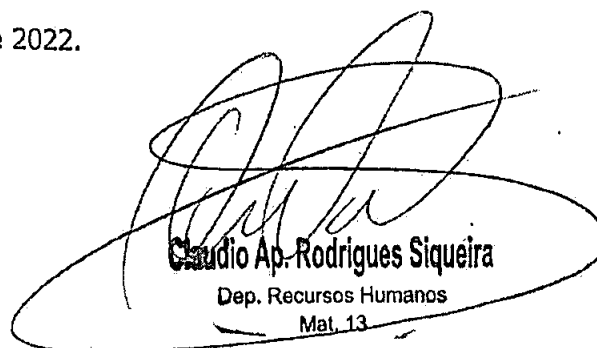
CERTIDÃO



O Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade certifica para os devidos fins que, o cargo de Engenheiro Civil, existe no quadro de pessoal efetivo, através da Lei 016/2003 de 28/08/2003. O referido cargo até a presente data não está sendo ocupado por nenhum servidor efetivo.

Sendo expressão da verdade, firmamos, datamos e damos fé.

Prefeitura Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná,
ao 9º dia do mês de novembro de 2022.


Claudio Ap. Rodrigues Siqueira
Dep. Recursos Humanos
Mat. 13

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107



COMUNICADO INTERNO

Data: 10/11/2022.

De: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Meio Ambiente.

Para: Departamento de Contabilidade.

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de projeto de sinalização viária, nos padrões do Detran/PR para a formalização de convenio entre o município e o Detran/PR, para a sinalização de trafego urbana vertical e horizontal.

Departamento de Contabilidade,

Conforme solicitação, oriunda desta Secretaria Municipal de Obras Públicas e Meio Ambiente, vem pelo presente solicitar-lhe que seja informado a mesma as rubricas orçamentárias para fazer face ao objeto epigrafado e também previsão e disponibilidade orçamentária, indicando, para tanto, a respectiva adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O Valor Máximo será de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Cordialmente,

Roberto dos Santos Sobral
Secretário Municipal de Obras Públicas e Meio Ambiente.

Setor de Contabilidade:

Recebo o presente em: 10 / 11 / 2022

Almerindo Felix do Nascimento
Contador.

2



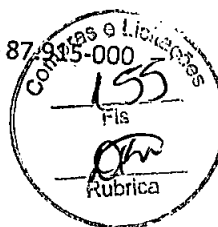
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.925-000

Fone/Fax (44) 3455-1107



COMUNICADO INTERNO

Data: 10/11/2022.

De: Departamento de Contabilidade.

Para: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Meio Ambiente

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de projeto de sinalização viária, nos padrões do Detran/PR para a formalização de convenio entre o município e o Detran/PR, para a sinalização de trafego urbana vertical e horizontal.

Senhor Secretário,

Considerando as prévias solicitações encaminhadas a este setor de contabilidade, vimos pelo presente informar-lhe que ate a data presente, existem as dotações orçamentárias, com as seguintes previsões, para fazer face às despesas que advirem da contratação em epigrafe.

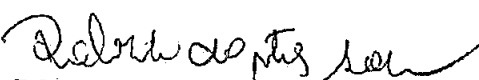
Ante ao exposto, informamos referidas dotações orçamentárias:

04: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Meio Ambiente	
04001: Departamento de Obras e Serviços Públicos	
15.452.0015-2.015.000 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte (00000) – Red. (0114)	62.050,69
04: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Meio Ambiente	
04002: Departamento de Pátio, Oficinas e Maquinas	
26.782.0017-2.017.000 – Manutenção do Departamento de Pátio, Oficinas e Maquinas	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte (00000) – Red. (0128)	0,37
04: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Meio Ambiente	
04003: Departamento de Meio Ambiente	
18.542.0018-2.018.000 – Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte (00000) – Red. (0141)	60,85

Cordialmente,


ALMERINDO FELIX DO NASCIMENTO
Departamento de Contabilidade

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Meio Ambiente:
Recebi o presente comunicado em 10/11/2022.


ROBERTO DOS SANTOS SOBRAL
Secretário Municipal



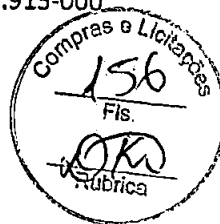
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107



DECLARAÇÃO

O Setor de Contabilidade declara a vossa senhoria que até a presente data existem as devidas dotações orçamentárias com previsões para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de projeto de sinalização viária, nos padrões do Detran/PR para a formalização de convenio entre o município e o Detran/PR, para a sinalização de trafego urbana vertical e horizontal.

As dotações estão adequadas com a Lei do PPA (Plano Plurianual 2022/2025), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022) e LOA (Lei Orçamentária Anual 2022).

Informamos ainda que essas previsões serão até o final do exercício de 2022.

Santa Mônica - PR, 10 de novembro de 2022.


ALMERINDO FELIX DO NASCIMENTO
Departamento de Contabilidade

Do: Departamento de Contabilidade
Para: Secretário Municipal de Obras Públicas e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

049



COMUNICADO INTERNO

Data: 10/11/2022.

De: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Meio Ambiente.
Para: Procuradoria Jurídica.

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de projeto de sinalização viária, nos padrões do Detran/PR para a formalização de convenio entre o município e o Detran/PR, para a sinalização de tráfego urbana vertical e horizontal.

Senhor Advogado,

Considerando a solicitação anexa, seguida do comunicado emitido pelo Departamento de contabilidade desta municipalidade, solicito de Vossa Senhoria, devido **PARECER JURÍDICO** acerca da possibilidade de se proceder a contratação do objeto pleiteado por esta Secretaria, através de processo de dispensa de licitação.

Na certeza de vosso pronto atendimento

Atenciosamente

Roberto dos Santos Sobral
Secretario Municipal de Obras Públicas e Meio Ambiente.

Procuradoria Jurídica:

Recebo o presente em: 11/11/2022

Diogo Fernando Nunes da Silva
Procurador Jurídico

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin n° 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

030

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR, E
MARCHESINI SERVIÇOS DE
ENGENHARIA E PROJETOS LTA, NOS
TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N.º 030/2022.



CONTRATO N.º ____/2022.

ID-TCE/PR N.º 2022/____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Dona Marieta Mocellin, 588 - CEP: 87915-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.641.916/0001-37, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. Luan Gustavo Frazatto, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.410.149-4/SESP-PR e do CPF/MF sob n.º 060.604.038-05 através da Secretaria Municipal de Esporte e seu secretário o Sr. Carlos Eduardo de Lima e:

CONTRATADA: MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 30, Vila Progresso, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.570.293/0001-17, neste ato representado por Barbara Andreia Marchesini, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, portadora do RG n.º 6.537.025-5, CPF n.º 024.756.419-24, têm entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, do processo de Dispensa de Licitação n.º ____/2022, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na Dispensa de Licitação n.º ____/2022, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de projeto de sinalização viária, nos padrões do Detran/PR para a formalização de convenio entre o município e o Detran/PR, para a sinalização de trafego urbana vertical e horizontal, conforme anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57, §2º, e ss. da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107



A empresa contratada deverá elaborar os projetos conforme solicitado e entregá-los no município de Santa Mônica-PR no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

A contratada deverá executar os serviços conforme a necessidade do município.

Deverá atuar em conformidade com as normas operacionais da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a Contratante apresentar devidamente justificativas.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) após a execução e entrega do objeto, até o 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, após emissão dos documentos fiscais, que deverão referir-se, unicamente, a esta Dispensa. Aprovado o documento de cobrança, seu pagamento será efetuado através de meio eletrônico mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificada, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas, conforme dispõe o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011 e de acordo com a fatura/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante.

O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável no decorrer da vigência contratual, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93. No caso de prorrogação contratual, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá sofrer correção baseada nos índices IPCA e INPC do IBGE, tendo como critério de escolha, aquele que apresentar o menor percentual no momento da prorrogação.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107



052

suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Segunda deste Contrato, serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob a(s) rubrica(s) orçamentária(s):

04: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Meio Ambiente

04001: Departamento de Obras e Serviços Públicos

15.452.0014-2.015.000 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte (00000) – Red. (0114) 344.910,36

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§ 1.º - Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§ 2.º - À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- I. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- II. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- III. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 30% (trinta por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos da dispensa de licitação n.º __/2022, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação n.º __/2022.

2



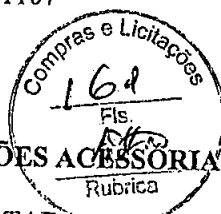
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação e equipamentos pertinentes de que trata a cláusula primeira supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O gerenciamento, bem como a fiscalização do objeto cabe as Secretarias, seus responsáveis e ao fiscal de contrato, sendo:

Gestor do Contrato: **Roberto dos Santos Sobral**. Cabe ao Gestor do Contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Fiscal de Contrato: **Géssica Fernanda Peruzzo**. Cabe ao Fiscal de Contrato, o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, desdobrada em:

- Fiscalização Técnica: acompanhamento da execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais;
- Fiscalização Administrativa: acompanhamento da execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto; e
- Fiscalização Setorial: acompanhamento da execução do contrato com dedicação exclusiva de mão de obra quanto aos aspectos técnicos descritos na alínea "a", em relação à prestação de serviços realizada com empregados alocados, com exclusividade, em Unidade(s) Setorial(is).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante publicará este Contrato no Diário Oficial do Município, por extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para acoirer no prazo de 20 dias a contar daquela data, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666, de 21 junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107



054

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Santa Mônica/PR, ____ de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
CONTRATANTE

MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTA
CONTRATADO

Testemunhas:


Roberto Dos Santos Sobral

Géssica Fernanda Peruzzo

2

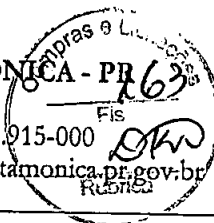


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA - PR

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 – e-mail: adv@santamonica.pr.gov.br



057

(5:35-6:30) aqui eu tenho uma dispensa de 2015 assinada pelo Jurídico efetivo Diogo que é o filho dele permitindo a contratação de médico no Município, porém, na minha gestão o Diogo deu todos os pareceres contrário a contratações de médico, inclusive, inclusive os médicos 24 horas, credenciamento, ele deu impossibilidade para mim contratar os médicos 24 horas, mas eu vou contratar os médicos 24 horas, eu vou fazer o bem para a nossa população porque é para isso que eu fui eleito, é para atender a nossa população, tá aqui. Ele deu parecer desfavorável, e eu vou contratar os médicos, então assim é!

(7:08-8:08) hoje terça-feira recebemos mais uma negativa do nosso Jurídico Diogo em relação à serviços prestados de engenharia do nosso consórcio COMAFEM, que atende 12 municípios da nossa região. Tá aqui todos os Municípios que já fizeram projetos vinculados ao COMAFEM: Santa Isabel, Planaltina do Paraná, Querência, Loanda, São Pedro do Paraná e Santa Cruz de Monte Castelo. Isso chama-se licitação compartilhada, nós somos o único município desses que não tem engenheiro efetivo no cargo, porém, o nosso Jurídico também deu parecer desfavorável para que a gente faça isso, aqui está incluso o portal da cidade, aqui está incluso o parque que já tá aprovado na SEDEST [...] e também o sistema de drenagem de toda cidade de Santa Mônica e Aparecida do Ivaí, então aqui mais um parecer desfavorável, 'vamo' lá! O PSS o Diogo também deu o parecer desfavorável.

Ao longo da gestão atual (2021/2024), ESTE SERVIDOR PASSOU A RECEBER INÚMEROS ATAQUES, PRESSÃO, PERSEGUIÇÃO E ASSÉDIO NO AMBIENTE DE TRABALHO, por meio de Comunicados Internos, Memorandos, Ofícios e mais recentemente a fatídica fala do Prefeito.

O qual vem diretamente ou por meio de seus asseclas tentando impedir ou inflamar os ânimos para que este Servidor não possa desempenhar livremente suas funções, o que é totalmente contrário ao Estado Democrático de Direito.

A Constituição Federal, em seu art. 133, estabelece que "o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei". Isso significa que, além do trabalho do advogado ser fundamental, é garantida à profissão uma atuação livre e independente.

Ademais existe ainda as Súmulas da Comissão de Advocacia Pública do Conselho Federal da OAB:

Súmula 2 – A Independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e Independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias Insertas no Estatuto da OAB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA - PR

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 – e-mail: adv@santamonica.pr.gov.br



Súmula 3 – A Advocacia Pública somente se vincula, direta e exclusivamente, ao órgão jurídico que ela integra, sendo inconstitucional qualquer outro tipo de subordinação.

Súmula 5 – Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função. As remoções de ofício devem ser amparadas em requisitos objetivos e prévios, bem como garantir o devido processo legal, a ampla defesa e a motivação do ato.

Súmula 6 – Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude.

Súmula 10 – Os Advogados Públicos têm os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB.

Resta evidenciado que A ATUAÇÃO DESTE SERVIDOR ENQUANTO ADVOGADO PÚBLICO NÃO ESTÁ VINCULADA OU SUBORDINADA AOS INTERESSES DO PREFEITO, MAS SIM, EM ATENÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO, dentro da legalidade.

A Lei nº 8.906/1994 dispõe no artigo 8º, inciso VII:

Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário:

[...]

VII - prestar compromisso perante o conselho.

Atualmente o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em seu artigo 20, estabelece o texto do compromisso:

Art. 20. O requerente à inscrição principal no quadro de advogados presta o seguinte compromisso perante o Conselho Seccional, a Diretoria ou o Conselho da Subseção: "Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas."

Portanto, EM MOMENTO ALGUM ESTE SERVIDOR ADVOGADO PRESTOU COMPROMISSO DE DEFENDER DIUTURNAMENTE OS INTERESSES DO PREFEITO MUNICIPAL, SEMPRE O TRATANDO COM RESPEITO E URBANIDADE EM TODAS AS MANIFESTAÇÕES QUE EXARA, NUNCA, SE UTILIZANDO DE SUBTERFÚGIOS PARA ATINGIR A IMAGEM OU ATÉ MESMO A HONRA DO PREFEITO, CONTUDO, A RECÍPROCA NÃO É A MESMA.

Entendo que é válido o direito de divergir, desde que com argumentos legítimos e comportamento adequado para o convívio social, em especial com desapego a paixões ou dogmas que, antes de esclarecer, entorpecem o raciocínio lógico.

058

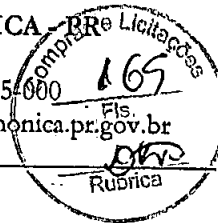


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 – e-mail: adv@santamonica.pr.gov.br



059

Esclareço que a evolução doutrinária, jurisprudencial e o conhecimento estão em constante mutação, frutos dos atos e fatos relacionados ao cotidiano, logo, é totalmente possível e louvável a mudança de entendimento ao longo dos anos.

Ressalto que embora haja a possibilidade de mudança de entendimentos, também existe a necessidade de motivação e fundamentação de todos os atos, o que são feitos em todos os procedimentos, os quais são analisados de forma individual e pormenorizados.

Pondero, que **SE A PRÁTICA DE TAIS ATOS VOLTAREM A SE REPETIR POR MEIO DO PREFEITO OU SEUS ASSECLAS SERÃO ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE ESTE SERVIDOR ADVOGADO POSSA EXERCER DE FORMA INDEPENDENTE e AUTÔNOMA o "publicum officium" que lhe é incumbido.**

2.2 – DO ACÚMULO INVOLUNTÁRIO DE SERVIÇO:

Com a finalidade de se evitar futura e eventual responsabilização pessoal, aliado ao fato da cobrança pessoal realizada pelo **CONTROLADOR INTERNO WILSON MANUEL DE SOUZA**, sobre uma "suposta" demora em analisar os procedimentos licitatórios, passo as seguintes considerações.

É de conhecimento geral que esta Unidade Técnica é **COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE** por **01 (UM) ADVOGADO**, cuja **CARGA HORÁRIA É DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS**, sendo desempenhado o serviço de segunda a sexta, no período da manhã.

Embora a carga horária seja somente de 20 (vinte) horas, **POR DIVERSAS VEZES HOUVE A REALIZAÇÃO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO**, para de alguma forma tentar suprir a demanda de serviço.

Conforme o **DECRETO MUNICIPAL Nº 108/2008** que disciplina o Manual de Ocupação da Prefeitura do Município de Santa Mônica, este Advogado possui como atribuições:

- Elaborar projetos de lei, portarias e decretos;
- Minutar escrituras, convênios e contratos;
- Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa Municipal;
- Promover a cobrança de qualquer crédito do Município que não for liquidado no prazo legal;
- Redigir justificativas de vetos;
- Atender consultas jurídicas que lhe for encaminhada pelo Prefeito ou pelos diretores dos departamentos;
- Representar e defender o município em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município.

9

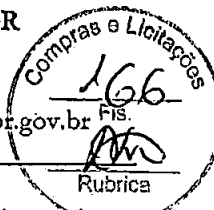


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA - PR

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 – e-mail: adv@santamonica.pr.gov.br



Contudo, além daquelas atribuições, este Advogado ainda realiza outras, tais como: respostas de ofícios, análise de comunicados internos, auxílio/orientação para todas as Secretarias Municipais, reuniões com servidores e secretários, manifestações jurídicas quando demandado, composição em comissões e outras atividades eminentemente administrativas.

Logo, é evidente o acúmulo involuntário do serviço, aliado ao fato de que, **POR DIVERSAS VEZES É SOLICITADO PARA QUE PRIORIZE ALGUNS PROCEDIMENTOS** licitatórios, tais como: aditivos contratuais, pedidos de reequilíbrio financeiro-orçamentário, impugnações a editais, recursos em licitações, licitações estratégicas para a gestão e outros pedidos.

Ademais, nesse intervalo houve normalmente os finais de semana em que não ocorre o expediente, portanto, a alegação de que os procedimentos encontram-se paralisados injustificadamente não procede.

Nesse intervalo, esta Unidade Técnica procedeu com emissão de diversos pareceres em licitações; respostas a memorandos, comunicados internos e pedidos de informações; participou de reuniões com servidores e secretários; dentre outras atividades.

Cabe ressaltar, que esta Unidade Técnica em **MEADOS DE MAIO/2021**, requisitou/informou para o chefe imediato **VANILDO APARECIDO ALBINO**, para que houvesse a elaboração de **REGIMENTO INTERNO ESTIPULANDO/DEFININDO OS PRAZOS**, para todas as unidades, justamente para se evitar essas situações.

Com a intenção de regularizar tal situação foi editado o **DECRETO MUNICIPAL Nº 195/2021³** com a seguinte ementa: "regulamenta forma e prazos dos pareceres jurídicos, no âmbito da administração pública municipal de Santa Mônica/PR".

Art. 3º Na falta de disposição especial, os pareceres são emitidos no prazo de 15 dias, exceto quando o responsável pela direção do procedimento fixar, fundamentadamente, prazo diferente.

Art. 4º O prazo diferente previsto no artigo anterior não deve ser inferior a 15 dias nem superior a 20 dias.

Com a intenção de regularizar tal situação foi editado o **DECRETO MUNICIPAL Nº 195/2021⁴** com a seguinte ementa: "regulamenta forma e prazos dos pareceres jurídicos, no âmbito da administração pública municipal de Santa Mônica/PR".

3

<https://plenussistemas.dioenet.com.br/public/uploads/diarios/2021/12/c02e8bbeac0dd93dbd761507a471e8a7.pdf> acessado em 14.12.2021 às 09:13

062

9

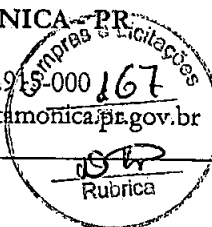


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA - PR

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 – e-mail: adv@santamonica.pr.gov.br



Art. 3º Na falta de disposição especial, os pareceres são emitidos no prazo de 15 dias, exceto quando o responsável pela direção do procedimento fixar, fundamentadamente, prazo diferente.

Art. 4º O prazo diferente previsto no artigo anterior não deve ser inferior a 15 dias nem superior a 20 dias.

Oportuno constar, que o Decreto nº 156, de 01 agosto de 2022⁵, REVOGOU o Decreto nº 195/2021, contudo, EXISTE A NECESSIDADE DE PONDERAR ALGUMAS SITUAÇÕES QUE SE COADUNAM COM O APONTADO NO ITEM 2.1 – DA PRERROGATIVA DA ADVOCACIA PÚBLICA INSTRUMENTO DE DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO E DE VALORIZAÇÃO DO ESTADO, do presente parecer.

O Prefeito Municipal motivou a edição do Decreto nº 156/2022 no seguinte sentido:

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 e seguintes da Lei Orgânica.

Considerando reuniões com os Secretários Municipais e equipe técnica desta municipalidade que estão com dificuldades em trâmite licitatório;

Considerando a necessidade resta presente quando a medida implementada se mostra imprescindível à consecução do desiderato perseguido;

Considerando que, em reunião com as representantes das Pastas Interessadas, foi-nos esclarecido que dito requisito alcança objeto necessário;

Considerando o Princípio da economicidade, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988. É a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos;

Considerando o Princípio da vantajosidade tal como cunhado pela doutrina, o princípio da vantajosidade representa a busca, pela Administração Pública, através da análise das propostas apresentadas nos procedimentos licitatórios, da obtenção da melhor relação custo-benefício nas suas contratações;

Considerando o Princípio da eficiência imputa a exigência, portanto, de ser alcançada a solução que seja ótima ao atendimento da finalidade pública, seja no espaço de decisão vinculada expressamente à lei, seja no espaço de decisão discricionária;

Considerando que o Município de Santa Mônica tem o dever constitucional de garantir e preservar a vida e a promover o bem-estar da população nos termos do disposto no art. 5º, caput e art. 6º, caput, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil;

Logo, no entender do Prefeito Municipal, esta Unidade Técnica, responsável pela análise da legalidade do procedimento licitatório, estaria “atrapalhando” ao bom

4

<https://plenussistemas.dioenet.com.br/public/uploads/diarios/2021/12/c02e8bbeac0dd93dbd761507a471e8a7.pdf> acessado em 14.12.2021 às 09:13

⁵ <https://plenussistemas.dioenet.com.br/uploads/view/11888> acessado em 02.08.2022 às 09:27

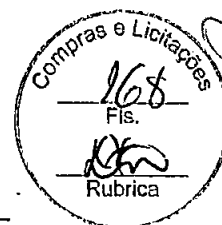


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA - PR

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax: (0**44) 3455-1107 – e-mail: adv@santamonica.pr.gov.br



andamento do procedimento, imputando responsabilidade total a esta Unidade Técnica, em detrimento da ausência de planejamento adequado dos Secretários Municipais, que por inúmeras vezes e em diversos procedimentos, “deixam para última hora”, e querem que esta Unidade Técnica e os demais membros responsáveis pela condução do procedimento, atuem em tempo exíguo, ante a incapacidade dos mesmos de se planejarem adequadamente.

Convém lembrar, que **TODOS OS PARECERES EXARADOS POR ESTA UNIDADE TÉCNICA, TIVERAM COMO BASE O DECRETO Nº 195/2021, O QUAL FIXAVA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PRAZO ESTE, QUE ENTENDE ESTA UNIDADE TÉCNICA, RAZOÁVEL PARA ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS**, e que, portanto, já havia a necessidade de planejamento por parte dos Secretários, quanto à observância de tal prazo, ou seja, eles sabiam previamente que esta Unidade Técnica possuía o prazo de 15 (quinze) dias para análise, logo, deveriam se planejar adequadamente.

Assim, **AS MOTIVAÇÕES EXPOSTAS PELO PREFEITO SÃO TOTALMENTE INFUNDADAS, INVERÍDICAS E DEMONSTRAM A TOTAL FALTA DE PLANEJAMENTO POR PARTE DOS SECRETÁRIOS, QUE QUEREM AGORA IMPUTAR A ESTA UNIDADE TÉCNICA, responsabilidade de planejamento inerente aos mesmos. Aliás, ENQUANTO VIGENTE O DECRETO Nº 195/2021, OS PARECERES E ANÁLISE POR PARTE DESTA UNIDADE TÉCNICA NÃO TIVERAM ATRASOS SIGNIFICATIVOS ALÉM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS QUE PUDESSE COMPROMETER O BOM ANDAMENTO DOS PROCESSOS, LOGO, A DEMORA DOS PROCEDIMENTOS NÃO DECORRE DE CULPA OU DE ATO EXCLUSIVO DESTE SERVIDOR**, mas sim, do próprio procedimento prévio para a celebração de uma contratação íntegra.

Ao que se percebe, aparentemente, os Secretários, se quer, querem cumprir os prazos fixados no ordenamento jurídico; por eles – Secretários –, os procedimentos seguiriam ao seu bel prazer e vontade, que por incapacidade ou incompetência, mesmo após um ano e meio à frente das respectivas Secretarias, não conseguiram entender o procedimento mínimo necessário para a condução de um processo licitatório.

Feitas as ponderações pertinentes, é oportuno lembrar o adágio popular: **“MANDA QUEM PODE, OBEDECE QUEM TEM JUÍZO”**; assim, com a finalidade de evitar futura responsabilização pessoal, esta Unidade Técnica, irá observar os prazos estabelecidos no Decreto nº 156/2022, porém, **DEIXANDO RESSALVADO, QUE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ANTERIORMENTE ESTABELECIDO É O PRAZO MÍNIMO NECESSÁRIO PARA ANÁLISE.**

Opportuno constar, que o presente procedimento, foi encaminhado para análise enquanto encontrava-se vigente o Decreto nº 195/2021, contudo, o **DECRETO Nº 156/2022, REVOGOU EXPRESSAMENTE O ANTERIOR, SEM, CONTUDO ESTABELECEER ASPECTOS DE TRANSIÇÃO**, ou seja, não se sabe qual prazo cumprir e a partir de quando

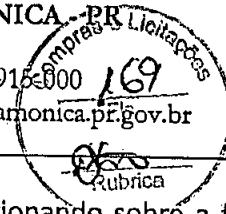


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 – e-mail: adv@santamonica.pr.gov.br



063

o mesmo se inicia. Assim, foi encaminhado e-mail questionando sobre a forma como deve proceder esta Unidade Técnica.

Tal aspecto é relevante, considerando as inúmeras passagens do Prefeito Municipal no sentido de querer responsabilizar pessoalmente este servidor.

Houve apresentação de resposta por parte do Prefeito Municipal:

Assim, para que não haja interpretação extensiva o Decreto nº. 156/2022 concerne em dias corridos.

Portanto, consoante aos prazos estabelecidos, devem ser respeitados da seguinte forma:

- a) Àqueles procedimentos que já se encontram com a Unidade Técnica contam o prazo do Decreto nº. 195/2021;
- b) Outros procedimentos que forem recebidos a partir da vigência (publicação) do Decreto nº. 156/2022 contam o prazo de 10 (dez) dias corridos.

Hodiernamente, destacamos que apesar da empatia cognitiva com a Unidade Técnica, gostaríamos de agradecer o empenho de Vossa Senhoria.

Era o necessário a esclarecer, determinar e solicitar.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Mônica, aos 03 dias de agosto de 2022.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO
Assinado de forma digital por LUAN GUSTAVO FRAZATTO
060403905
Data: 2022.08.03 11:10:21 -03'00'

Dessa forma, com a finalidade de evitar responsabilização será observado despacho do Prefeito, contudo, oportuno deixar consignado, que esta Unidade Técnica observava o prazo de 15 (quinze) dias úteis, em razão da ausência de expediente nos finais de semana e feriado, portanto, passará a observar os prazos de agora em diante, em dias corridos.

Convém deixar consignado também, que atualmente a sistemática dos prazos adota como regra dias úteis e somente de modo excepcional é adotado dias corridos, mas como diz o trecho da canção – **APESAR DE VOCÊ** - de Chico Buarque de Holanda:

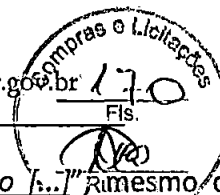


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA - PR

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 – e-mail: adv@santamonica.pr.gov.br



"Hoje você é quem manda; Falou, tá falado; Não tem discussão [...]" Rimesmo com entendimento diverso, esta Unidade Técnica irá seguir a sistemática de dias-corridos.

Portanto, considerando que o requerimento foi recebido no dia **11.11.2022** (fls. 049), assim **A MANIFESTAÇÃO DESTA UNIDADE TÉCNICA É TEMPESTIVA**, ou seja, realizada dentro dos parâmetros estabelecidos pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 195/2021**.

Vale ponderar ainda, que a análise jurídica deve ser realizada em conformidade com o ordenamento constitucional e infraconstitucional, com o fito de se evitar responsabilizações futuras para os Gestores e ao Advogado sobre o argumento de erro grave ou grosseiro.

Portanto, **NÃO ESTAMOS DIANTE DE SITUAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO OU DE ATRASO INJUSTIFICADO, MAIS SIM DECORRENTE DO FATO DE QUE EXISTE EVIDENTE E INVOLUNTÁRIO ACÚMULO DE SERVIÇO**, não podendo ser imputado exclusivamente a este Advogado, haja vista ser humanamente impossível proceder com a análise de questões jurídicas e administrativas sem tempo razoável.

2.3 – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

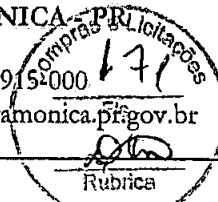
Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente

064



público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu aspecto de competência.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas **SEM CARÁTER VINCULATIVO**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3 – FUNDAMENTAÇÃO:

O princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não tem valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico.

Nesse sentido são as lições de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**⁶:

Assim, em alguns casos previamente estabelecido pelo legislado, o princípio da licitação cede espaço ao princípio da economicidade ou ao princípio da segurança nacional, ou ainda, para garantir o interesse público maior, concernente à necessidade de o Estado intervir na economia. Em todos os casos delineados pela Lei nº 8.666/93, em que a licitação foi dispensada ou considerada inexigível, pelo menos no plano teórico, entendeu o legislado estar em confronto o princípio jurídico da licitação e outros valores igualmente tutelados pela ordem jurídica, tendo sido aquele subjugado por em destes.

A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação, ao contrário, a **CONTRATAÇÃO DIREITA EXIGE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO**, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindíveis.

3.1 - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Por meio do **COMUNICADO INTERNO** (fls. 001) o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMBIENTE**, motivou a necessidade.

No que tange a apresentação de justificativa quanto à necessidade de contratação, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do **Acórdão nº 1627/20 – Tribunal Pleno**, no voto do Eminentíssimo Relator assentou "toda e qualquer licitação deve ter por

⁶ Contratação direta sem licitação. 10ª Edição revista, atualizada e ampliada. Editora Fórum: Belo Horizonte. 2016. Pg. 147.

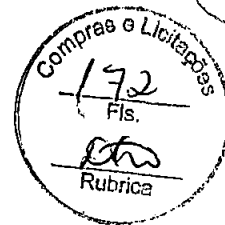


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA - PR

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 – e-mail: adv@santamonica.pr.gov.br



substrato o atendimento de uma necessidade pública, a ser satisfeita com a execução a contento do seu objeto".

Assim, houve a justificativa quanto à necessidade do motivo para a contratação, justificando a necessidade da celebração do contrato e a sua importância às atividades da Administração Pública e à persecução do interesse público.

Ressalto que análise dos REQUISITOS do dispositivo legal, artigo 24, Inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, SERÁ REALIZADA EM TÓPICO APROPRIADO,

3.2 - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Cabe destacar a descrição do objeto, nos termos do Comunicado Interno emitido pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (fls. 001).

Portanto, o objeto é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.**

Diante do objeto apresentado existe a necessidade de ponderação quanto à terceirização de serviços públicos, assim, será feito a análise.

No que tange ao ingresso no serviço público, a Constituição Federal é específica ao estabelecer, em seu Inciso II do artigo 37, que a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público, norma esta de observância obrigatória para a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes, o que propicia observância às diretrizes mais abrangentes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Vejamos:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Grifo nosso)

Não por outra razão, na redação dada pela Emenda nº 19/98 foi reafirmado e consagrado o princípio da acessibilidade dos cargos, funções e empregos públicos aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei e aos estrangeiros, na forma que a lei dispuser, assim como o da aprovação prévia em concurso público para investidura em cargo ou empregos público.

Assim, como primeira conclusão jurídica, tem-se que a todos os entes federativos, o que inclui o Município de Santa Mônica, impõe-se a observância do

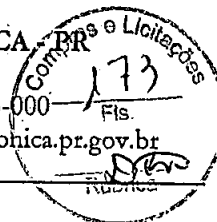


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 – e-mail: adv@santamonica.pr.gov.br



princípio do concurso público, como regra geral para acessibilidade a cargos e empregos públicos.

Daí porque a obrigatoriedade da realização de concurso como forma de acesso a cargo público fora aprimorada ao longo da evolução constitucional brasileira, de modo a valer para qualquer cargo inicial da carreira ou isolado, ressalvadas, além das demais e pontuais exceções constitucionais, as nomeações para cargo de provimento em comissão, declarado de livre nomeação e exoneração e os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme vier a ser estipulado.

Como se pode visualizar a intenção é a contratação para o seguinte cargo: **ENGENHEIRO E/OU ARQUITETO.**

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL fixou o entendimento, por meio da TESE DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 725, no seguinte sentido: “É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante”.

Contudo, referida Tese não deve ser aplicada amplamente ao Poder Público, a União possui o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, onde em seu artigo 10, §7º, estabelece a possibilidade de uma técnica de gestão descentralizada, sendo que por meio do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, foi regulamentado quais serviços não podem ser objeto de execução indireta:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Assim, a União possui regramento mínimo para possibilitar a “terceirização de serviços”, contudo, a mesma não pode ser realizada de forma indiscriminada, devendo obediência aos postulados normativos supracitados, sendo que no Município de Santa Mônica não existe nenhum tipo de regramento sobre a questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA - PR.

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 – e-mail: adv@santamonica.pr.gov.br



Portanto, não deve ser adotado referido entendimento para o presente caso, pois, a Tese de Repercussão Geral nº 725 do STF não é para abranger de forma indistinta todas as situações, visto que a União possui regramento estabelecendo as balizas para esse tipo de situação, mas, o Município de Santa Mônica não o tem.

A ausência do concurso, no caso concreto, constitui fraude à regra constitucional do ingresso no serviço público por meio da aprovação em prévio concurso.

Ademais, no Estado do Paraná, o artigo 39 da Constituição Estadual prevê que: "É vedada a contratação de serviços de terceiros para a realização de atividades que possam ser regularmente exercidas por servidores públicos, bem como para cobrança de débitos tributários do Estado e dos Municípios".

Ademais, são todas essas funções abrangidas pelo **PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, LEI MUNICIPAL Nº 016/2003**.

Nesse sentido é a orientação do Tribunal de Contos do Estado do Paraná:

ACÓRDÃO Nº 6182/16 - Tribunal Pleno

EMENTA: Representação – (i) Acumulação remunerada indevida de cargos públicos – Pela procedência e recomendação – (ii) Terceirização de atividades finalísticas da Administração Pública, típicas de servidores públicos – Ofensa ao artigo 37, II, da CF/88 – Violação ao Prejulgado nº 06/TCEPR – Pela procedência em relação aos Municípios de Terra Rica e Rondon – Determinação e aplicação de multa administrativa. 1. É vedada a acumulação remunerada do cargo efetivo de Advogado com o comissionado de Assessor Jurídico ainda que haja compatibilidade de horários (Inteligência do artigo 37, XVI, da Constituição Federal); 2. Os serviços de recuperação de créditos tributários são atividades inerentes à Administração Pública (Procuradoria), o que impede a sua terceirização (Inteligência dos artigos 37, II, e 132, da Constituição Federal, e do Prejulgado nº 06 - TCE/PR). (Grifo nosso)

ACÓRDÃO Nº 6185/16 - Tribunal Pleno

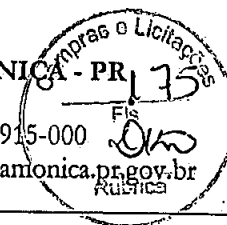
EMENTA: Representação – Contratação de serviços de consultoria e assessoramento na prospecção e elaboração de projetos nas áreas da saúde social, psicologia, pedagógica, esportes, econômica, zootécnica, geologia e veterinária para captação de recursos no âmbito federal e estadual – Terceirização indevida de serviços ordinários, típicos e permanentes da Administração Pública – Existência de quadro de pessoal compatível com a realização dos serviços pactuados – Pela procedência – Aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, IV, g, da Lei Orgânica, ao gestor responsável pela contratação. (Grifo nosso)

Outro não é o entendimento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no tocante ao tema de terceirização de serviço público, nesse sentido a título de informação:

Informativo nº 0352

Período: 14 a 18 de abril de 2008.

PRIMEIRA TURMA



069

CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO.

Em ação civil pública ajuizada pelo MP, discute-se se constitui ato de improbidade administrativa a contratação de servidores para trabalhar em banco estatal, sem concurso público, mediante manutenção de vários contratos de fornecimento de mão-de-obra, via terceirização de serviços. Expõe o Min. Relator que foi amplamente provado, nas instâncias ordinárias, que a conduta dos agentes públicos (gerente e vice-gerente) não resultou em lesão ao erário, uma vez que os contratados prestaram serviço, nem configurou o enriquecimento ilícito daqueles, portanto não se aplicam os arts. 9º e 10 da Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade). Mas o ato de Improbidade, no caso, amolda-se à conduta prevista no art. 11 da citada lei, são atos que atentam contra os princípios da Administração Pública, os quais compreendem os princípios da Impessoalidade e da moralidade administrativa, tendo em vista que houve a contratação de funcionários sem concurso público, com inobservância do art. 37 da CF/1988 e mediante a manutenção dos contratos como terceirização. Isso posto, a Turma, ao prosseguir o julgamento, deu parcial provimento ao recurso do MP para, com fulcro no art. 12, III, da Lei de Improbidade, impor aos recorridos a proibição de contratar com o poder público pelo prazo de três anos, uma vez que as sanções dessa lei não são acumulativas. REsp 772.241-MG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 15/4/2008. (Grifo nosso)

Percebesse assim, que o STJ entende que a terceirização de serviços públicos, constitui ato de improbidade administrativa consistente na violação aos princípios constitucionais.

Na mesma linha é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme se constata do trecho abaixo, extraído do voto proferido pelo Min. Gilmar Mendes, relator das ADIs 5.685, 5.686, 5.687, 5.695 e 5.735: *"O concurso público é a única via de ingresso em cargo ou emprego público e qualquer forma de utilização, pela administração pública, do serviço temporário para burlar a regra constitucional do concurso público já encontra sanção em nosso ordenamento e na jurisprudência do STF. Portanto, a contratação de empresa de serviço temporário para terceirizar o desempenho de determinadas atividades dentro da administração pública não implica em violação à regra do concurso público, uma vez que não permite a investidura em cargo ou emprego público, devendo a Administração observar todas as normas pertinentes a contratação de tais empresas"*.

Resta evidente que a contratação de serviços por meio de terceirização é vedada, principalmente quando existe o cargo para que seja provido, bem como, quando se tem nos quadros profissionais para o desempenho da atividade específica.

Assim, a terceirização de serviços públicos permanentes se constitui em flagrante ilegalidade, por caracterizar burla aos procedimentos legais de investidura em cargo público e violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e artigo 39, da Constituição do Estado do Paraná, que veda a terceirização do serviço público para realização de atividades que podem ser regularmente exercidas por servidores públicos efetivos.

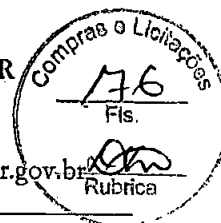


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA - PR

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 – e-mail: adv@santamonica.pr.gov.br



Portanto, diante de tal situação e com a finalidade de evitar responsabilização futura ao argumento de culpa grave ou erro grosseiro, bem como, diante da nova redação do §20, do artigo 17, da Lei nº 8.429/92, esta Unidade Técnica **RECOMENDA PARA QUE SEJA PROCEDIDA A CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGRA GERAL QUE DEVE SER SEGUIDA.**

Ademais, ainda que venha se justificar a falta de tempo, necessidade e urgência a mesma não prospera, considerando que já foram exarados inúmeros pareceres recomendando o preenchimento do cargo por meio de concurso público, contudo, o Chefe do Poder executivo se mantém inerte.

Pondero que, **EM CASO DE INOBSERVÂNCIA DO ACIMA EXPOSTO**, e mesmo assim, por critério de oportunidade e conveniência o Chefe do Poder Executivo e a Secretária Municipal de Saúde pretender a realização da contratação de empresa para terceirização de serviços, a mesma se dará em contrário ao recomendado, e no caso de eventual problemática é de **TOTAL RESPONSABILIDADE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMBIENTE.**

4 – RECOMENDAÇÃO:

Assim, após o aprofundamento necessário, passa-se as respectivas recomendações:

a) **RECOMENDA-SE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMBIENTE PARA QUE SEJA PROCEDIDA A CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGRA GERAL QUE DEVE SER SEGUIDA**, diante de tal situação e com a finalidade de evitar responsabilização futura ao argumento de culpa grave ou erro grosseiro, bem como, diante da nova redação do §20, do artigo 17, da Lei nº 8.429/92, esta Unidade Técnica, procedeu com as recomendações pertinentes.

5 – CONCLUSÃO:

Desta forma, **OPINO** pela **IMPOSSIBILIDADE** jurídica do prosseguimento do procedimento de **TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, POR CARACTERIZAR BURLA AOS PROCEDIMENTOS LEGAIS DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO E VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 39, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, que veda a terceirização do serviço público para realização de atividades que podem ser regularmente exercidas por servidores públicos efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA - PR

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 - e-mail: adv@santamonica.pr.gov.br



075

Pondero que, EM CASO DE INOBSERVÂNCIA DO ACIMA EXPOSTO, e mesmo assim, por critério de oportunidade e conveniência o CHEFE DO PODER EXECUTIVO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMBIENTE pretender a realização da contratação de empresa para terceirização de serviços, a mesma se dará em contrário ao recomendado, e no caso de eventual problemática é de TOTAL RESPONSABILIDADE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMBIENTE, diante de tal situação e com a finalidade de evitar responsabilização futura ao argumento de culpa grave ou erro grosseiro, bem como, diante da nova redação do §20, do artigo 17, da Lei nº 8.429/92, esta Unidade Técnica, procedeu com as recomendações pertinentes.

Em razão do entendimento pela impossibilidade de prosseguimento, esta Unidade Técnica NÃO IRÁ SE PRONUNCIAR SOBRE OS DEMAIS PONTOS DO PROCEDIMENTO, bem como, NÃO IRÁ PROCEDER COM A ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO.

Pondero que as RECOMENDAÇÕES SÃO FEITAS SEM CARÁTER VINCULATIVO, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais recomendações.

É o parecer.

Santa Mônica - PR, 21 de novembro de 2022.

Diogo Fernando Nunes da Silva

OAB/PR nº 69.787

- Advogado -

Portaria nº 185/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin, nº 588 – CEP 87.915-000



DESPACHO PREFEITO

LUAN GUSTAVO FRAZATTO, Prefeito do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas insertas no art. 56, XXI da Lei Orgânica Municipal e,

1. **Considerando** os autos - Processo Administrativo anexo, cujo teor, demonstra à Administração a necessidade de **AUTORIZAÇÃO** para que esta Administração proceda à contratação supramencionada, no valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme anexo I. De acordo com o inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93 que autoriza a contratação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior..., tendo em vista que a contratação necessária é de valor inferior a R\$ 33.000,00 (tinta e três mil reais), portanto, Justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 24, do inciso I da Lei 8.666/93 de 21/06/93. Justifica-se a contratação da empresa MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.570.293/0001-17. 1 - Opera com ramo de atividade pertinente ao objeto; 2 - Possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até a presente data, fato que o desabone; Justificativa do Preço: 1 - O preço ofertado pelo fornecedor está condizente aos praticados no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na pesquisa de preços anexa ao presente processo.
2. **Considerando** a certidão do departamento de Recursos Humanos que afirmou a vacância do cargo, bem como ausência de corpo técnico capaz de absorver a demanda, vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio para o atendimento de necessidades públicas e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nos termos do notório ditado de Adilson Dallari, "a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital";
3. **Considerando** que o teor da manifestação jurídica inserta nos autos motivou a revisão do requisitório inaugural - expedido pelo Ilmo. Secretário Municipal de Obras Públicas e Meio Ambiente;
4. **Considerando** a Secretária Municipal de Obras Públicas e Meio Ambiente, juntamente com a equipe técnica devem atestar que as informações e especificações apresentadas não são excessivas, restritivas ou direcionadas, aliado ao fato de que caso houver especificações excessivas deve haver a justificativa técnica objetiva para demonstrar o motivo do detalhamento com o interesse e finalidade pública. Ressaltando que em caso de eventual excesso nos descritivos, é de total responsabilidade do Secretário Municipal;
5. **Considerando** que, em reunião com o representante da Pasta interessada, foi-lhe esclarecido que dito requisitório alcança objeto necessário haja vista a falta de servidor efetivo;
6. **Considerando** a necessidade resta presente quando a medida implementada se mostra imprescindível à consecução do desiderato perseguido. No caso em análise, deve-se ponderar se a aquisição do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin, nº 588 – CEP 87.915-000



objeto é necessária à promoção da qualidade de vida e o interesse pública do Município;

7. **Considerando** que o processo se encontra dentro das hipóteses previstas em lei em razão do valor, e da especialização e individualização, não há indícios de excesso de preço, não houve inversão da ordem do procedimento, também não existem indícios de direcionamento, fraude à licitação, enriquecimento ilícito e danos ao erário; Vale frisar que, não se visualiza fraude ao concurso público, uma vez que se referem a serviços específicos de construção de estabelecimentos de ensino e outras obras da pasta de educação, não envolvendo serviços técnicos e habituais do setor de engenharia, e sequer serão prestados dentro das dependências dos órgãos municipais ou utilizando-se de seu material humano ou equipamentos;
8. **Considerando** a natureza do objeto e especialmente o valor previamente definido pela Administração, conjecturo a possibilidade de que se proceda à contratação do procedimento de licitação em razão do valor, no molde da Lei de licitações e suas alterações, bem como trata-se de serviço individualizado e especializado, sendo que o Município não possui servidor capacitado em tal especialidade; Não se trata dos serviços técnicos comuns e habituais da engenharia, previstos nas funções próprias do cargo efetivo de engenheiro;
9. **Considerando** a requisição das autoridades, cotações de valores, pareceres técnicos (contábil), elaboração de termo de referência, juntada de documentos do contratado e a necessidade de juntada de documentos referentes à regularidade fiscal e jurídica do futuro contratado, elaboração de minuta de contrato, retificação do ato pela autoridade adjunta e a obrigatoriedade da publicação do ato como condição de regularidade, eficácia;
10. **Considerando** a impossibilidade de terceirização de serviços para atendimento desejado, eis que teoricamente são atividades-fim da administração municipal, as quais, presumidamente devem ser preenchidas por meio de concurso público, nos precisos termos do artigo 37, II, da CF/88. Assim, a forma para investidura em cargo ou função público será mediante a aprovação em concurso público, o qual deve ser realizado pela Administração Pública. A exigência pela realização do concurso público revela-se necessária, para dificultar favoritismo ou perseguições incompatíveis com interesse público;
11. **Considerando** a exceção ao concurso e vedação à terceirização, é cediço que a exigência de concurso público pode ser excepcionalidade por disposição constitucional. De fato, para a contratação de determinados cargos ou funções, a realização de concurso não atende às necessidades de interesse público, o que enseja a possibilidade de ingresso mediante nomeação direta;
12. **Considerando** que conforme se infere da Lei Municipal nº 016/2003, em seu anexo II, que trata da Estrutura dos Cargos Efetivos, temos no Grupo Profissional a previsão do cargo, portanto, a contratação de profissional, seguindo as diretrizes estabelecidas, deve ser por meio de concurso público, para o provimento da vaga, dispensando assim, a utilização de contratação por meio de

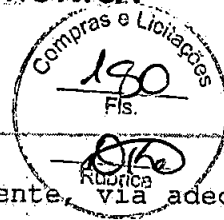


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin, nº 588 – CEP 87.915-000



- procedimento licitatório o qual não é, aparentemente, via adequada para o preenchimento das vagas;
13. **Considerando** assim, resta evidente que a contratação de serviços por meio de terceirização é vedada, principalmente quando existe o cargo para que seja provido, bem como, quando se tem nos quadros profissionais para o desempenho da atividade específica. Segundo o TCE/PR, é serviço essencial e não poderá ser terceirizado, por regra. E referentemente aos servidores e profissionais para atuar na área de engenharia, aplicam-se as regras gerais de contratações na Administração Pública, especialmente, a admissão por concurso;
14. **Considerando**, porém, em casos específicos, poderá contratar serviços particulares. No acórdão nº 90/09, do Tribunal Pleno, a corte assim se posicionou: OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em: I - Responder a presente Consulta nos termos dos pronunciamentos contidos nos Acórdãos nº 795/06 e nº 193/07, combinadamente com a Resolução nº 1.758/02 e Acórdão nº 680/06, porém, ressaltando a problemática enfrentada por cada ente que, em situações de absoluta falta de estrutura, poderão terceirizar os serviços conforme a necessidade apresentada, desde que paralelamente adotem medidas que conduzam à reestruturação do sistema público, nos moldes delineados nesta proposta. II - Enfatizar que tais providências são imprescindíveis e a excepcionalidade da medida ora proposta não isenta o administrador de adotá-las. No acórdão nº 769/2009, também do Pleno, o TCE/PR manteve o posicionamento;
15. **Considerando** que o Município tem obrigação de fornecer diretamente os serviços. No entanto, caso sua estrutura não seja suficiente, poderá contratar serviços da iniciativa privada, desde que: a) seja para complementação, extensão, ampliação; b) seja contratação de serviços e, não, de mão-de-obra; c) que as contratações sejam procedidas de licitação; d) que os contratos possuam critérios para a prestação, controle e pagamentos, indicando direitos e obrigações; e) que a Administração promova medidas para a sua estruturação própria;
16. **Considerando** imperioso ressaltar que deve a Administração Pública prever, planejar e executar seus atos de forma coordenada, e sempre que possível em observância aos princípios da continuidade, qualidade e efetividade para realizar atos em tempo hábil. De fato, a eficiência pressupõe a realização das atribuições com máxima presteza (rapidez e prontidão), com qualidade perfeita e de forma proficiente. A eficiência deve ser compreendida tanto qualitativa como quantitativamente. O Estado, para alcançar os fins que justificam sua existência e satisfazer as necessidades manifestadas pela sociedade, desenvolve uma gama de atividades de conteúdo e natureza bastante diferentes. Para cumprir tais tarefas é imprescindível a existência de um conjunto de órgãos ou entidades dotadas de competências e faculdades específicas. Por sua vez, esses órgãos ou entidades, sendo pessoas jurídicas, não são dotados de vontade, nem de ação próprias, em função do que necessitam da presença de pessoas físicas para desincumbir-se das tarefas que lhes são afetas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin, nº 588 - CEP 87.915-000



17. **Considerando o Princípio da economicidade**, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988. É a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos;
18. **Considerando o Princípio da vantajosidade** tal como cunhado pela doutrina¹, o princípio da vantajosidade representa a busca, pela Administração Pública, através da análise das propostas apresentadas nos procedimentos licitatórios, da obtenção da melhor relação custo-benefício nas suas contratações;
19. **Considerando o Princípio da eficiência** imputa a exigência, portanto, de ser alcançada a solução que seja ótima ao atendimento da finalidade pública, seja no espaço de decisão vinculada expressamente à lei, seja no espaço de decisão discricionária;
20. **Considerando** que o Município de Santa Mônica tem o dever constitucional de garantir e preservar a vida e a promover o bem-estar da população nos termos do disposto no art. 5º, caput² e art. 6º, caput³, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil;
21. **Considerando** a existência de orçamento declarada;
22. **Considerando** o art. 37, IX da CF, regendo-se, assim como os casos omissos neste instrumento, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações (Lei de Licitações), Lei Municipal n.º 01/2001, que dispõe sobre a contratação de pessoal temporário, demais legislação aplicável à matéria;
23. **Considerando** a não existência de Processo Seletivo;
24. **Considerando** que no município de Santa Mônica a conclusão de processo licitatório possui demora acentuada. Ou seja, caso o Município venha a realizar concurso público (e vai) para a contratação de servidores para a prestação de tais serviços, possivelmente, os gastos mostrar-se-iam mais elevados, gerando diversas obrigações, inclusive de natureza previdenciária, em relação ao pagamento das verbas salariais/gratificações aos servidores. A União Federal, fundada no art. 37, IX, da CF, promulgou lei reguladora desse regime. Trata-se da Lei n.º 8.745, de 9.12.1993, na qual foram estabelecidos diversos casos considerados de necessidade temporária de excepcional interesse público, os prazos de contratação e a incidência de algumas regras do regime estatutário. No que tange especificamente à anulação de procedimento licitatório, Hely Lopes Meireles⁴ a conceitua como sendo "a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos 15ª Ed. São Paulo: Dialética, 2012.p. 61.

² Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

³ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29ª edição. São Paulo: Editora Malheiros - 2004. P.302.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin, nº 588 – CEP 87.915-000



ilegalidade". O nobre administrativista acrescenta que a anulação "pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital".

25. **Considerando** a natureza do objeto e especialmente o valor previamente definido pela a Administração, conjecturo a possibilidade de que se proceda à contratação direta por meio de dispensa do procedimento de licitação em razão do valor, entretanto não significa dizer dispensa de um procedimento formal mínimo, no molde da Lei de licitações e suas alterações;
26. **Considerando** o valor estimado da contratação fornece parâmetros para os licitantes formularem suas propostas, evitando propostas excessivas ou inexequíveis, possibilita que a Administração avalie a compatibilidade entre as propostas ofertadas pelos licitantes e os preços praticados no mercado e verifique a razoabilidade do valor a ser desembolsado. O valor estimado da contratação também serve de parâmetro para a definição da documentação relativa à qualificação- financeira, nos termos do art. 31, III, da Lei 8.666/93 e do seu §3º.

DETERMINO:

- a. Preliminarmente no que se refere ao parecer jurídico folhas: A respeito das folhas 2, 3 e 4. Alega o parecerista que ao longo da gestão 2021/2024 está sofrendo ataques, pressão, perseguição e assédio no ambiente de trabalho. Todavia, não foram indicadas no parecer irregularidade individualizadas sobre os ataques, pressão, perseguição e assédio, e também não veio instruída com qualquer prova neste sentido, mas apresentação genérica. Dessa forma, não existindo mínimos e suficientes que embasem as afirmações despendidas no parecer, que sejam aptas a deflagrar a intervenção efetiva tanto do Poder Público Municipal, quanto do Judiciário, é impossível o início de apuração. Entretanto, sabendo que o parecer é um objeto individualizado, unilateral, o parecerista cita acontecimentos que não são provados e com o intuito de burocratizar a atual gestão;
- b. A execução dos atos administrativos necessários ao devido contrato temporário, como afirmado, referida situação não importa em prejuízo ao Erário, enriquecimento ilícito, situação a qual violaria claramente os termos do art. 37 da Carta da República de 88;
- c. Juntada, nos autos de procedimento do pacto administrativo em referência;
- d. Destarte, uma vez atendidas às exigências prescritas por comando normativo em referência, e desde que, observado e exigido do interessado, os documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme determina os artigos 28 e 29 de Lei nº. 8666/93, dentre outros que se mostrarem pertinentes;
- e. Em suma, a proporcionalidade em sentido estrito resta atendida quando houver um equilíbrio custo benefício, ou seja, as melhorias trazidas por medidas são superiores aos seus malefícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin, nº 588 – CEP 87.915-000



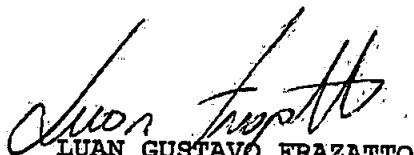
- f. Importante registrar que as contratações por concurso público possuem imensa relevância no âmbito da Administração Pública, principalmente no que diz respeito ao dia a dia do agente político que gere a coisa pública e de um sistema que a corrupção em sentido amplo é endêmica. Trata-se de instituto que proporciona uma grande responsabilidade ao gestor público, pois além da lei 8.666/93, deve respeitar diversos princípios orientadores, dentre eles, destacam-se o da proposta mais vantajosa para a Administração e o da probidade administrativa (art. 3º, lei 8.666/93);
- g. Por fim, ainda que haja possibilidade jurídica de contratação por concurso público desde que elaborado o projeto de lei para criação do cargo, de igual maneira, os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público devem ser os norteadores da Administração; Reafirmo a NECESSIDADE de se proceder o CONCURSO PÚBLICO para o provimento das vagas, in casu, apenas pode ser relevada a regra do concurso público, com a efetiva (atual) é clara demonstração do insucesso no preenchimento de vagas para o cargo de engenheiro/arquiteto (por concurso público) ou outro fato que frustre a contratação pelos meios legais, e assim aplicando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, entendendo que não pode ser considerada irregular a CONTRATAÇÃO por meio de licitação de serviços em vista que não seria razoável deixar a população municipal desprovida dos serviços públicos; autorizo desde já o Concurso Público Urgente;
- h. Portanto, salvo recomendações não executadas, **AUTORIZO** o prosseguimento do presente procedimento.

Dar ciência deste despacho;

Autue-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Mônica, Estado do Paraná, aos 21 dias de novembro de 2022.


LUAN GUSTAVO FRAZATTO
Prefeito Municipal



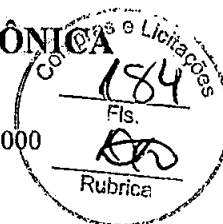
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107



078

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR, E
MARCHESINI SERVIÇOS DE
ENGENHARIA E PROJETOS LTA, NOS
TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N.º 016/2022.**

CONTRATO N.º 248/2022.

ID-TCE/PR N.º 2022/248.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Dona Marieta Mocellin, 588 - CEP: 87915-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.641.916/0001-37, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. Luan Gustavo Frazatto, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG nº 8.410.149-4/SESP-PR e do CPF/MF sob nº 060.604.038-05 através da Secretaria Municipal de Esporte e seu secretário o Sr. Carlos Eduardo de Lima e:

CONTRATADA: MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 30, Vila Progresso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.570.293/0001-17, neste ato representado por Barbara Andreia Marchesini, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, portadora do RG nº 6.537.025-5, CPF nº 024.756.419-24, têm entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, do processo de Dispensa de Licitação n.º 016/2022, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na Dispensa de Licitação n.º 016/2022, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de projeto de sinalização viária, nos padrões do Detran/PR para a formalização de convenio entre o município e o Detran/PR, para a sinalização de trafego urbana vertical e horizontal, conforme anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57, §2º, e ss. da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO

Garcia *R*



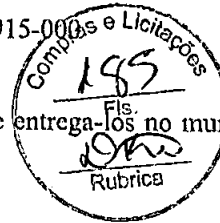
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107



A empresa contratada deverá elaborar os projetos conforme solicitado e entrega-los no município de Santa Mônica-PR no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

A contratada deverá executar os serviços conforme a necessidade do município.

Deverá atuar em conformidade com as normas operacionais da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a Contratante apresentar devidamente justificativas.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) após a execução e entrega do objeto, até o 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, após emissão dos documentos fiscais, que deverão referir-se, unicamente, a esta Dispensa. Aprovado o documento de cobrança, seu pagamento será efetuado através de meio eletrônico mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificada, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas, conforme dispõe o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011 e de acordo com a fatura/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante.

O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável no decorrer da vigência contratual, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93. No caso de prorrogação contratual, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá sofrer correção baseada nos índices IPCA e INPC do IBGE, tendo como critério de escolha, aquele que apresentar o menor percentual no momento da prorrogação.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal nº 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela

Gerência

DR



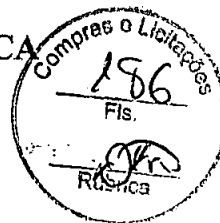
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107



suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Segunda deste Contrato, serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob a(s) rubrica(s) orçamentária(s):

04: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Meio Ambiente

04001: Departamento de Obras e Serviços Públicos

15.452.0015-2.015.000 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte (00000) – Red. (0114) 62.050,69

04: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Meio Ambiente

04002: Departamento de Pátio, Oficinas e Maquinas

26.782.0017-2.017.000 – Manutenção do Departamento de Pátio, Oficinas e Maquinas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte (00000) – Red. (0128) 0,37

04: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Meio Ambiente

04003: Departamento de Meio Ambiente

18.542.0018-2.018.000 – Manutenção do Departamento de Meio Ambiente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte (00000) – Red. (0141) 60,85

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§ 1.º - Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§ 2.º - À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- I. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- II. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- III. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 30% (trinta por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

Genina

2



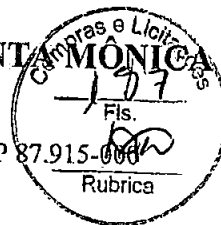
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107



O presente contrato vincula-se aos termos da dispensa de licitação n.º 016/2022, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação n.º 016/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação e equipamentos pertinentes de que trata a cláusula primeira supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O gerenciamento, bem como a fiscalização do objeto cabe as Secretarias, seus responsáveis e ao fiscal de contrato, sendo:

Gestor do Contrato: Roberto dos Santos Sobral. Cabe ao Gestor do Contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Fiscal de Contrato: Géssica Fernanda Peruzzo. Cabe ao Fiscal de Contrato, o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, desdobrada em:

- a) Fiscalização Técnica: acompanhamento da execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais;
- b) Fiscalização Administrativa: acompanhamento da execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto; e

Géssica

R



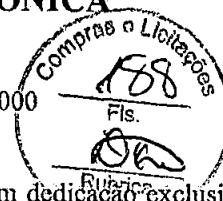
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107



- c) Fiscalização Setorial: acompanhamento da execução do contrato com dedicação exclusiva de mão de obra quanto aos aspectos técnicos descritos na alínea "a", em relação à prestação de serviços realizada com empregados alocados, com exclusividade, em Unidade(s) Setorial(is).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante publicará este Contrato no Diário Oficial do Município, por extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para acorrer no prazo de 20 dias a contar daquela data, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666, de 21 junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Santa Mônica/PR, 23 de novembro de 2022.

LUAN GUSTAVO
FRAZATTO:06060
403905

Assinado de forma digital por LUAN
GUSTAVO FRAZATTO:06060403905
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla vs, ou=23869655000104,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=LUAN GUSTAVO FRAZATTO:06060403905
Dados: 2022.11.23 15:29:58 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
CONTRATANTE

BARBARA ANDREA
MARCHESINI:02475
641924

Assinado de forma digital por
BARBARA ANDREA
MARCHESINI:02475641924
Dados: 2022.11.23 17:04:28
-03'00'

MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTA
CONTRATADO

Testemunhas:

Roberto Dos Santos Sobral

Jéssica Fernanda Peruzzo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, do inciso I da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Processo Administrativo: 172/2022.

Dispensa de Licitação nº 016/2022.

CONTRATO N.º 248/2022.

ID-TCE/PR N.º 2022/248.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de projeto de sinalização viária, nos padrões do Detran/PR para a formalização de convenio entre o município e o Detran/PR, para a sinalização de tráfego urbana vertical e horizontal.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ: 95.641.916/0001-37.

Contratada: MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTA.
CNPJ: 09.570.293/0001-17.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Valor: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

Santa Mônica/PR, 28 de novembro de 2022.

LUAN GUSTAVO
FRAZATTO:0600
0403905

Luan Gustavo Frazatto
Prefeito Municipal

Q



Prefeitura Municipal de Santa Mônica- PR

Rua Marieta Mocellin, 588 - Centro, Santa Mônica - PR CEP: 87915-000 | Tel.: (44) 3455 1107

IMPrensa Oficial

Departamento de Licitações e Contratos



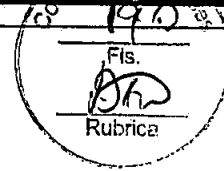
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0*44) 3455-1107



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, do inciso I da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Processo Administrativo: 172/2022.

Dispensa de Licitação nº 016/2022.

CONTRATO N.º 248/2022.

ID-TCE/PR N.º 2022/248.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de projeto de sinalização viária, nos padrões do Detran/PR para a formalização de convenio entre o município e o Detran/PR, para a sinalização de tráfego urbana vertical e horizontal.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ: 95.641.916/0001-37.

Contratada: MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTA.
CNPJ: 09.570.293/0001-17.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Valor: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

Santa Mônica/PR., 28 de novembro de 2022.

LUAN GUSTAVO
FRAZATTO:0606
0403905

Luau Gustavo Frazatto
Prefeito Municipal

085


TCEPR
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	16
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	172/2022
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de projeto de sinalização viária, nos padrões do Detran/PR para a formalização de convenio entre o município e o Detran/PR, para a sinalização de trafego urbana vertical e horizontal.
Dotação Orçamentária*	0400115452001520150003390390
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	10.500,00
Data Publicação Termo ratificação	29/11/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Percentual de participação: 0,00	
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 4145864921 (Logout)



Prefeitura Municipal de Santa Mônica- PR

Rua Marieta Mocellin, 588 - Centro, Santa Mônica - PR CEP: 87915-000 | Tel.: (44) 3455 1107

086

IMPrensa Oficial

Departamento de Licitações e Contratos



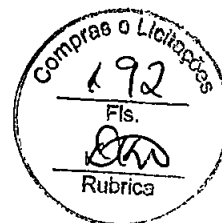
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin n° 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, do inciso I da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Processo Administrativo: 172/2022.

Dispensa de Licitação n° 016/2022.

CONTRATO N.º 248/2022.

ID-TCE/PR N° 2022/248.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de projeto de sinalização viária, nos padrões do Detran/PR para a formalização de convenio entre o município e o Detran/PR, para a sinalização de trafego urbana vertical e horizontal.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ: 95.641.916/0001-37.

Contratada: MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTA.
CNPJ: 09.570.293/0001-17.

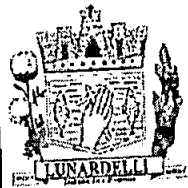
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Valor: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

Santa Mônica/PR, 28 de novembro de 2022.

LUAN GUSTAVO
FRAZATTO-0606
0403905

Luán Gustavo Frazatto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
PR

PREGOeiro
FLAN 3.1.3.0010

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 454 / 2021

DATA: 19/11/21 - 14:33

Requerente: 1523-ANGELO MARCIO DILLIO

CPF/CNPJ: 897.654.949-04

RG/Insc. Est.: 57335092

Endereço: AVENIDA DOM PEDRO II, 195

Complemento: PREFEITURA MUNICIPAL

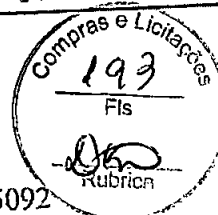
Bairro CENTRO

Cidade: Lunardelli-PR

CEP: 86935-000

Telefone:

Celular:



ASSUNTO/MOTIVO: 21-PARA LICITAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO.

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA ELABORAÇÃO DE
PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

Arquivos Vinculados			Documento
Data	Usuário	Descrição	
19/11/2021 14:33:27	89765494904	ORÇAMENTO 1.pdf	
19/11/2021 14:33:27	89765494904	SOLICITAÇÃO ANGELO .pdf	
19/11/2021 14:33:27	89765494904	ORÇAMENTO 3.pdf	
19/11/2021 14:33:27	89765494904	ORÇAMENTO 2.pdf	

Zona:

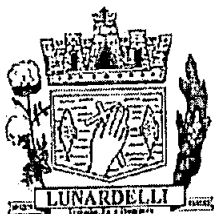
Quadra:

Data: 19/11/2021

Cadastro

Sua senha é: 57088

Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

REF. MUN. DE LUNARDELLI

Av. D. Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 - licitação@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

PREGOEIRO 02

AVIO A. S. COUTO

Lunardelli, 19 de novembro de 2021



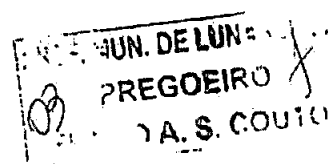
Venho por meio deste solicitar abertura de procedimento licitatório para fins de contratação de empresa para a ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL E ATUALIZAÇÃO DE BASE CARTOGRÁFICA.

Vale ressaltar que tal PROJETO servirá para uma posterior adequação das sinalizações viárias pelo município de Lunardelli que já está a anos sem uma adequação e modernização do sistema viários de sinalização.

Segue em anexo 03 orçamentos.

Angelo Marcio Dillio
Secretário de Obras, Viação e
Serviços Urbanos D.O.V.S.U
Portaria nº 088/2019 do dia 03/01/2019

ANGELO MARCIO DILLIO
Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



Projetos e Consultoria de Tráfego

PROPOSTA COMERCIAL
Nº PC 053/NOV 2021



CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

OBRA/SERVIÇO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ATUALIZAÇÃO DE BASE CARTOGRÁFICA

LOCAL/APLICAÇÃO: Lunardelli/Paraná.

Ao
Luiz Felipe Amstalden
Prefeitura Municipal de Lunardelli

1.0 Objeto

A proposta a seguir sumariza a estimativa da GASINI quanto à contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego para elaboração de Projeto de Sinalização Viária para o município de Lunardelli.

A elaboração do projeto de Sinalização Viária contempla os seguintes serviços:

a) Inventário da Sinalização Viária Existente

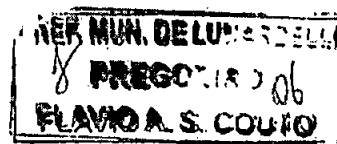
Realização de levantamento e cadastramento da sinalização viária existente (vertical, horizontal, dispositivos auxiliares e sinalização semafórica – caso exista), bem como sua localização em projeto. Deve ser acompanhado de um inventário (relatório) fotográfico da situação encontrada no local, incluindo ainda uma descrição da condição atual da circulação viária existente (vias com sentido único de circulação, vias preferenciais, vias com estacionamento proibido, vias com vagas de carga e descarga, rotas de caminhões, entre outros).

b) Elaboração de Projeto Executivo de Sinalização Viária

O projeto executivo de sinalização viária deverá contemplar: Sinalização Horizontal, Sinalização verticais e dispositivos auxiliares; devendo estar em acordo com a legislação vigente.

c) Quantitativo e Orçamento executivo

Serão entregues planilhas de quantitativo da sinalização, bem como orçamento executivo. Esses terão como base a planilha de custos referencial elaborada pelo DETRAN/PR. Em

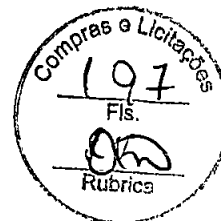


Joinville, 19 de novembro de 2021

A

Prefeitura Municipal de Lunardelli

Att. Eng. Luiz Felipe Amstalden



Prezado Senhor:

A VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LTDA., portadora do CNPJ 03.427.492/0001-94, atendendo à solicitação feita por e-mail, vem através deste documento apresentar proposta conforme descrito a seguir.

ESCOPO DOS SERVIÇOS

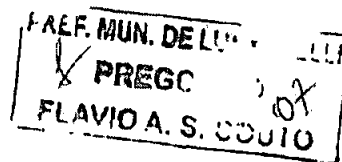
1. Projeto de Sinalização Vertical e Horizontal do município de Lunardelli, com:

- ☒ Levantamento dos sentidos de circulação das vias.
- ☒ Definição de hierarquia viária das vias.
- ☒ Projeto de sinalização vertical com localização, diagramação, especificações e orçamento estimativo dos sinais.
- ☒ Projeto de sinalização horizontal com apresentação dos padrões de sinalização para os diversos tipos de vias e cruzamentos.

Os estudos e projetos seguirão as normas ditadas pelo Código de Trânsito Brasileiro com suas resoluções posteriores, bem como da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2. Atualização da base cartográfica do município de Lunardelli, com:

- ☒ Levantamento com drone para ortofoto do município.
- ☒ Área do voo 1.600 hectares.
- ☒ Apresentação da base georreferenciada.



PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para apresentação dos estudos e projetos será em até 90 (noventa) dias.



APRESENTAÇÃO DO TRABALHO

Os textos, planilhas, desenhos componentes do trabalho serão apresentados em uma via impressa e os arquivos em mídia magnética.

PROPOSTA COMERCIAL

Para execução dos serviços, propomos os seguintes valores:

Projeto de Sinalização Vertical e Horizontal	R\$ 24.000,00
Atualização da base cartográfica	R\$ 42.000,00
Total	R\$ 66.000,00

O valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), deverá ser pago em parcelas iguais no decorrer do contrato. Neste valor estão inclusas todas as despesas de produção do projeto, bem como todas as taxas e impostos incidentes sobre os serviços.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Sem mais para o momento e a disposição de quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente


Via 11 Consultoria, Estudos e
Projetos de Mobilidade Urbana Ltda

A
Prefeitura do município de Lunardelli - PR
Nesta

Ref.: Proposta comercial para elaboração de Projeto de Sinalização Viária.

Esta proposta visa estipular os valores para prestação de serviços de elaboração de Projeto de Sinalização Viária para o Município de Lunardelli - PR, para atender ao Convênio do DETRAN/PR.

O projeto será elaborado conforme o Termo de Referência de elaboração de projeto de sinalização viária urbana para diversos Municípios do Estado do Paraná emitido pelo DETRAN-PR, em consonância ao Código de Trânsito Brasileiro e Manuais de Sinalização Viária do DENATRAN.

O projeto será desenvolvido tendo como base cartográfica o mapa do Município de Lunardelli.

ESCOPO DO PROJETO :

1. Levantamento preliminar da situação atual da sinalização viária na área abrangida pelo projeto, contendo:

- Nomes de vias, com indicação de sentido e tipo de pavimento existente;
- Indicação de cota das vias;
- Indicação de vias projetadas;
- Cadastro de sinalização existente (vertical e horizontal), lombadas, travessias elevadas e demais redutores de velocidade;
- Indicação dos pontos de interesse para a população e visitantes e/ou geradores de tráfego na região (hospitais, escolas, praças, bairros/cidades vizinhas, vias de grande interesse, etc.);
- Memorial fotográfico "rua a rua".

2. Inventário da sinalização vertical existente, em forma de tabela, com indicação de tipo de sinalização (código e discriminação) e a situação prevista (manter, retirar ou substituir).
3. Apresentação dos projetos com quadro geral da área abrangida pela nova sinalização, em escala mínima 1:5000, e posterior divisão em quadrantes em folha A3, com escala entre 1:750 e 1:1000, para melhor visualização dos itens previstos.
4. Pranchas de detalhamento;
5. Planilhas de quantitativos e orçamento;
6. Especificações Técnicas dos materiais de sinalização de trânsito: placas, suportes, tintas e dispositivos auxiliares de sinalização (tachas, tachões, calotas);
7. ART (CREA-PR) de elaboração do projeto, devidamente assinada e quitada do responsável técnico.

Para elaboração do projeto, o Município de Lunardelli deverá fornecer base cartográfica (mapa) do Município em AutoCAD.

ÁREA DO PROJETO:

- A ser definida em conjunto com a equipe técnica da Prefeitura.

VALOR DA PROPOSTA:

O valor do serviço de engenharia é estabelecido de acordo com a quantidade de horas e visitas técnicas realizadas para o seu desenvolvimento, baseado na tabela de honorários.

- Atualização da Base Cartográfica: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais);
- Projeto de Sinalização Viária: R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)

Valor Total da Proposta: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

PRAZO E FORMA DE ENTREGA:

O prazo de entrega:

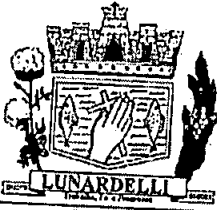
- Levantamento preliminar da sinalização existente – 30 dias,
- Projeto final – 60 dias; a partir da assinatura de contrato. O projeto será entregue em duas vias impressas, arquivos PDF (Adobe Acrobat Reader) e gravados em mídia eletrônica (CD), conforme regras estabelecidas no Termo de Referência de elaboração de projeto de sinalização viária urbana para diversos Municípios do Estado do Paraná emitido pelo DETRAN-PR.

Esta proposta tem validade de 30 dias. O projeto será contratado a partir de assinatura de contrato firmado entre as partes.

Certos de contar com sua apreciação colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

AC - C.

Eng. Ali Hussein Safadi
CREA- PR 29947/D
Diretor Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI



DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
AO GABINETE DO PREFEITO

PREF. MUN. DE LUNARDELLI
PREGOEIRO
FLAVIO A. S. COUTO

Eu, Ângelo Marcio Dillio, Diretor do Dep. De Obras, Viação E Serviços Urbanos, venho respeitosamente na presença de Vossa Excelência, solicitar que seja aberto o processo de Dispensa nº. 40/2021 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL E ATUALIZAÇÃO DE BASE CARTOGRÁFICA**, O PROJETO SERVIRÁ PARA UMA POSTERIOR ADEQUAÇÃO DAS SINALIZAÇÕES VIÁRIAS PELO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI QUE ESTÁ A ANOS SEM UMA ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIOS DE SINALIZAÇÃO

Dessa forma, solicito de Vossa Excelência autorização para a abertura do respectivo processo.

Lunardelli, 21 de dezembro de 2021.

Atenciosamente

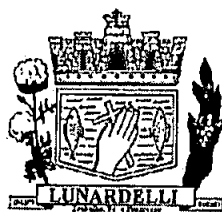
Ângelo Marcio Dillio
Secretário do Dep. de Obras, Viação e
Serviços Urbanos - D.O.V.S.U.
Portaria nº 008/2019 do dia 03/01/2019

Ângelo Marcio Dillio

Diretor do Dep. De Obras, Viação E Serviços Urbanos.

Ciente em _____

REINALDO GROLA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

PREF. MUN. DE LUNARDELLI
PREGOEIRO
FLAVIO A. S. COUTO



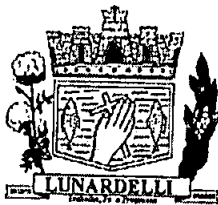
GABINETE DO PREFEITO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL E ATUALIZAÇÃO DE BASE CARTOGRÁFICA, O PROJETO SERVIRÁ PARA UMA POSTERIOR ADEQUAÇÃO DAS SINALIZAÇÕES VIÁRIAS PELO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI QUE ESTÁ A ANOS SEM UMA ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIOS DE SINALIZAÇÃO

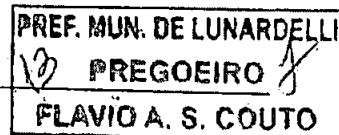
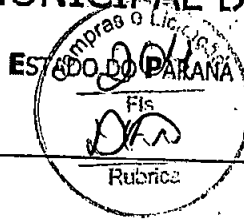
Remeta-se a SOLICITAÇÃO em anexo, para que se inicie o processo de Dispensa nº. 40/2021. Colham-se as informações necessárias, principalmente o posicionamento do Setor Contábil e ao Setor Jurídico especificando o processo de Dispensa.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2021.

REINALDO GROLA
Prefeito Municipal



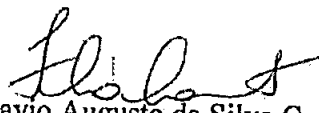
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI



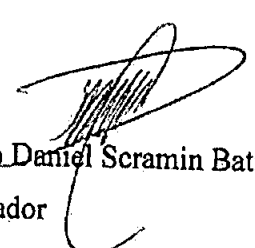
AO SETOR DE CONTABILIDADE

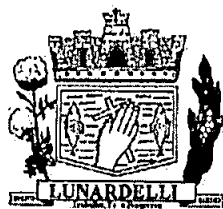
Eu, Flavio Augusto da Silva Couto, Presidente da Comissão de Licitação, venho mui respeitosamente, junto ao responsável pelo Setor de Contabilidade desta prefeitura para atender a Solicitação efetuada pelo Gabinete do Prefeito, documento anexo, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL E ATUALIZAÇÃO DE BASE CARTOGRÁFICA, O PROJETO SERVIRÁ PARA UMA POSTERIOR ADEQUAÇÃO DAS SINALIZAÇÕES VIÁRIAS PELO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI QUE ESTÁ A ANOS SEM UMA ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIOS DE SINALIZAÇÃO**

Lunardelli, 21 de dezembro de 2021.


Flavio Augusto da Silva Couto
Presidente da Comissão de Licitação

Ciente em 1 / 1 /


Paulo Daniel Scramin Batista
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

PREF. MUN. DE LUNARDELLI
14 PREGOEIRO
FLAVIO A. S. COUTO

SETOR DE CONTABILIDADE

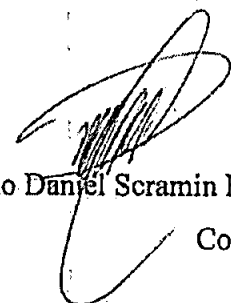
PARECER CONTÁBIL

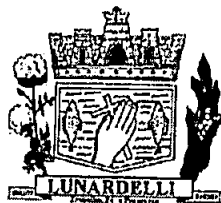


Por observância ao contido no Despacho exarado pelo Departamento de Administração, referente ao processo de Dispensa nº. 40/2021 cumpre-me informar que a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL E ATUALIZAÇÃO DE BASE CARTOGRÁFICA, O PROJETO SERVIRÁ PARA UMA POSTERIOR ADEQUAÇÃO DAS SINALIZAÇÕES VIÁRIAS PELO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI QUE ESTÁ A ANOS SEM UMA ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIOS DE SINALIZAÇÃO** Está previsto na LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA nº. 1266/2020 de 17/12/2020 e seus anexos, LEI DO PLANO PLURIANUAL nº. 1145/2017 de 20/06/2017 e seus anexos, e LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL nº. 1267/2020 de 18/12/2020 e seus anexos, Dotação Orçamentária projeto/atividade: 07.020.04.122.0010.2.019.3. MANUTENÇÃO DA DIVISAO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Os recursos financeiros para cobertura do objeto deste certame serão provenientes de Recursos Próprios.

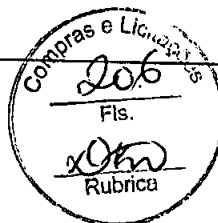
Lunardelli, 21 de dezembro de 2021.


Paulo Daniel Scramin Batista
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ



PREF. MUN. DE LUNARDELLI
15 PREGOEIRO
FLAVIO A. S. COUTO

AO SETOR DE ASSESSORIA JURÍDICA
DISPENSA Nº. 40/2021

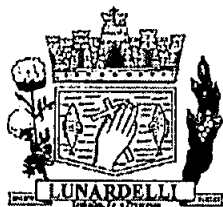
Eu, Flavio Augusto da Silva Couto, Presidente da Comissão de Licitação, venho mui respeitosamente, junto ao responsável pelo Setor de Assessoria Jurídica desta Prefeitura para solicitar análise final, e posterior seja emitido Parecer Jurídico a este Departamento referente à conclusão da Dispensa nº. 40/2021.

Departamento Administrativo, 21 de dezembro de 2021.


Flavio Augusto da Silva Couto
Presidente da Comissão de Licitação

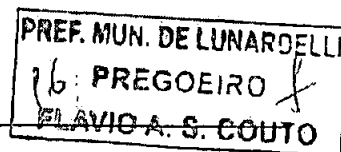
Ciente em 21/12/21


Caroline Casavechia Zaneta
Assessora Jurídica
OAB/PR 88.067



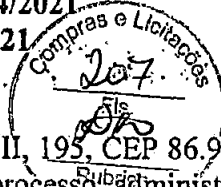
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO 454/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 40/2021



1. Preâmbulo

A Prefeitura Municipal de Lunardelli-Pr, sediada à Avenida D. Pedro II, 195, CEP 86.935-000, em Lunardelli-Pr, através de seu Prefeito Sr. Reinaldo Grola, abre processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL E ATUALIZAÇÃO DE BASE CARTOGRÁFICA, O PROJETO SERVIRÁ PARA UMA POSTERIOR ADEQUAÇÃO DAS SINALIZAÇÕES VIÁRIAS PELO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI QUE ESTÁ A ANOS SEM UMA ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIOS DE SINALIZAÇÃO, por dispensa de licitação, realizado nos termos da lei 8.666/1993, art. 24 inciso I e demais legislações pertinentes.

2. Do Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL E ATUALIZAÇÃO DE BASE CARTOGRÁFICA, O PROJETO SERVIRÁ PARA UMA POSTERIOR ADEQUAÇÃO DAS SINALIZAÇÕES VIÁRIAS PELO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI QUE ESTÁ A ANOS SEM UMA ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIOS DE SINALIZAÇÃO

3. Da Proposta de Preço

3.1 – O valor máximo da proposta é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

3.2 – A proposta de preço deverá ser elaborada de forma a atender as especificações aplicadas à espécie do objeto desta licitação.

3.3 – O prazo de validade da proposta deverá ser de até 60 (sessenta) dias, contar da data de encaminhamento. A não indicação deste prazo será interpretada como sendo orçamento válido por 60 (sessenta) dias.

4. Do pagamento e da Entrega

4.1 – O pagamento será realizado à vista na prestação dos serviços/produto do objeto desta Dispensa de licitação.

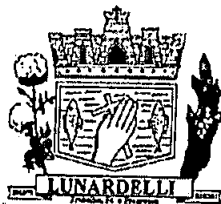
4.2 – A entrega dos serviços/produto objeto desta Dispensa de Licitação será antes do pagamento, que terá como base a quantidade de serviços prestados.

5. Da Vigência

5.1 – A vigência do contrato a ser firmado será de até 365 dias.

6. Da Habilitação

- a) Contrato Social
- b) Certidão de Regularidade Junto ao FEDERAL
- c) Certidão de Regularidade Junto ao ESTADUAL
- d) Certidão de Regularidade Junto ao MUNICIPAL
- e) Certidão de Regularidade Junto ao FGTS
- f) Inscrição de Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) Certidão de concordata e falência.
- i) Alvará de Funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ



PREF. MUN. DE LUNARDELLI
17 PREGOEIRO
FLAVIO A. S. COUTO

7. Das Penalidades

7.1 – Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

- a) recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;
- b) recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

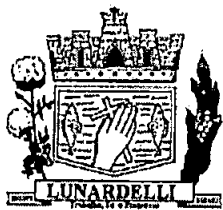
7.2 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

8. Condições Gerais

Caberá a Contratada:

- 8.1 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Dispensa de Licitação, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Administração.
- 8.2 – Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções desta Dispensa de Licitação e seus anexos.
- 8.3 – Prestar à Secretaria de Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre o objeto desta Dispensa, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para o acompanhamento dos mesmos.

Lunardelli, 21 de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

PREF. MUN. DE LUNARDELLI
18 PREGOEIRO
FLAVIO A. S. COUTO

ANEXO I

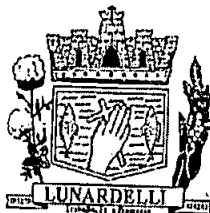
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$17.000,00 (dezesete mil reais).

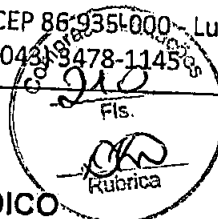
Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Realização de levantamento e cadastramento de sinalização viária existente (vertical, horizontal, dispositivos auxiliares e sinalização semafórica - caso exista), bem como sua localização em projeto, Deve ser acompanhado de um inventário (relatório) fotográfico da situação encontrada no local, incluindo ainda uma descrição da condição atual da circulação viária existente (vias com sentido único de circulação, vias preferenciais, vias com estacionamento proibido, vias com vagas de carga e descarga, rotas de caminhões, entre outras).	UNID	1	17.000,00	17.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/PR
Fone/Fax (043) 9478-1145

PREF. MUN. DE LUNARDELLI
101 PREGOEIRO
FLAVIO A. S. COUTO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 454/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2021

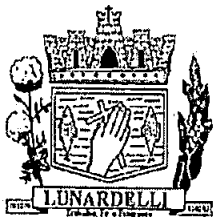
À apreciação deste setor jurídico sobre o procedimento referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL E ATUALIZAÇÃO DE BASE CARTOGRÁFICA, O PROJETO SERVIRÁ PARA UMA POSTERIOR ADEQUAÇÃO DAS SINALIZAÇÕES VIÁRIAS PELO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI QUE ESTÁ A ANOS SEM UMA ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIOS DE SINALIZAÇÃO devendo ser devidamente observado o que tange às exigências constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

De acordo com a informação contida na solicitação do Departamento de Obras, o montante da compra é de no máximo R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), tendo como vigência do contrato o prazo de 365 dias.

O Departamento de Finanças informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrente da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária, conforme o estabelecido nos incisos I e II, do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

07.020.04.122.0010.2.019.3. MANUTENÇÃO DA DIVISAO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Inicialmente, cabe ressaltar que as contratações realizadas pela Administração Pública, deverão ser precedidas, em regra, por licitação,

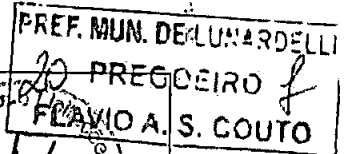


PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/PR

Fone/Fax (043) 3478-1145



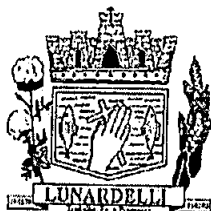
conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei nº 8.666/93.

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº. 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

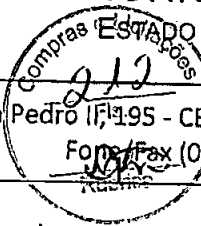
O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação: *"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...) Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir"*.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, uma vez que se afigura inconveniente ao interesse público, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini: *"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa é evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto econômico dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI



Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/PR
Fone/Fax (043) 3478-1145

PREFEITURA DE LUNARDELLI
PREGUEIRO
FLAVIO A. S. COUTO

clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Sendo assim, tendo em vista a adequação e o preço estimado apresentado pelo setor competente, a licitação dar-se-á sob a modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do tipo "Menor Preço/Por Item", determinada em função da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, nos termos do artigo 24, I, visto se tratar do menor preço orçado.

É o parecer.

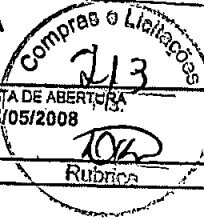
Lunardelli/PR, 21 de dezembro de 2021.


Caroline Casavechia Zaneta
Assessora Jurídica - OAB/PR 88.067



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

REC. MUN. DE LUNARDELLI
22 PREGOEIRO
FLAVIO A. S. COUTO



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.570.293/0001-17
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
14/05/2008

NOME EMPRESARIAL

MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

GASINI PROJETOS CONSULTORIA E TREINAMENTOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R JOAQUIM MENDES SOBRINHO

NÚMERO
30

COMPLEMENTO

CEP

87.080-025

BAIRRO/DISTRITO

VILA PROGRESSO

MUNICÍPIO

MARINGA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(44) 3288-2991

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

14/05/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/12/2021 às 11:52:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

R

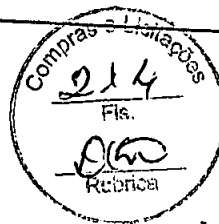
X R

Voltar

Imprimir

PREF. MUN. DE LUNARDELLI
23 PREGOEIRO
FLAVIO A. S. COUTO

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.570.293/0001-17

Razão Social: MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Endereço: R JOAQUIM MENDES SOBRINHO 30 / VILA PROGRESSO / MARINGÁ / PR /
87080-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2021 a 30/12/2021

Certificação Número: 2021120101045988512530

Informação obtida em 01/12/2021 10:33:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



PREF. MUN. DE LUNARDELLI
24 PREGOEIRO
FLAVIO A. S. COUTO

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**
CNPJ: **09.570.293/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:28:46 do dia 29/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2022.

Código de controle da certidão: **518A.7CE8.F91C.F376**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

OP R

4



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PREF. MUN. DE LUNARDELLI
25 PREÇOIRO
FLAVIO A. S. COUTO

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024986051-16



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

90 R

2



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREF. MUN. DE LUN.
26 PREGOEIRO
FLAVIO A. S. COUT.



Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 198885/2021

Certificamos, conforme requerido por BARBARA ANDREA MARCHESINI, CPF/CNPJ nº 024.756.419-24, para fins DE LICITAÇÃO, que CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CPF/CNPJ nº 09.570.293/0001-17, situado(a) na cidade de Maringá MAS QUE SE ENCONTRAM COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSA EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO QUE AGUARDA BAIXA NO SISTEMA E OUTROS QUE SE ENCONTRAM A VENCER, COM O PRAZO DE PAGAMENTO PRORROGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1277/2021.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: 10/11/2021

Válida até: 08/02/2022

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: 2EE6FED4E98A21511570EBFEB733BCAD

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

pe R

8

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

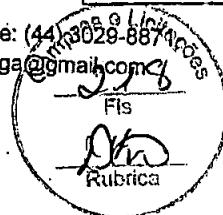
Praça Des. Franco Ferrelra da Costa, s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8874
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202111101612426500096

EST. MUN. DE LUNARDELLI
27 PREGOEIRO
FLAVIO A. S. COUTO



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

**** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT ****, Distribuidor e anexos da
Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o
Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a
INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e
EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 09.570.293/0001-17

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos:

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

*** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. ***
*** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 33,66 = 155 VRC - R\$ 0,65 = ISSQN 2% ***

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, quarta-feira, 10 de novembro de 2021.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17

SEXTA LTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

NIRE: -41206193398

BARBARA ANDREA MARCHESINI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, engenheira civil, nascida em 14/06/1979 na cidade de Maringá-Pr., residente e domiciliada em Maringá-Pr., a Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 30 Vila Progresso, CEP: 87080-025, portadora da cedula de Identidade RG. Sob numero: 6.537.025-5 expedida pelo I.I/Pr., e do CPF/MF sob numero: 024.756.419-24 e ANDRE RAMOS GAVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em: 20/11/1981, na cidade de São Paulo-Sp., residente e domiciliado em Maringá-Pr., a Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 30 CEP: 87080-025 CEP: 87080-025., portador da cedula de Identidade RG. Sob numero: 32.138.633-4 expedida pelo I-I/SP., e do CPF/MF sob numero: 296.345.548-81., UNICOS SOCIOS DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, QUE GIRA SOB O NOME EMPRESARIAL DE: MARCHESINI & GAVA LTDA-ME., com sede e foro sito a Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 30 CEP: 87080-025, Vila Progresso em Maringá-Pr., com registro na JUCEPAR SOB NUMERO: -41206193398- em 14/05/2008 e sua ultima alteração de contrato sob numero: 20153993928- em 23/06/2015 e INSCRITO NO CNPJ/MF SOB NUMERO: -09.570.293/0001-17-., RESOLVEM ASSIM ALTERAR O SEU CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES POSTERIORES, conforme clausulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: O sócio ANDRE RAMOS GAVA, que possui inteiramente integralizado na sociedade 160.000 (Cento e Sessenta Mil) cotas de R\$: 1,00 (Um Real) cada uma, no montante de R\$: 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), vende de forma onerosa, cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal ao Sr. GUILHERME BONAZIO FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, nascido na cidade de Mogi das Cruzes/Sp., em: 21/02/1994, empresário, portador da cedula de Identidade Rg. Sob numero: -13.047.849-2 expedida pelo I.I/Pr., e do CPF/MF sob numero: 092.629.999-92., residente e domiciliado a Rua Pioneira Rosa Portela da Silva, 687 CEP. 87070-660 Jardim Montreal na cidade de Maringá-Pr., o qual ingressa pelo presente na sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 10:52 SOB Nº 20195747755.
PROTOCOLO: 195747755 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904350456. NIRE: 41206193398.
MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

NIRE: -41206193398



CLAUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente ALTERAÇÃO o CAPITAL SOCIAL NO VALOR DE R\$: 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais), divididos em 320.000 (Trezentos e Vinte Mil) quotas de R\$: 1,00 (Um Real), cada uma, fica assim distribuídas entre os SOCIOS:

	QUOTAS	CAPITAL
BARBARA ANDREA MARCHESINI	160.000	R\$: 160.000,00
GUILHERME BONAZIO FERREIRA	160.000	R\$: 160.000,00
TOTAL:	320.000	R\$: 320.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O sócio ingressante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em LEI que o impeça de exercer atividades empresariais.

CLAUSULA QUARTA: Fica ALTERADO a denominação empresarial que era: "MARCHESINI & GAVA LTDA" para "MARQUESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA"

CLAUSULA QUINTA: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o ARTIGO 2.031, da LEI NUMERO: 10.406/2002, os SOCIOS RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as CLAUSULAS CONTIDAS no contrato primitivo que, adequado as disposições da referida LEI NUMERO: 10.406/2002, APLICAVEIS a este tipo SOCIETARIO, passa a ter a SEGUINTE REDAÇÃO:

MARQUESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



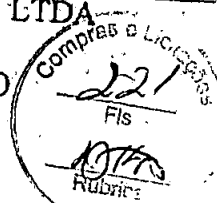
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 10:52 SOB Nº 20195747755.
PROTOCOLO: 195747755 DE 12/09/2019 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904350456 NIRE: 41206193398
MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYBEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

EEF. MUN. DE LUNARDELL

30 PREGOEIRO &
OSLAVIO A. S. COUTO

MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO
SOCIAL
NIRE: -41206193398-



MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17
NIRE: -41206193398-

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

BARBARA ANDREA MARCHESINI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, engenheira civil, nascida em 14/06/1979 na cidade de Maringá-Pr., residente e domiciliada em Maringá-Pr., a Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 30 Vila Progresso, CEP: 87080-025, portadora da cédula de Identidade RG. Sob número: 6.537.025-5 expedida pelo I.I/Pr., e do CPF/MF sob número: 024.756.419-24 e GUILHERME BONAZIO FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, nascido na cidade de Mogi das Cruzes/Sp., em 21/02/1994, empresário, portador da cédula de Identidade Rg. Sob número: -13.047.849-2- expedida pelo I.I/Pr., e do CPF/MF sob número: -092.629.999-92-, residente e domiciliado a Rua Pioneira Rosa Portela da Silva, 687, Jardim Montreal na cidade de Maringá-Pr., UNICOS SOCIOS DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, QUE GIRA SOB O NOME EMPRESARIAL DE: MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., com sede e foro sito a Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 30 CEP: 87080-025, Vila Progresso em Maringá-Pr., com registro na JUCEPAR SOB NUMERO: -41206193398- em 14/05/2008 e sua ultima alteração de contrato sob número: - 20153993928- em 23/06/2019., e INSCRITO NO CNPJ/MF SOB NUMERO: - 09.570.293/0001-17-. RESOLVEM ASSIM ALTERAR O SEU CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES POSTERIORES, conforme as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade GIRA sob o nome empresarial de: MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., com sede e foro sito a Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 30 CEP: 87080-025 Vila Progresso na cidade de Maringá-Pr.

PARAGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

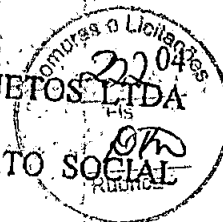


CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 10:52 SOB N° 20195747755.
PROTOCOLO: 195747755 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11304350456. NIRE: 41206193398.
MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AL. JUN. DE LUNARDU
31 PREGOEIRO
M. A. S. COUJO

MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: -41206193398-



CLAUSULA SEGUNDA: OS OBJETOS ECONOMICOS SÃO:
Prestação de Serviços de Engenharia, Projetos de Sinalização Viária Vertical, Projetos de Sinalização Viária Horizontal, Projeto de Sinalização Semafórica, Programação e Simulação Semafóricas, Programação e Simulação de Tráfego, Elaboração de Planos, Projetos e Análises de Sinalização Estratégicas, Elaboração de Planos, Projetos e Análises de Sinalização Indicativa, Elaboração de Planos, Projetos e Análises Turística, Consultoria na área de Gestão de Sistema e Tráfego, Elaboração de Planos, Projetos e Análises de Impactos de Vizinhança, Elaboração de Planos, Projetos, Análises, Avaliação e Estudos para Operação de Sistema de Fiscalização Eletrônica e Estacionamento, Operação de Equipamentos de Fiscalização de Tráfego de quaisquer espécie, Administração e Operação de Estacionamento Rotativo, Público e Privado, Treinamento na área de Tráfego e Meio Ambiente, Preparação de Documentos e Serviços de Apoio Administrativo, Serviços de Desenhos Técnicos relacionados a Arquitetura, Engenharia, Serviços de Arquitetura e Serviços de Perícia Técnica relacionadas à Segurança do Trabalho, Elaboração de Planos e Projetos de Urbanização, Projetos de Interiores, Projetos Paisagísticos, Projetos e Estudos Ambientais, Execução de obras Rodoviárias, Predial e Sinalização Vertical Horizontal de Vias Urbanas e Rodovias, Locação de Equipamentos, Serviços de Topografia, Cartografia e Geodésia, Administração de Obras, Elaboração de Planos de Mobilidade, Elaboração de Planos Diretores.

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da SOCIEDADE é por tempo indeterminado, tendo INICIADO suas atividades em: 14/05/2008.

CLAUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração O CAPITAL SOCIAL no valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais), divididos em 320.000 (Trezentos e Vinte Mil) quotas, de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, INTEGRALIZADAS EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, ficam assim distribuídas entre os SOCIOS:



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 10:52 SOB Nº 20195747755.
PROTOCOLO: 195747755 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904350456. NIRE: 41206193398.
MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REF. MUN. DE LUNARDELLI

37 PREGOEIRO
FLA. D.A. S. COULU



MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS TDA
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17
SEXTA LTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: -41206193398-

SOCIOS

QUOTAS

CAPITAL

BARBARA ANDREA MARCHESINI...	160.000	R\$: 160.000,00
GUILHERME BONAZIO FERREIRA...	160.000	R\$: 160.000,00
TOTAL:	320.000	R\$: 320.000,00

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios e restrita ao valor de suas quotas, mas todos responderão SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO do CAPITAL SOCIAL.

CLAUSULA SEXTA: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade, consoante o Artigo 997, inciso VIII, da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA SETIMA: A exclusão de sócios, ainda que implique em alterações contratuais, poderão ser tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo Artigo 1085 PARAGRAFO ÚNICO da LEI: 10.406/2002.

CLAUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro SOCIO, a quem fica assegurado em igualdade de CONDIÇÕES E PREÇO, o direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA NONA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço,



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 10:52 SOB N° 20195747755.
PROTOCOLO: 195747755 DE 12/09/2019; CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904350456; NIRE: 41206193398.
MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

PREF. MUN. DE LUNARDELL
8 PREGOEIRO 34
FLAVIO A. S. COELHO



MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17
SEXTA LTERACAO E CONSOLIDACAO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: -41206193398-

cabera a sócia: BARBARA ANDREA MARCHESINI, com poderes e atribuições de SOCIA ADMINISTRADORA os quais compete privativa e individualmente o USO da firma e a representação ATIVA e PASSIVA, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo lhe, enretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao OBJETO SOCIAL, especialmente a prestação de avais, endosos, fianças ou caução de favor.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem a sociedade perceberão os sócios a título de remuneração PRO LABORE, a quantia mensal fixada em comum acordo com os demais sócios, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o ADMINISTRADOR prestara contas justificadas de sua ADMINISTRACAO, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas APURADOS.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Mediante balancetes especiais os resultados poderão ser distribuídos, mensal, trimestral ou anualmente.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensações com resultados futuros.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão ADMINISTRADORES quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA NONA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os sócios



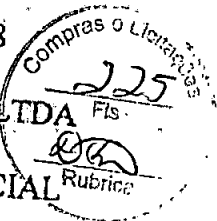
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 10:52 SOB Nº 20195747755.
PROTOCOLO: 195747755 DE 12/09/2019 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904350456. NIRE: 41206193398.
MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PREF. MUN. DE LUNARIL
35 PREGOEIRO
FLA. 01 S. COUTO

08



MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: 41206193398-

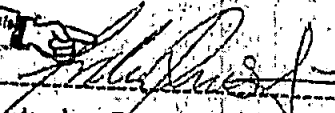
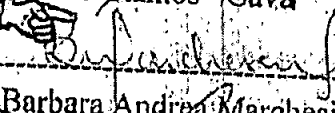
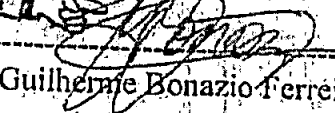
remanescentes, ou em havendo a aprovação do mesmo com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interditado, não havendo a aprovação por parte dos sócios remanescentes, ou inexistindo interesse por parte dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interditado, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, veificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolvas em relação a seus haveres.

CLAUSULA VIGESSIMA: Permanece eleito o foro da comarca de Maringa-Pr., para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

- E, por estarem assim justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento de ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL em 01 (uma) ÚNICA VIA, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

- Maringa-Pr., 09 de setembro de 2019.


Andre Ramos Gava

Barbara Andrea Marchesini

Guilherme Bonazio Ferreira



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 10:52 SOB Nº 20195747755.
PROTOCOLO: 195747755 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904350456. NIRE: 41206193398.
MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

PREF. MUN. DE LUNARDELLI
30 PRECOEIRO
FLAVIO A. S. COITO

TABELIONATO DE NOTAS
MARCELO DE AMORIM SALES - TABELIAO
Av. Brasil, 3801 - Maringa-PR

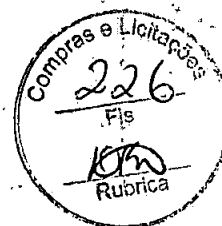
Reconheço e dou fe' a(s) firma(s) de:
[01970231]-DARLAN ANDREA MARCHESINI.....
[01920451]-ANDRE RAMOS SILVA.....
[02720341]-GUILHERME DONATO FERREIRA.....
pela forma VERDADEIRA.

0272034

Em testemunho de verdade.
MARINGA, 12 de Setembro de 2019.

095-DARLAN ANDREA MARCHESINI
ESCREVENTE/INDICADA

FUNARPEN - SELO DIGITAL
4t . ukUah . NAHNT - b4IXD . rW7zU
Lide esse selo em:
<http://www.funarpen.com.br/>



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 10:52 SOB N° 20195747755.
PROTOCOLO: 195747755 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904350456. NIRE: 41206193398.
MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

PREF/MUN. DE LUNARDELLI
37 PREGOEIRO
FLAVIO A. S. COUTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.570.293/0001-17

Certidão nº: 28470155/2021

Expedição: 16/09/2021, às 12:33:48

Validade: 14/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.570.293/0001-17, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

OK



PREF. MUN. DE LUZ

38 PREGOEIRO

Código de Autenticidade: 3947BD1E2C9E97F4559F921C49E1C3FD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cadastro: 119851

CNPJ/CPF: 09.570.293/0001-17

Solicitação Alvará Online: 10883/2019 26/09/2019, Concede

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LOCALIZAÇÃO

RUA JOAQUIM MENDES SOBRINHO, 30

VILA PROGRESSO

Área Construída Utilizada: 80,00 m²

Área de Pátio: 0,00 m²

Área Total Utilizada: 80,00 m²

Área de Processamento: 0,00 m²

Zona / Quadra / Data

14 005 001

Cadastro Imobiliário

14007400

ATIVIDADE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PROJETOS, CONSULTORIA, TREINAMENTOS, PROJETOS E ESTUDOS AMBIENTAIS, EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS, PREDIAL E SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL DE VIAS RODOVIÁRIAS

OBSERVAÇÕES

O PRESENTE ALVARÁ SOMENTE TERÁ VALIDADE ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE VISTORIA OU LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, CONFORME CONTIDO NA LEI FEDERAL Nº 13425/2017 – ART. 4º.

LIBERAÇÃO CONCEDIDA NAS CONDIÇÕES DO OFÍCIO Nº 157/2013 - SEGE (ACESSIBILIDADE) - - ATIVIDADE CONCOMITANTE A RESIDÊNCIA E COM ATENDIMENTO DIRIGIDO

Expedido em 30/09/2019

Código validador nº 70AAD89FF

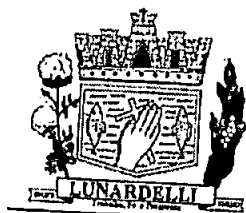
Prezado contribuinte!

1. Juntamente com o "Alvará de Localização" está sendo entregue o código validador acima descrito. Guarde-o com segurança.
2. O código será requisitado para validação do usuário no primeiro acesso aos sistemas informatizados da Prefeitura, após a solicitação de senha web.
3. A senha web deverá ser solicitada no endereço eletrônico <https://isse.maringa.pr.gov.br>.
4. Não é necessário a solicitação de senha web para empresas que utilizam o Certificado Digital e-CNPJ. Neste caso, basta acessar diretamente o sistema pretendido.

Dúvidas, entre em contato através do e-mail: isseletr:nico@maringa.pr.gov.br.
Procedimento válido a partir de 12/12/2016.

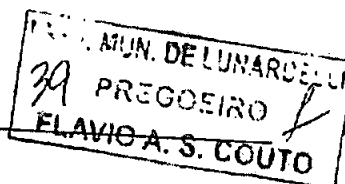
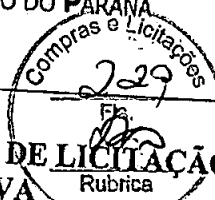
R
OP

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

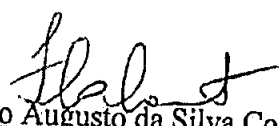


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

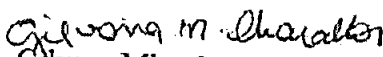
A comissão permanente de Licitação, designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 103/2021, de 15 de abril de 2021, analisando pedido do Departamento de Administração sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL E ATUALIZAÇÃO DE BASE CARTOGRÁFICA**, O PROJETO SERVIRÁ PARA UMA POSTERIOR ADEQUAÇÃO DAS SINALIZAÇÕES VIÁRIAS PELO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI QUE ESTÁ A ANOS SEM UMA ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIOS DE SINALIZAÇÃO, sem a prévia e regular realização de concorrência pública, delibera favoravelmente sobre a pretensão do executivo e dos órgãos municipais, tendo em vista essa modalidade de licitação que é a adequada por se tratar de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional. Ressalvando, contudo, que vossa excelência mantenha permanente posição acerca da economicidade aos cofres públicos do município se possível e exigência de comprovação de regularidade de atividade do fornecedor.

É a justificativa,

Lunardelli, 21 de dezembro de 2021.


Flavio Augusto da Silva Couto

Presidente da C. P. L.


Givana Miscalo Charallo

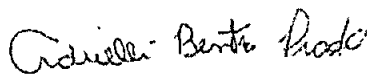
Membro

Eliane da Mota Fitz

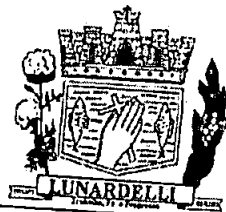
Membro


José Rogério Valeza

Membro


Adrielli Bento Prado

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO



PREF. MUN. DE LUNARDELLI
40 PREGOEIRO
FLAVIO A. S. COUTO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL E ATUALIZAÇÃO DE BASE CARTOGRÁFICA, O PROJETO SERVIRÁ PARA UMA POSTERIOR ADEQUAÇÃO DAS SINALIZAÇÕES VIÁRIAS PELO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI QUE ESTÁ A ANOS SEM UMA ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIOS DE SINALIZAÇÃO

A documentação referente à Dispensa nº 40/2021, atende todos os requisitos da Lei 8.666/1993, art. 24 inciso I.

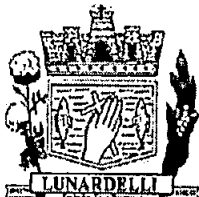
Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais do processo de Dispensa nº 40/2021.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2021.

REINALDO GROLA
Prefeito Municipal



PREF. MUN. DE LUNARDELLI
41 PREGOEIRO
FLAVIO A. S. COUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. D. Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 - licitação@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, REINALDO GROLA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 454/2021
b) Licitação Nº : 40/2021
c) Modalidade : Dispensa:
d) Data Homologação : 21/12/2021
e) Objeto Homologado : Contratação de empresa para a elaboração de projeto de sinalização viária vertical e horizontal e atualização de base cartográfica, o projeto servirá para uma posterior adequação das sinalizações viárias pelo município de Lunardelli que está a anos sem uma adequação e modernização do sistema viários de sinalização

04.122.0010.2.019. - MANUTENÇÃO DA DIVISAO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

CNPJ/CPF: 09.570.293/0001-17

LOTE 1

Valor Total do Lote: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Realização de levantamento e cadastramento de sinalização viária existente (vertical, horizontal, dispositivos auxiliares e sinalização semafórica - caso exista), bem como sua localização em projeto. Deve ser acompanhado de um inventário (relatório) fotográfico da situação encontrada no local, incluindo ainda uma descrição da condição atual da circulação viária existente (vias com sentido único de circulação, vias preferenciais, vias com estacionamento proibido, vias com vagas de carga e descarga, rotas de caminhões, entre outras).	UNID	1	17.000,00	17.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 17.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Lunardelli, 21 de dezembro de 2021.

REINALDO GROLA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

Av. DOM Pedro II, 195 - CENTRO - CEP: 86935-000

CNPJ: 78.600.491/0001-07 - Telefone: (43) 3478-1125

LUNARDELLI - Paraná

PREF. MUN. DE LUNARDELLI
42 PREGOEIRO
FLAVIO A. S. COUTO

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Data de Publicação 21/12/2021 14:18:44

Categoria LICITAÇÕES

Subcategoria 2021

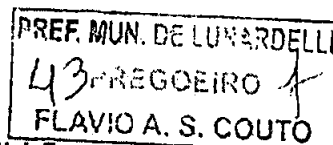
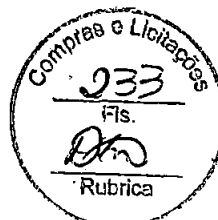
HOMOLOGAÇÕES

Descrição do Arquivo TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 40-2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL E ATUALIZAÇÃO DE BASE CARTOGRÁFICA

Dados do Certificado digital

Titular		CPF / CNPJ	
Tipo de Certificado		Formato do Certificado	
Empresa Expedidora			
Empresa Certificadora			
Unidade Organizacional			
Data de Expedição		Data de Validade	

ICP Brasil
Documento Assinado Digitalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 - licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

Dispensa DE LICITAÇÃO Nº 40/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 342/2021

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL E ATUALIZAÇÃO DE BASE CARTOGRÁFICA, O PROJETO SERVIRÁ PARA UMA POSTERIOR ADEQUAÇÃO DAS SINALIZAÇÕES VIÁRIAS PELO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI QUE ESTÁ A ANOS SEM UMA ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIOS DE SINALIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUNARDELLI E A EMPRESA MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE LUNARDELLI-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 78.600.491/0001-07, sito à Avenida Dom Pedro II, 195, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor REINALDO GROLA, a seguir denominado **PROMITENTE COMPRADOR/CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.570.293/0001-17, com endereço à RUA JOAQUIM MENDES SOBRINHO, 30, VILA PROGRESSO, MARINGÁ, neste ato representado por Barbara Andrea Marchesini, CPF 024.756.419-24, a seguir denominada **PROMITENTE VENDEDORA/CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, decorrente do resultado da Dispensa DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às normas do Código Civil Brasileiro e em conformidade com o Inciso XII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas que regem a espécie, bem como, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Acordam e ajustam as partes acima denominadas a firmarem o presente Contrato nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/08 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Dispensa DE LICITAÇÃO nº 40/2021, consoante o disposto no art. 24, incisos I, da Lei nº 8.666/93, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL E ATUALIZAÇÃO DE BASE CARTOGRÁFICA, O PROJETO SERVIRÁ PARA UMA POSTERIOR ADEQUAÇÃO DAS SINALIZAÇÕES VIÁRIAS PELO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI QUE ESTÁ A ANOS SEM UMA ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIOS DE SINALIZAÇÃO, elencados no descritivo abaixo, com especificações descritas na proposta de preço ofertada pela CONTRATADA, presentes neste procedimento de Dispensa, para entrega imediata, mediante pronto pagamento. Assim se segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Realização de levantamento e cadastramento de sinalização viária existente (vertical, horizontal, dispositivos auxiliares e sinalização semafórica - caso exista), bem como sua localização em projeto. Deve ser acompanhado de um inventário (relatório) fotográfico da situação encontrada no local, incluindo ainda uma descrição da condição atual da circulação viária existente (vias com sentido único de circulação, vias preferenciais, vias com estacionamento proibido, vias com vagas de carga e descarga, rotas de caminhões, entre outras).	UNID	1	R\$ 17.000,00	17.000,00

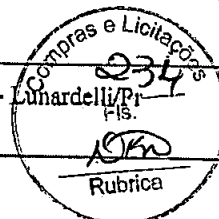
Valor do Contrato: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)



PREF. MUN. DE LUNARDELLI
PREGOEIRO
FLAVIA S. COUTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 - 1145



CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos bens descritos no Anexo descritivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme o menor orçamento obtido, prevalecendo a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Único - A Nota Fiscal em formato eletrônico ou não, a qual será devidamente certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais de que o objeto foi devidamente entregue, e em conformidade com as condições estabelecidas no Processo de Dispensa, Anexo e no Instrumento Contratual, e conterá:

- a) número da Licitação;
- b) número do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento relativo ao fornecimento dos produtos será feito de maneira parcelada, conforme as peças forem sendo solicitadas e entregues, mediante transferência bancária em conta a ser indicada pela Promitente Vendedora do valor, e que se realizará mediante apresentação da nota fiscal do produto com as especificações acima descritas e atestado de entrega assinado por algum membro da Comissão de Licitação, se nenhuma irregularidade for constatada.

Parágrafo Segundo - Em havendo atraso de pagamento do crédito pelo Promitente Comprador, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de multa de compensação e penalização.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA ficará obrigada a repassar para a CONTRATANTE, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quarto - A entrega dos produtos deverá ser feita de imediato, tão logo, seja apresentada para a PROMITENTE VENDEDORA as solicitações dos produtos. Em havendo atraso no prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa conforme descrito no item Penalidades, presente neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo. O prazo de execução e duração do presente Contrato será até a data de 365 trezentos e sessenta e cinco até a entrega total dos produtos, perante o setor administrativo competente, na Prefeitura Municipal de Lunardelli, até o término da garantia do produto, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - Somente serão aceitos e recebidos os bens declarados em perfeitas condições, acompanhados dos manuais de instrução e acessórios pertinentes, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - A desconformidade do bem às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - Caso os materiais/equipamentos entregues não correspondam às especificações exigidas no Anexo e na proposta do fornecedor, o produto apresentado será devolvido ao fornecedor, para substituição no prazo de 02 (cinco) dias, sem qualquer ônus para a Administração Pública e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

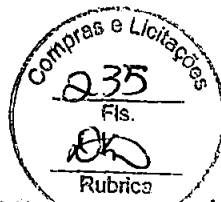
CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas nas leis orçamentárias do Município:

07.020.04.122.0010.2.019.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

PREF. MUN. DE LUNARDELLI
15 PREGOEIRO
A. S. COUTO

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 - 1145

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro - A garantia mínima dos equipamentos/materiais é de 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega/instalação e funcionamento dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA sempre que solicitada deverá prestar assistência da manutenção preventiva e corretiva necessárias no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do comunicado ou encaminhar a quem possa fazê-lo, a fim de manter o produto em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios e inspeção e demais despesas que recaiam sobre o equipamento enviado para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A PROMITENTE VENDEDORA reconhece os direitos do PROMITENTE comprador, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93. O PROMITENTE COMPRADOR reserva-se o direito de, por interesse público, e nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento ao CONTRATADO.

Parágrafo Segundo - Constituem motivos de rescisão contratual:

- I – o interesse público;
- II – o não cumprimento de cláusulas contratuais, total ou parcial;
- III – em casos de não funcionamento ou funcionamento defeituoso, que comprometa a plena utilização do produto adquirido;
- IV – caso fortuito ou força maior, definida no art. 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro; e
- V – infringência de qualquer Cláusula ou condições do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

O PROMITENTE COMPRADOR reserva-se o direito, no uso de sua prerrogativa que lhe confere o art. 58 da Lei nº 8.666/93, de modificar este Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do PROMITENTE VENDEDOR. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos enumerados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - O promitente vendedor, ou o que lhe suceder, e/ou contratados, estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela recusa em assinar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente e em caso de infringência, total ou parcial de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento do prazo de entrega, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 10% (dez por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Terceiro - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar os produtos, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto do contrato. Fixam-se os patamares de R\$100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), caso os percentuais mencionados nesta alínea, respectivamente, não superem estes valores;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,

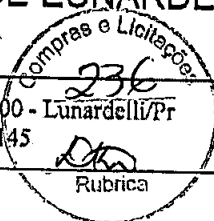
[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

PREF. MUN. DE LUNARDELLI
16 PREGOEIRO
FLAVIO A. S. COUTO

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 - 1145



por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, podendo a multa ser aplicada desde logo juntamente com a advertência.

Parágrafo Sexto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Sétimo - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou Crédito porventura existente junto à administração pública de Lunardelli, em favor do promitente vendedor.

Parágrafo Oitavo - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil com referência ao fornecimento de bem.
- c) Fazer a inspeção dos produtos entregues e recusá-los caso não estejam em conformidade com o que foi especificado no objeto deste procedimento.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento e a garantia na forma ajustada;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à prestação da garantia;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços ou fornecimento dos produtos;
- f) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade de todas as obrigações por ela assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que provem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) Manter, sempre atualizadas, durante a vigência do Contrato as Certidões Negativas junto ao FGTS e ao INSS, sempre que vencidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ainda que somente o seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos

[Handwritten signatures and initials]



REF. MUN. DE LUNARDELLI
PREGUEIRO
FLAVIO A. S. COUTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 - 1145

e as disposições de direito privado. Os casos omissos deste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da mesma legislação já citados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, para as questões judiciais, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lunardelli, 21 de dezembro de 2021.

Prefeito Municipal
028.561.449-50 - REINALDO GROLA

MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS
LTDA - 09.570.293/0001-17
Barbara Andrea Marchesini - 024.756.419-24

Testemunhas

Nome:
CPF:

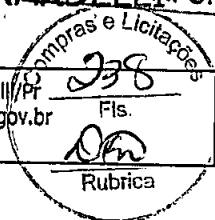
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/PR
Fone/Fax (043) 3478 1145 - licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

PREF. MUN. DE LUNARDELLI
48 PREGOEIRO
REINALDO A. S. COUTO



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 342/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Dom Pedro II nº. 195, no Município de Lunardelli - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº. 78.600.491/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito.

CONTRATADA: MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na RUA JOAQUIM MENDES SOBRINHO, 30, CEP 87.080-025, em MARINGÁ - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.570.293/0001-17, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, senhor(a) Barbara Andrea Marchesini.

OBJETO: O objeto do presente contrato é o Contratação de empresa para a elaboração de projeto de sinalização viária vertical e horizontal e atualização de base cartográfica, o projeto servirá para uma posterior adequação das sinalizações viárias pelo município de Lunardelli que está a anos sem uma adequação e modernização do sistema viários de sinalização, de acordo com as especificações constantes no Edital de Dispensa Nº. 40/2021

VALOR: O valor será de no máximo de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da NAD - nota de autorização da despesa de acordo com a apresentação de nota fiscal/fatura dos itens entregues ou serviços prestados, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

07.020.04.122.0010.2.019.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

GESTOR DO CONTRATO: Elson Luis dos Santos

PRazo DE VIGÊNCIA: 365 dias

FORO: Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Lunardelli, 21 de dezembro de 2021.

Prefeito Municipal
028.561.449-50 - REINALDO GROLA

Testemunhas

Nome:
CPF:

MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS
LTDA - 09.570.293/0001-17
Barbara Andrea Marchesini - 024.766.419-24

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

Av. DOM Pedro II, 195 - CENTRO - CEP: 86935-000
CNPJ: 78.600.491/0001-07 - Telefone: (43) 3478-1145
LUNARDELLI - Paraná
Rubrica

FLAVIO A. S. COITO

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de Publicação	21/12/2021 14:33:37	Ano	2021
Categoria	LICITAÇÕES	Subcategoria	EXTRATOS DE CONTRATOS
Descrição do Arquivo	EXTRATO DO CONTRATO 342/2021 - DISPENSA 40/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL E ATUALIZAÇÃO DE BASE CARTOGRÁFICA, O PROJETO SERVIRÁ PARA UMA POSTERIOR ADEQUAÇÃO DAS SINALIZAÇÕES VIÁRIAS PELO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI QUA ESTA A ANOS SEM UMA ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIOS DE SINALIZAÇÃO		

Dados do Certificado digital

Titular	CPF / CNPJ
Tipo de Certificado	Formato do Certificado
Empresa Expedidora	
Empresa Certificadora	
Unidade Organizacional	
Data de Expedição	Data de Validade

ICP
Brasil



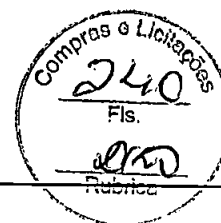
O Brasil
da Certificação Digital

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 E-mail: fiscalrg@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br



Solicitação de Compra Nº 121/2023

Solicitante: Amanda Rafaela Ramos **Data da Solicitação:** 24/02/2023
Organograma: 0600100160 - FAZTRANS
Local de Entrega: FAZTRANS
Objeto: contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto Básico de Sinalização Viária no Município de Fazenda Rio Grande, com finalidade de instruir a execução de Termo de Convênio celebrado entre este Município e o DETRAN-PR.
Justificativa: Para fins do presente Termo de Referência denomina-se Projeto Básico de Engenharia para Sinalização Viária o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterização de obra ou serviço, ou ainda complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução de Termo de Convênio celebrado entre este Município e o DETRAN-PR.

servações:

Desdobramento:

Fundamento Legal:

Justificativa Valores:

Prazo Execução:

Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99010223-1	1,00	UN	Realização de levantamento e cadastramento de sinalização viária existente (vertical horizontal), bem como sua localização em projeto devendo ser acompanhado de um inventário (relatório fotográfico da situação encontrada no local, incluindo ainda descrição da condição atual da circulação viária existente (vias com sentido único de circulação, vias preferenciais, vias com o estacionamento proibido, vias com vagas de carga e descarga, rota de caminhões entre outras especificações estipuladas pelo Manual de Diretrizes para Projeto de Sinalização Viária DETRAN-PR	16.700,0000	16.700,00

Preço Total: 16.700,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
604 - 18.001.26.782.0044.2212.3.3.90.39.00	Readequação de Circulação dos Modais e Sinalização	00509.00509.99.99.00.00.1.752.0000	0,00
594 - 18.001.26.782.0044.2098.3.3.90.39.00	Manutenção do FAZTRANS	00509.00509.99.99.00.00.1.752.0000	16.700,00

Fazenda Rio Grande, 24 de Fevereiro de 2023.

Assinatura do Responsável

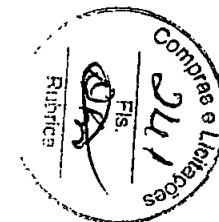


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

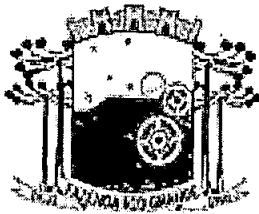
Página: 1 / 1

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 99-01-0223-Realização de levantamento e cadastramento de sinalização viária existente (vertical horizontal), bem									
65/2023	24/02/2023	24/03/2023	1	MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA		1,00	16.700,00	16.700,00	Sim ***
65/2023	24/02/2023	24/03/2023	1	VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE		1,00	54.000,00	54.000,00	Não
65/2023	24/02/2023	24/03/2023	1	SINATRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA		1,00	40.000,00	40.000,00	Não
Preço Médio ->							36.900,00	16.700,00	

Documento assinado digitalmente
gov.br KETHELYN MILLENA COLACO DE OLIVEIRA
Data: 10/03/2023 08:31:09-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



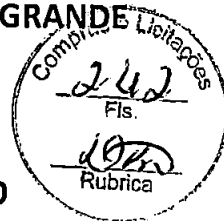
Preço Médio Total -> 36.900,00 16.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Protocolo nº11068/2023

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2023.

Da Divisão de Compras e Licitação

Para: Divisão Contábil

Mauro Antônio Pedroso CRC/PR 044724/0-9

Solicito informações se o objeto solicitado está de acordo com a **ordem orçamentária** - LOA e compatível com o PPA e LDO e informações de **ordem financeira**, se há previsão de recursos ORÇAMENTÁRIOS e FINANCEIROS, para realização do procedimento Licitatório;

Objeto: Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto Básico de Sinalização Viária no Município de Fazenda Rio Grande.

Valor: R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais)

Forma de Pagamento: em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF e de acordo com a disponibilidade financeira.

Dotações Orçamentárias:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
594	18.001.26.782.0044.2098.3.3.90.39	509	16.700,00

Declaramos que a análise da regularidade orçamentaria e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epigrafe em conformidade com o que dispõe os Art. 16 e 17 da LC 101/00.

Documento assinado digitalmente
gov.br KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA
Data: 10/03/2023 08:31:09-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Compras e Licitação
Matrícula: 360201



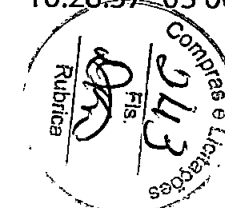
ESPECIFICA ES		LO UEADA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		
18.001 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO / FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		200.518,68
2.098 - MANUTENÇÃO DO FAZTRANS		200.518,68
594 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIR S-PESSOA JURÍDICA	00509.00509.99.99.00.00.1.752.0000 - GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO	200.518,68
Total Entidade:		200.518,68
Total Geral:		200.518,68

Fazenda Rio Grande, 10/03/2023

Em análise à dotação inclusa no processo de Abertura de Licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, informo que o elemento da despesa foi considerado corretamente podendo dar andamento ao certame. Para o contrato foi bloqueado o valor de R\$ 16.700,00

MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4283
5437991

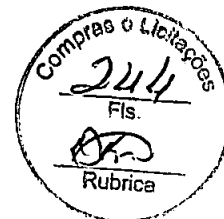
Assinado de forma
digital por MAURO
ANTONIO
PEDROSO:42835437991
Dados: 2023.03.10
10:28:37 -03'00'



Protocolo nº: 11068/2023

Memorando nº: 044/2023

Requerente: Secretaria Municipal de Defesa Social



Ao Jurídico,

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, e por tratar-se de Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto Básico de Sinalização Viária no Município de Fazenda Rio Grande, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de atender o solicitado.

Fazenda Rio Grande, 10 de Março de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br KETHELYN MILLENA COLACO DE OLIVEIRA
Data: 10/03/2023 11:23:49-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Matricula 360201
Divisão de Compras e Licitações



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER nº 115/2023



Processo nº 11068/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Defesa Social

Objeto: Dispensa de licitação

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento da Secretaria Municipal de Defesa Social, por meio do Órgão de Trânsito, a contratação de empresa, por dispensa de licitação, no valor de R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais) de empresa para execução. O objeto da contratação é a elaboração de projeto básico de sinalização viária nesse município, tratando-se, portanto, de serviço de engenharia

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve início com a requisição justificada do setor interessado, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. Consta minuta de contrato. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Considerando o valor cotado, verifica-se que, o valor a ser pago pelo objeto pretendido, segundo cotações, não extrapola o limite máximo para dispensa de licitação, disposto no inc. I do art. 24 da Lei 8.666/93. Cite-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Outrossim, o valor acima referido foi alterado pelo Decreto 9412/2018 para R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

No que se refere à justificativa de valor, foram juntados contratos com outros município, pelos quais se demonstra que o valor praticado está compatível com as demais contratações realizadas.

Necessária ainda a juntada da minuta do contrato, a qual deve ser submetida à análise dessa Procuradoria.

Sendo assim, em tratando-se de serviços de engenharia, entende-se que há possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, I, da Lei nº 8.666/93, nos estritos termos do que determina o citado dispositivos legal, bem como obedecidos todos os demais requisitos de Lei, inclusive o não parcelamento do objeto.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

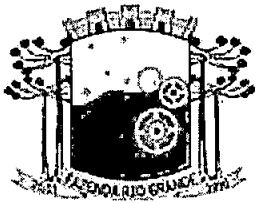
É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de março de 2023.

FABIO JULIO
NOGARA

Assinado de forma digital
por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2023.03.10
16:27:42 -03'00'

**Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n° 11068/2023
Memorando n° 044/2023

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

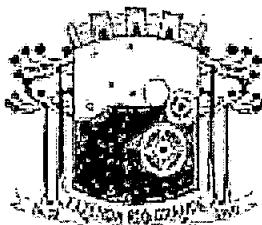
À diretora de compras, segue para análise, após encaminhar ao gabinete para
autorização do prefeito.



Documento assinado digitalmente

KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA
Data: 17/03/2023 11:25:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Matricula 360201
Divisão de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em, 20 de março de 2023

Ao Gabinete do Prefeito:

Marco Antonio Marcondes Silva

Em atenção ao **Protocolo nº 11068/2023** – “contratação da proponente Marchesini Serviços de Engenharia e Projetos Ltda, para elaboração de Projeto Básico de Sinalização Viária no Município de Fazenda Rio Grande” e considerando, que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas e atendeu ao **Decreto Municipal nº 4628/2017** com a apresentação de:

1. memorando inicial, termo de referência, documentação e certidões;
2. mapa comparativo de preços;
3. indicação de recursos de Ordem Orçamentaria e Financeira;
4. Parecer do procedimento licitatório, indicando a regularidade, modalidade e o tipo de licitação do certame;

Solicito **autorização** para realização do procedimento, conforme segue:

Modalidade: Dispensa de Licitação

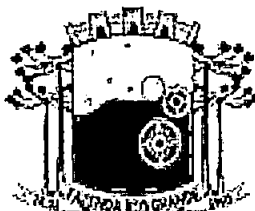
Valor Máximo: R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais)

Atenciosamente.

gov.br

Documento assinado digitalmente
GEOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 20/03/2023 07:48:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Geovana Maria Cordeiro
Diretora de Compras e Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PROTOCOLO Nº 11068/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2023

É dispensável a licitação, na forma do Art. 24,II, da Lei 8.666/1993.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto Básico de Sinalização Viária no Município de Fazenda Rio Grande.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 09.570.293/0001-17

VALOR: R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais)

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
594	18.001.26.782.0044.2098.3.3.90.39	509

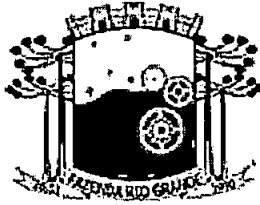
Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após emissão da fatura/nota fiscal.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de março de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.03.21 16:02:31 -03'00'

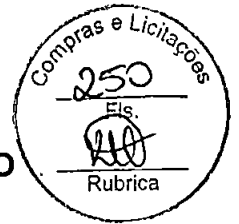
Marco Antônio Marcondes Silva

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 08/2023

PROTOCOLO: 11068/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto Básico de Sinalização Viária no Município de Fazenda Rio Grande.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 09.570.293/0001-17

VALOR: R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24 inc II, da Lei 8.666/1993.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

AUTORIZAÇÃO: 17/03/2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.570.293/0001-17
Razão Social: MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Endereço: R JOAQUIM MENDES SOBRINHO 30 / VILA PROGRESSO / MARINGA / PR / 87080-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2023 a 07/04/2023

Certificação Número: 2023030900463432590507

Informação obtida em 22/03/2023 08:26:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 052/2023 de 21 de março de 2023

Página 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



noventa e seis reais e nove centavos); RAPHAEL MARCIANO CANGUSSU SILVA 99227096191, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.319.103/0001-21, vencedora do item 22 com valor total de R\$ 2.799,90 (dois mil e setecentas e noventa e nove reais e noventa centavos); KAROLINA RAMOS BARELLA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.417.848/0001-84, vencedora do item 16, com valor total de R\$ 32.193,74 (trinta e dois mil e cento e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos); BANPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 64.850.027/0001-56, vencedora dos itens 28 e 34, com valor total de R\$ 57.055,40 (cinquenta e sete mil e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos); Os itens 17, 18, 20 e 21 resultaram desertos/fracassados. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 136/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de março de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
MARCONDES
SILVA04318688912

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 08/2023
PROTOCOLO: 11068/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto Básico de Sinalização Viária no Município de Fazenda Rio Grande.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 09.670.293/0001-17
VALOR: R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24 Inc II, da Lei 8.666/1993.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

AUTORIZAÇÃO: 17/03/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 08/2023
PROTOCOLO: 6506/2023

OBJETO: Contratação de profissional para aplicação de teste psicológico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: CLINICA CONHECER TERAPIAS E APERFEIÇOAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.415.188/0001-83
VALOR: R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24 Inc II, da Lei 8.666/1993.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

AUTORIZAÇÃO: 20/03/2023

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**Ano* **2023**Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* **8**Modalidade* **Processo Dispensa**Número edital/processo* **37/2023**

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto Básico de Sinalização Viária no Município de Fazenda Rio Grande, com finalidade de instruir a execução de Termo de Convênio celebrado entre este Município e o DETRAN-PR.

Dotação Orçamentária* **1800126782004420983390390000**Preço máximo/Referência de preço - R\$* **16.700,00**Data Publicação Termo ratificação **21/03/2023**

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? ☐Há cota de participação para EPP/ME? ☐Percentual de participação: **0,00**Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☐Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☐

Data Cancelamento

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 11756944954 ([Logout](#))



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dipensa de Licitação nº 08/2023

CONTRATO Nº 050/2023



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA MARCHESINI
SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17 e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **Rui Noe Barroso Torres**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 723.027.479-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.570.293/0001-17, estabelecida na Rua Joaquim Mendes Sobrinho, nº 30, Vila Progresso – Maringá/PR, CEP: 87.080-025, telefones: (44) 3028-3777//3028-6777, e-mail: gasini@gasini.com.br//barbara@gasini.com.br, por seu representante legal, Sra. **Barbara Andrea Marchesini**, inscrita no CPF sob nº. 024.756.419-24, portadora da cédula de identidade nº 6.537.025-5, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº 11068/2023 e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

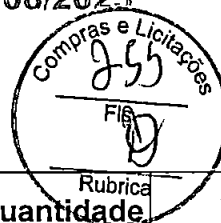
DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula primeira: Constitui objeto deste: a **Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto Básico de Sinalização Viária no Município de Fazenda Rio Grande.**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação n° 08/2023

DAS ESPECIFICAÇÕES:



Item	Descritivo	Quantidade	Valor
1	Realização de levantamento e cadastramento de sinalização viária existente (vertical horizontal), bem como sua localização em projeto devendo ser acompanhado de um inventário (relatório fotográfico da situação encontrada no local, incluindo ainda descrição da condição atual da circulação viária existente (vias com sentido único de circulação, vias preferenciais, vias com o estacionamento proibido, vias com vagas de carga e descarga, rota de caminhões entre outras especificações estipuladas pelo Manual de Diretrizes para Projeto de Sinalização Viária DETRAN-PR.	1	R\$ 16.700,00

DA EXECUÇÃO:

Cláusula segunda: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 08/2023.

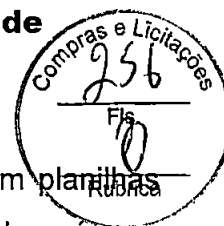
DO CRONOGRAMA, QUANTIDADES E ORÇAMENTOS (Art. 55, II, Lei 8.666/93)

Cláusula terceira: Ao final dos estudos e projetos desenvolvidos, deverão ser apresentados o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e o ORÇAMENTO com os custos dos serviços, materiais e atividades para implantação das obras e introdução de melhorias necessárias à implantação das vias de projeto;

Parágrafo primeiro: O Cronograma e o orçamento deverão compatibilizar as soluções propostas no projeto com o constante no relatório do projeto e nas planilhas orçamentárias de referência utilizadas;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dipensa de Licitação n° 08/2023



Parágrafo segundo: Para serviços onde não há equivalência de preços em planilhas orçamentárias consagradas (DER PR e SINAPI como exemplos) deverá ser apresentada a composição elaborada, utilizando-se nesta os custos de insumos das referidas planilhas, quando existentes;

Parágrafo terceiro: A data de referência e o cálculo da composição do B.D.I. – Bonificação Despesas Indiretas deverão estar expressos no texto do relatório do projeto. Para apresentação destes itens deverá ser verificado o Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, ou outra fonte devidamente justificada e aceita após análise por pessoal da PMFRG;

Parágrafo quarto: Deverá ser elaborado o cronograma de execução da obra de forma a apresentar todas as atividades e serviços previstos para implantação do projeto;

Parágrafo quinto: Deverá apresentar as despesas mensais previstas para a execução da obra ou serviços de maneira a auxiliar a estimativa dos recursos orçamentários necessários ao longo de cada exercício financeiro;

Parágrafo sexto: Deve ser elaborado de forma que sirva de balizador, em fase posterior, para a análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame licitatório para execução das obras;

Parágrafo sétimo: Deverá ser elaborado o orçamento discriminativo da obra contendo quantidades, preços unitários e totais de maneira a contemplar todos os materiais e serviços propostos no projeto, compatibilizando as soluções propostas no projeto com o relatório e com os serviços constantes nas planilhas orçamentárias. Tal orçamento deverá ser apresentado de duas maneiras sem desoneração e com desoneração, nesse último caso considerando o percentual previsto em lei sobre a receita bruta para cálculo da contribuição previdenciária. Deverá ser utilizado a planilha cujo valor final do lote seja o menor entre as duas planilhas a serem apresentadas;

Parágrafo oitavo: Os orçamentos deverão ser realizados utilizando-se de planilhas consagradas na seguinte ordem de preferência: 1 – DER PR, 2 – SINAPI e 3 –



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

Dipensa de Licitação n° 08/2023

DNIT/SICRO, sendo que para serviços onde não há equivalência nestas planilhas orçamentárias deverá ser apresentada a composição unitária dos serviços necessários à execução das obras, caso haja a necessidade de cotação deverá ser apresentada no mínimo três;

Parágrafo nono: O orçamento deve conter data de elaboração/revisão e assinatura sob carimbo do responsável técnico devidamente habilitado junto ao sistema CONFEA/CAU com indicação de, no mínimo:

- Quantidades;
- Custo unitário da planilha de referência;
- Percentual de BDI;
- Custo unitário somado ao BDI;
- Custo total por item (incluso BDI);
- Total geral com, BDI;
- Data base da referência de custos utilizada;
- Fonte de referência e respectivos códigos de composições dos custos unitários.

DO RECEBIMENTO E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO

Cláusula quarta: Somente serão aceitos e recebidos os bens declarados em perfeitas condições, acompanhados dos manuais de instrução e assessórios pertinentes, quando for o caso;

Parágrafo primeiro: A desconformidade do bem às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente;

Parágrafo segundo: Caso os materiais/equipamentos entregues não correspondam às especificações exigidas no Anexo e na proposta do fornecedor, o produto apresentado será devolvido ao fornecedor, para substituição no prazo de 05 (cinco) dias, sem qualquer ônus para a Administração Pública e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

Dipensa de Licitação n° 08/2023



DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Cláusula quinta: As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou fornecer material(is) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula sexta: A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores **Lucas Evandro Guilen Oliveiras**, matrícula n° 358693, como fiscal de execução e **José Juarez Tavares**, matrícula n° 224.301, como fiscal de gestão, conforme moldes do Termo de Convênio 147/2022 celebrado junto ao Detran, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo terceiro: O fiscal do contrato anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

Dipensa de Licitação nº 08/2023



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula sétima: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito ao ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente às matérias efetivamente entregues até a rescisão.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

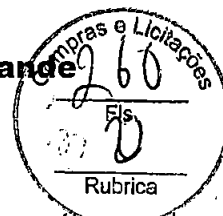
Cláusula oitava: O pagamento será efetuado em duas etapas, sendo a primeira (50%) com a entrega do projeto básico e a outra (50%), com a entrega do projeto completo nos moldes do Termo de Convênio 147/2022 e Manual de Diretrizes para Projetos de Sinalização Viária, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no Protocolo Financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Cultura e anexado as provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais)**.

Parágrafo Segundo: Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota fiscal correspondente: emissão sem rasura, letra legível, em nome do Município de Fazenda Rio Grande, CNPJ no. 95.422.986/0001-02, o número de sua conta



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dipensa de Licitação n° 08/2023



corrente, o nome do Banco e sua respectiva Agência, indicando ainda a natureza do serviço prestado, o período e o local de execução, de forma individualizada.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula nona: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
594	18.001.26.782.0044.2098.3.3.90.39	509	SMDS

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula décima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 55, XIII, LEI 8.666/93):

- A contratada deverá estar em dia quanto as Certidões de Regularidade até o final do contrato;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

Dipensa de Licitação n° 08/2023



- c) Instalação e desinstalação de equipamentos e materiais, ou seja, montagem e desmontagem dos mesmos quando lhe for solicitado.
- d) Manutenção preventiva periódica e corretiva quando necessário.
- e) Aplicação de peças/acessórios e serviços especializados quando necessário.
- f) Emissão de laudos técnicos dos equipamentos quando necessário.
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- h) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- l) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exaradas no presente contrato.
- n) Efetuar os serviços nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações deste Contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando n° do Empenho, detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dipensa de Licitação nº 08/2023



- o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- p) f) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- q) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- r) A Contratada deverá garantir, quando da reposição de peças, utilização de componentes novos, originais do fabricante, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros, exceto nos casos de não mais existirem no mercado ou nos casos fundamentados por escrito mediante carta de justificativa, ficando a cargo da Contratante a comprovação;
- s) Manter a Contratante informada, de acordo com a conveniência desta, de todos os pormenores dos serviços;
- t) Executar o objeto conforme itens do anexo 1;
- u) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- v) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- w) A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.
- x) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, bem como do Termo de convênio celebrado com o DETRAN-PR7 e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço com as indicações da etapa do projeto a entregue;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

Dipensa de Licitação nº 08/2023



- y) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da confecção do projeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- z) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto/projeto que não atenda a especificidade do objeto deste Termo de Referência;
- aa) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- bb) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- cc) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- dd) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, ou na minuta de contrato com prévia anuência da Administração;
- ee) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Comunicar verbalmente, imediatamente à contratada as irregularidades não constatadas no ato da devolução dos instrumentos, após a execução do serviço.
- d) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

Dipensa de Licitação n° 08/2023



- e) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- f) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- h) Receber provisoriamente o projeto nos prazos estipulados;
- i) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo do projeto;
- j) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula décima primeira – No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

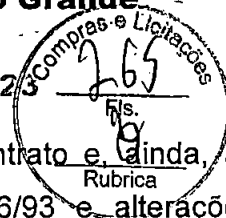
- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor relativo ao contratado, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerada rescindida, a critério da Administração, ficando sujeita ainda, além da multa de mora, à multa sancionatória



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

Dipensa de Licitação nº 08/2023



motivadora da rescisão, no valor de 10 % (dez por cento) do Contrato e, ainda, às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Pela recusa em realizar o serviço, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora restituir o produto não aceito ou corrigir as falhas ou insuficiências no fornecimento, a contar do segundo dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor relativo à prestação de serviço por um mês, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) e, além da multa de mora, multa sancionatória motivadora da rescisão, no valor de 10 % (dez por cento) do Contrato.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

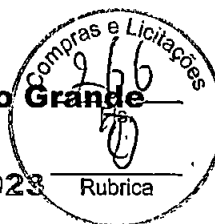
e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos até o máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) de sua proposta e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dipensa de Licitação nº 08/2023



Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV da Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de execução;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

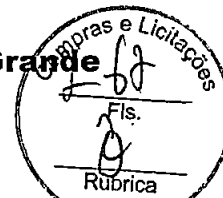
Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação nº 08/2023



DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula décima segunda: A CONTRATADA se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula décima terceira: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 08/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula décima quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

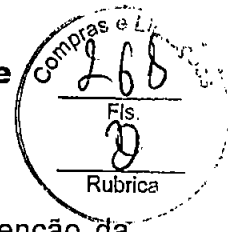
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula décima quinta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dipensa de Licitação nº 08/2023



novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA **MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dipensa de Licitação n° 08/2023



Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula décima sexta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2023.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.04.03
11:53:24 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
RUI NOE BARROSO TORRES
Data: 27/03/2023 16:41:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rui Noe Barroso Torres
Secretário Municipal de Defesa Social

DEBORA LEMOS
Débora Lemos

Assinado de forma
digital por
DEBORA LEMOS
Dados: 2023.03.28
10:17:46 -03'00'

Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:



Documento assinado digitalmente
BARBARA ANDREA MARCHESINI
Data: 23/03/2023 18:10:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Barbara Andrea Marchesini
MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
CAROL IUNG
Data: 04/04/2023 08:29:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
ROZANA APARECIDA DA SILVA
Data: 04/04/2023 10:24:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[PMFRG] - Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote)

Página: 1 / 1

Data: 23/03/2023

Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote - Vencedores) [FRG]

Processo/Ano: 37/2023
Licitação: 8/2023
Modalidade: Dispensa de
Objeto: contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto Básico de Sinalização Viária no Município de Fazenda Rio Grande, com finalidade de instruir a execução de Termo de Convênio celebrado entre este Município e o DETRAN-PR.

Lote: 0 -

Fornecedor: MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

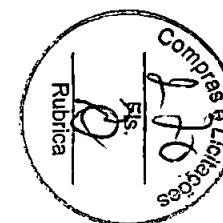
Item:	Descrição do Material:	Situação:	Un. de Medida:	Marca:	Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1	Realização de levantamento e cadastramento de sinalização viária existente (vertical horizontal), bem como sua localização em projeto devendo ser acompanhado de um inventário (relatório fotográfico da situação encontrada no local, incluindo ainda descrição da condição atual da circulação viária existente (vias com sentido único de circulação, vias preferenciais, vias com o estacionamento proibido, vias com vagas de carga e descarga, rota de caminhões entre outras especificações estipuladas pelo Manual de Diretrizes para Projeto de Sinalização Viária DETRAN-PR	VENCEU	UN		1	16.700,0000	16.700,00

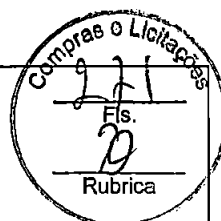
Total: 16.700,00

Total Lote: 16.700,00

gov.br

Documento assinado digitalmente
BARBARA ANDREA MARCHESINI
Data: 24/03/2023 09:21:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.570.293/0001-17
Razão Social: MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Endereço: R JOAQUIM MENDES SOBRINHO 30 / VILA PROGRESSO / MARINGÁ / PR / 87080-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2023 a 07/04/2023

Certificação Número: 2023030900463432590507

Informação obtida em 24/03/2023 10:48:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 09.570.293/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:48:37 do dia 01/11/2022 <hora e data de Brasília>.

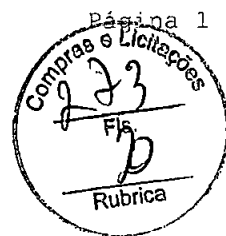
Válida até 30/04/2023.

Código de controle da certidão: **119D.3AD9.F240.57B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.570.293/0001-17

Certidão nº: 33267065/2022

Expedição: 03/10/2022, às 14:42:33

Validade: 01/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.570.293/0001-17, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

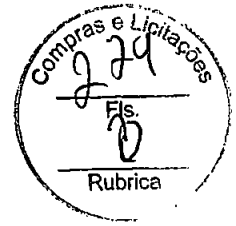
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028784824-55



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

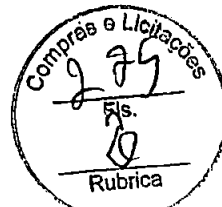
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 29102/2023

Certificamos, conforme requerido por **MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, CPF/CNPJ nº **09.570.293/0001-17**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, CPF/CNPJ nº **09.570.293/0001-17**, situado(a) na cidade de Maringá **MAS QUE SE ENCONTRAM COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DO PROCESSO Nº 01.06.00012941/2023.38.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **08/02/2023**

Válida até: **09/05/2023**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

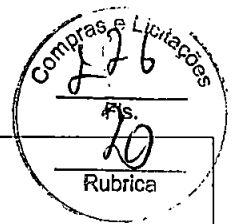
Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **8931D769C591CFC780959ABD4442D95F**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



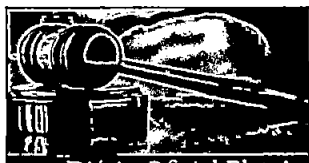
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO CONTRATO Nº 050/2023 - ID 3882

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA;
CNPJ: 09.570.293/0001-17;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto Básico de Sinalização Viária no Município de Fazenda Rio Grande.";
FISCAL DE EXECUÇÃO: Lucas Evandro Guilen Oliveiras, matrícula nº 358693;
FISCAL DE GESTÃO: José Juarez Tavares, matrícula nº 224.301;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 08/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37/2023;
PROTOCOLO: 11068/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 23/03/2023.

Coordenação de Contratos

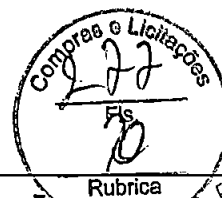


Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº062/2023 de 03 de abril de 2023

Página 16



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº 050/2023 - ID 3882
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA;
CNPJ: 09.570.293/0001-17;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Básico de Sinalização Viária no Município de Fazenda Rio Grande";
FISCAL DE EXECUÇÃO: Lucas Evandro Gulien Oliveira, matrícula nº 358693;
FISCAL DE GESTÃO: José Juarez Tavares, matrícula nº 224.301;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 09/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37/2023;
PROTOCOLADO: 11/06/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 23/03/2023.

Coordenação de Contratos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estabelecidas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, TORNA PÚBLICA o Resultado Final e Classificação do Concurso Público nº 01/2022, nos seguintes termos:

- AV.1.1 Fica divulgado no ANEXO I deste Edital, o Resultado Final e Classificação, dos candidatos inscritos como Pessoa com Deficiência (PCD), do Concurso Público nº 01/2022, conforme os critérios estabelecidos no item 14.
- AV.1.2 Fica divulgado no ANEXO II deste Edital, o Resultado Final e Classificação, dos candidatos inscritos como Pessoa preta ou parda (AFRO), do Concurso Público nº 01/2022, conforme os critérios estabelecidos no item 14.
- AV.1.3 Fica divulgado no ANEXO III deste Edital, o Resultado Final e Classificação, dos candidatos inscritos nas vagas para Ampla Concorrência (AC), do Concurso Público nº 01/2022, conforme os critérios estabelecidos no item 14.
- AV.1.4 Concorrentes que a partir das 08h do dia 04/04/2023 às 23h59min do dia 05/04/2023, observados o horário oficial de Brasília - DF, o candidato interessado em manifestar recurso contra o Resultado Final e Classificação, deverá acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico portal.fazprevidencia.org.br.
- AV.1.5 O candidato poderá consultar individualmente seu desempenho na "Área do Candidato", a partir das 08h/04/2023, observado o horário oficial de Brasília-DF.
- AV.1.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2023.

Anderson Gabriel Hoehne
Diretor Presidente

Dionatan Matos dos Santos
Presidente do Conselho



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 12/2023
PROTOCOLADO: 04/12/2022

OBJETO: Locação do imóvel destinado ao uso da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda para implantação do Centro de Iniciação Profissional - CIP e do setor de Documentação, localizado na Av. das Araucárias, 142 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, totalizando 109,72 m² de área conforme matrícula 52.884 do registro de Imóveis.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: PLAZA FÁCIL FAZENDA S/A

CNPJ: 23.738.343/0001-53

VALOR: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24 Inc X, da Lei 8.666/1993.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

AUTORIZAÇÃO: 30/03/2023



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estabelecidas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, TORNA PÚBLICA o Resultado Final e Classificação do Concurso Público nº 01/2022, nos seguintes termos:

AV.1.1 Após análise dos recursos contra o resultado da prova de Teoria, fica MANTIDO o resultado provisório divulgado por intermédio do Anexo Único do Edital nº 01/2022, na data prevista de 28 de março de 2023.

AV.1.2 Os candidatos que interpostam recurso contra o resultado da prova prática poderão consultar a resposta individualmente na "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico portal.fazprevidencia.org.br, consulta esta, que deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias, a contar a partir desta publicação.

AV.1.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2023.

Anderson Gabriel Hoehne
Diretor Presidente

Dionatan Matos dos Santos
Presidente do Conselho



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV
CONCURSO PÚBLICO - 01/2022
ORGANIZAÇÃO FUNDAÇÃO FAZPREV (CNPJ nº 09.570.293/0001-17)

ANEXO I DO EDITAL Nº 01/2022 - RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO (PCD)

ANEXO I - CONTEÚDO - FAZENDA RIO GRANDE											
INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	BAI	IMP	CE	CE	PT	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO
523448	GLEISON MACHADO DE OLIVEIRA	25/01/1989	6,00	3,00	4,00	8,00	40,00	8,00	64,00	1º	Classificado

PCD - Pessoas com Deficiência



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV
CONCURSO PÚBLICO - 01/2022
ORGANIZAÇÃO FUNDAÇÃO FAZPREV (CNPJ nº 09.570.293/0001-17)

ANEXO II DO EDITAL Nº 01/2022 - RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO (AFRO)

ANEXO II - CONTEÚDO - FAZENDA RIO GRANDE											
INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	BAI	IMP	CE	CE	PT	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO
523448	GLEISON MACHADO DE OLIVEIRA	25/01/1989	6,00	3,00	4,00	8,00	40,00	8,00	64,00	1º	Classificado

AFRO - Pessoas de Cor Preta ou Parda

ANEXO III - CONTEÚDO - FAZENDA RIO GRANDE

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	BAI	IMP	CE	CE	PT	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO
523448	GLEISON MACHADO DE OLIVEIRA	25/01/1989	6,00	3,00	4,00	8,00	40,00	8,00	64,00	1º	Classificado

AM - Ampla Concorrência

ANEXO IV - CONTEÚDO - FAZENDA RIO GRANDE

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	BAI	IMP	CE	CE	PT	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO
523448	GLEISON MACHADO DE OLIVEIRA	25/01/1989	6,00	3,00	4,00	8,00	40,00	8,00	64,00	1º	Classificado

AM - Ampla Concorrência

ANEXO V - CONTEÚDO - FAZENDA RIO GRANDE

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	BAI	IMP	CE	CE	PT	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO
523448	GLEISON MACHADO DE OLIVEIRA	25/01/1989	6,00	3,00	4,00	8,00	40,00	8,00	64,00	1º	Classificado

AM - Ampla Concorrência

ANEXO VI - CONTEÚDO - FAZENDA RIO GRANDE

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	BAI	IMP	CE	CE	PT	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO
523448	GLEISON MACHADO DE OLIVEIRA	25/01/1989	6,00	3,00	4,00	8,00	40,00	8,00	64,00	1º	Classificado

AM - Ampla Concorrência

ANEXO VII - CONTEÚDO - FAZENDA RIO GRANDE

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	BAI	IMP	CE	CE	PT	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO
523448	GLEISON MACHADO DE OLIVEIRA	25/01/1989	6,00	3,00	4,00	8,00	40,00	8,00	64,00	1º	Classificado

AM - Ampla Concorrência

ANEXO VIII - CONTEÚDO - FAZENDA RIO GRANDE

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	BAI	IMP	CE	CE	PT	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO
523448	GLEISON MACHADO DE OLIVEIRA	25/01/1989	6,00	3,00	4,00	8,00	40,00	8,00	64,00	1º	Classificado

AM - Ampla Concorrência

Em execução ?

Contratações e compras diretas

ações

Q TV

6
Encerrados

Em execução **TRAMITAR**

Em execução **TRAMITAR**

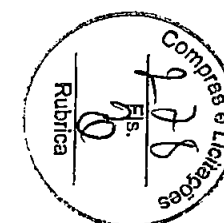
Em execução **TRAMITAR**

Em execução

MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - CNPJ: 09.570.293/0001-17

De a sua opinião

Envio de contribuições para:



Editando contratação ou compra direta 50/2023

Em execução

INFORMAÇÕES GERAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PNCP DADOS ADICIONAIS

Contratações - SIMAM *

SIM-AM

Tipo de Regime de Execução *

Preço Global

Tipo de Condições de Pagamento *

A Prazo

Ata reg. pública

NÃO

Tipos de Multas Contratuais *

Outras Multas Contratuais

Descrição da Multa Contratual

As previstas na Lei 8.666/93

Descrição da Garantia

Tipo de Origem dos Contatos

Selecionar

CNPJ Outra Entidade

Número Cotação

Organograma

Descrição

Secretaria de Defesa Social

Prazos

Prazo de Vigência Inicial

23/03/2023

Data de Vigência Final

24/03/2024

Prazo de Execução Inicial

Data execução final

SALVAR

SALVAR E ADICIONAR NOVO

EXCLUIR

CANCELAR

58/322 (Ata de Registro de Preço) AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA EXTENSIÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

RS25707314

3202 NOVA MESA COMERCIO DE UTILIDADES E ALIMENTOS LTDA (CNPJ 13.000.170) Ata de Registro de Preço 57/2023

22/03/2024

Em execução TRAMITAR

57/323 (Ata de Registro de Preço) AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA EXTENSIÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

RS2502460



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 04/04/2023

Comprovante de abertura

NUMERO PROCESSO 000021030/2023
NÚMERO ÚNICO 0RK.KXG.J8B-8D
ASSUNTO EMPENHO

REQUERENTE

NOME

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LOGRADOURO

MUNICÍPIO

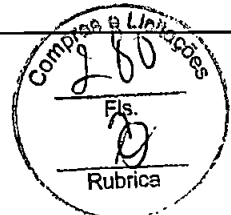
BENEFICIÁRIO
Nome:

CPF/CNPJ

BAIRRO

EMAIL

CPF/CNPJ:



Local da protocolização:
007004006 - Contratos Compras

Protocolado por:
CAROL.IUNG

Protocolado em:
04/04/2023 04:31:18

Previsto para:

Súmula:
PREZADO:

CAMINHO EM ANEXO CÓPIA DO
CONTRATO 50/2023, ORIUNDO DO
PROCESSO 11068/2023, PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL, LANÇADO NO TRIBUNAL E
DISPONIBILIZADO NA PASTA PÚBLICO, PARA
QUE SEJA SOLICITADA A AUTORIZAÇÃO DE
FORNECIMENTO VIA ORGANOGRAMA
BETHA PROTOCOLO DENOMINADO
AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - AF.
É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA
PASTA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO,
PROVIDENCIAR OS EMPENHOS ANTES DO
INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SEJA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU
COMPRA/AQUISIÇÃO DE
BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS, ASSIM
EVITANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE
PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÕES.

FTE: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

Observação: Prezados: Encaminho em anexo cópia do contrato 50/2023, oriundo do processo 11068/2023, publicado no Diário Oficial, lançado no tribunal e disponibilizado na pasta público, para que seja solicitada a autorização de fornecimento via organograma Betha Protocolo denominado Autorizações de Fornecimento - AF. É de responsabilidade do gestor da pasta, gestor e fiscal do contrato, providenciar os empenhos antes do início da execução do objeto, seja prestação de serviços e/ou compra/aquisição de bens/materiais/serviços, assim evitando que o município realize pagamentos por indenizações. Atte: Coordenação de Contratos.

Motivo: PREZADO: ENCAMINHO EM ANEXO CÓPIA DO CONTRATO 50/2023, ORIUNDO DO PROCESSO 11068/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, LANÇADO NO TRIBUNAL E DISPONIBILIZADO NA PASTA PÚBLICO, PARA QUE SEJA SOLICITADA A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO VIA ORGANOGRAMA BETHA PROTOCOLO DENOMINADO AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - AF. É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA PASTA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, PROVIDENCIAR OS EMPENHOS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS, ASSIM EVITANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÕES. ATTE: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CAROL.IUNG

Data/Hora: 04/04/2023 16:35:32



Protocolo: 11068/2023

Requerente:

F. Aytrans

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Carol lung
Carol lung

Mat.: 359403

Coordenação de Contratos

04/04/2023